

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Presidência da República

Secretaria-Geral da Presidência da República ..... 8171

### Presidência do Conselho de Ministros

Direcção-Geral dos Serviços de Gestão e Organização ..... 8171  
 Instituto Português do Património Arquitectónico e  
 Arqueológico ..... 8171

### Ministério da Defesa Nacional

Secretaria Central do Estado-Maior-General das Forças  
 Armadas ..... 8171  
 Serviços Sociais das Forças Armadas ..... 8171  
 2.ª Repartição da Direcção do Serviço do Pessoal da Superintendência dos Serviços do Pessoal (Marinha)... 8171  
 Repartição de Pessoal Militar Permanente da Direcção de Administração e Mobilização de Pessoal (Exército) 8172

### Ministério da Administração Interna

Governo Civil do Distrito de Aveiro ..... 8172  
 Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública .... 8173  
 Secretaria-Geral do Ministério ..... 8173  
 Direcção-Geral de Viação..... 8174

### Ministério das Finanças

#### Portaria n.º 174/93 (2.ª série):

Autoriza a constituição do fundo de investimento imobiliário fechado IMOTAGOL, cuja administração, gestão e representação serão asseguradas pelo Banco Português do Atlântico, S. A. .... 8174

Inspeccção-Geral de Finanças ..... 8174  
 Secretaria-Geral do Ministério ..... 8177  
 Instituto de Informática ..... 8177  
 Direcção-Geral das Alfândegas ..... 8177  
 Direcção-Geral do Património do Estado ..... 8177  
 Direcção-Geral do Tesouro ..... 8177

**Ministérios das Finanças e da Agricultura**

Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola 8178

**Ministérios das Finanças e da Saúde**

Portaria n.º 175/93 (2.ª série):

Autoriza o conselho de administração do Hospital de São João a celebrar contrato para o fornecimento, execução da obra, instalação e montagem de uma unidade de tomografia axial computadorizada, uma unidade de angiografia digital e uma unidade de ressonância magnética ..... 8178

Despacho conjunto..... 8178

**Ministério do Planeamento e da Administração do Território**

Comissão de Coordenação da Região do Norte..... 8179  
 Comissão de Coordenação da Região do Centro..... 8179  
 Inspeção-Geral da Administração do Território ..... 8179  
 Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território ..... 8179  
 Direcção-Geral do Ordenamento do Território ..... 8180  
 Instituto Geográfico e Cadastral..... 8180  
 Departamento Central de Planeamento..... 8180

**Ministério da Justiça**

Conselho Superior do Ministério Público..... 8180  
 Direcção-Geral dos Serviços Judiciários ..... 8180  
 Direcção-Geral dos Registos e do Notariado..... 8181

**Ministério dos Negócios Estrangeiros**

Gabinete do Secretário de Estado da Cooperação.... 8181

**Ministério da Saúde**

Gabinete do Ministro ..... 8182  
 Secretaria-Geral do Ministério ..... 8183  
 Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde ..... 8183  
 Departamento de Recursos Humanos da Saúde ..... 8183  
 Gabinete do Secretário de Estado da Saúde ..... 8183  
 Hospitais Cívicos de Lisboa ..... 8185  
 Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia ..... 8185  
 Hospital de Egas Moniz ..... 8185  
 Hospital de Santa Maria ..... 8185  
 Hospital Distrital de Espinho ..... 8185  
 Hospital Distrital da Figueira da Foz ..... 8186  
 Hospital Distrital do Fundão ..... 8187  
 Hospital Distrital de Guimarães ..... 8187  
 Hospital Distrital de Matosinhos ..... 8187  
 Hospital Distrital da Póvoa de Varzim ..... 8187  
 Hospital Distrital de Santiago do Cacém ..... 8188  
 Hospital Distrital de Vila Real ..... 8188  
 Centro Hospitalar das Caldas da Rainha ..... 8189  
 Administração Regional de Saúde de Bragança ..... 8189  
 Administração Regional de Saúde de Leiria ..... 8189  
 Administração Regional de Saúde de Santarém ..... 8189  
 Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto ..... 8190  
 Instituto de Genética Médica do Doutor Jacinto de Magalhães ..... 8190

Tribunal de Contas .....	8191
Universidade de Évora .....	8200
Serviços Sociais da Universidade de Évora .....	8200
Universidade de Lisboa .....	8201
Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa .....	8201
Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa .....	8201
Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa .....	8201
Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa .....	8202
Universidade do Minho .....	8202
Universidade Nova de Lisboa .....	8202
Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa .....	8203
Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, da Universidade Nova de Lisboa .....	8203
Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa .....	8204
Instituto de Higiene e Medicina Tropical, da Universidade Nova de Lisboa .....	8204
Universidade Técnica de Lisboa .....	8204
Serviços Sociais da Universidade Técnica de Lisboa .....	8205
Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa .....	8205
Faculdade de Medicina Veterinária, da Universidade Técnica de Lisboa .....	8205
Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade Técnica de Lisboa .....	8205
Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa .....	8205
Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa .....	8205
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro .....	8207
Escola Superior de Belas-Artes do Porto .....	8208
Instituto Politécnico de Castelo Branco .....	8208
Instituto Politécnico de Coimbra .....	8208
Instituto Politécnico de Lisboa .....	8208
Instituto Politécnico de Portalegre .....	8208
Instituto Politécnico do Porto .....	8208
Instituto Politécnico de Santarém .....	8209
Instituto Politécnico de Viseu .....	8211
Câmara Municipal de Gouveia .....	8212

**Avlso.** — Com base no disposto no art. 1.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, foi publicado o apêndice n.º 57/93 ao DR, 2.ª, 180, de 3-8-93, inserindo o seguinte:

**Ministério da Educação**

Secretaria-Geral do Ministério .....	2
Instituto do Desporto .....	2
Departamento do Ensino Superior .....	2
Escola Nacional de Saúde Pública .....	2
Gabinete do Secretário de Estado dos Recursos Educativos .....	2
Direcção Regional de Educação do Norte .....	3
Direcção Regional de Educação do Centro .....	5
Direcção Regional de Educação de Lisboa .....	10
Direcção Regional de Educação do Algarve .....	10
Direcção Regional de Educação do Alentejo .....	10
Editorial do Ministério da Educação .....	15

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Por decreto de 21-7-93:

General Adérito Augusto Figueira, de nacionalidade portuguesa — agraciado com a grã-cruz da medalha de mérito militar.

22-7-93. — O Secretário-Geral, *José Vicente de Bragança*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

Direcção-Geral dos Serviços de Gestão e Organização

**Declaração.** — Anuladas as transições para a Direcção-Geral dos Serviços de Gestão e Organização, conforme lista nominativa publicada no *DR*, 2.ª, 145, de 23-6-93, do chefe de repartição Abel Teixeira Garrido, por ter solicitado a aposentação voluntária, e do terceiro-oficial Maria José Lima de Jesus, por ter sido transferida para outro organismo.

22-7-93. — A Subdirectora-Geral, *Maria Paula Andrade*.

Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico

**Aviso.** — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se todos os interessados de que a lista de candidatos referente ao concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de guarda de museu estagiário do quadro do pessoal do Palácio Nacional da Ajuda, conforme aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 135, de 11-6-93, e posterior rectificação publicada no *DR*, 2.ª, 152, de 1-7-93, será, na data da publicação do presente aviso no *DR*, afixada nas instalações do supracitado serviço e nas do Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico, sito no Palácio Nacional da Ajuda, em Lisboa, e enviada à candidata.

19-7-93. — A Presidente do Júri, *Isabel Maria Canhoto Segura de Faria da Silveira Godinho*.

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Secretaria Central

João Norberto da Silva, admitido como cozinheiro para o Comando-Chefe das Forças Armadas no Arquipélago da Madeira, em regime de contrato de trabalho a termo certo, conforme publicação no *DR*, 2.ª, 93, de 21-4-93 — fica sem efeito a referida admissão, por desistência do admitido.

22-7-93. — O Chefe da Secretaria Central, *José Nunes Gerales*, tenente-coronel de infantaria.

Serviços Sociais das Forças Armadas

**Aviso.** — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de classificação final do concurso documental para uma vaga de motorista de pesados para preenchimento inicial de lugares do QPC/SSFA, atribuídos ao Complexo Social das Forças Armadas, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 82, de 7-4-93, cuja acta de reunião do júri foi homologada pelo general presidente dos SSFA em 9-7-93, se encontra afixada no edifício da direcção do Complexo Social das Forças Armadas, Rua da Infanta D. Isabel, Oeiras, onde poderá ser consultada.

12-7-93. — O Presidente do Júri, *Fernando Carvalho Borrego*, major.

MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço do Pessoal

2.ª Repartição

Por despacho do chefe da 2.ª Repartição da Direcção do Serviço do Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente do Serviço do Pessoal da Armada:

407492, segundo-grumete E Gabriel Lino Leça Ferreira — promovido ao posto de primeiro-grumete em regime de voluntariado a contar de 15-5-93, ao abrigo da al. c) do art. 370.º do EMFAR, ficando colocado na escala de antiguidades à esquerda do 311692, primeiro-grumete E Carlos Manuel Lourenço Carreira.

445292, segundo-grumete R Armando Manuel M. Dias Calinas — promovido ao posto de primeiro-grumete em regime de voluntariado a contar de 15-5-93, ao abrigo da al. c) do art. 370.º do EMFAR, ficando colocado na escala de antiguidades à esquerda do 303192, primeiro-grumete R Faustino José Monteiro Antunes.

Promovidos ao posto de primeiro-grumete em regime de voluntariado a contar de 1-5-93, ao abrigo da al. c) do art. 370.º do EMFAR, ficando colocados na escala de antiguidades pela ordem indicada à esquerda do 356592, primeiro-grumete M RV João Paulo Conceição Brazona:

417292, segundo-grumete M RV António Gerardo Monteiro Esteves.

406392, segundo-grumete M RV Francisco Xavier F. de Macedo.

416592, segundo-grumete M RV Fernando Venâncio C. V. Castro.

432792, segundo-grumete M RV José Pedro Souto Mendes Castro.

444392, segundo-grumete M RV Manuel Luís Soares Guedes.

430792, segundo-grumete M RV Armando Mendes Rocha Gomes.

**Edital.** — Concurso para admissão de voluntários do sexo masculino para prestação de serviço nos quadros permanentes na categoria de praça. — 1 — Faz-se saber que, de 2 a 30-8-93, está aberto concurso nesta Repartição, nos termos estabelecidos na Lei do Serviço Militar e demais legislação em vigor, para admissão de cidadãos voluntários do sexo masculino para prestação de serviço militar nos quadros permanentes, na categoria de praça e no posto de primeiro-marinheiro da classe de músicos, executantes em qualquer dos instrumentos que fazem parte da distribuição instrumental da banda da Armada, a incorporar no ano de 1993, para preenchimento das vacaturas a ocorrer, durante o prazo de validade do concurso.

2 — Podem concorrer os cidadãos do sexo masculino que satisfaçam às condições de admissão, estabelecidas nas normas do concurso, e que se comprometam a servir na Marinha por um período mínimo de quatro anos, após o ingresso nos quadros permanentes.

3 — Os documentos para admissão ao concurso deverão ser dirigidos ao almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, por forma a darem entrada na 2.ª Repartição da Direcção do Serviço do Pessoal, Alfeite, 2800 Almada, até às 16 horas e 30 minutos do dia 30-8-93, estando prevista a sua incorporação em 25-10-93.

4 — Para além das condições gerais constantes nas normas do concurso, devem os candidatos satisfazer às condições especiais seguintes:

- Ter idade compreendida entre 17 e 23 anos, à data do ano civil de abertura do concurso de admissão aos quadros permanentes;
- Possuir, como habilitações literárias mínimas, o 9.º ano de escolaridade do ensino básico ou habilitação legalmente equivalente;
- Satisfazer os requisitos especiais, estabelecidos em disposições próprias, constantes do aviso de abertura dos concursos de admissão, designadamente os relativos a:

- Parâmetros médicos, físicos e psicológicos de selecção;
- Provas psicofísicas de selecção;
- Outros requisitos específicos.

5 — As normas contendo as condições de admissão estão patentes nos seguintes locais:

Direcção do Serviço do Pessoal, 2.ª Repartição, Alfeite, 2800 Almada; tel.: 2764194/5/6.

Centro de Recrutamento da Armada, Instalações Navais de Alcântara, Praça da Armada, 1300 Lisboa; tel.: 609167.

Gabinete de Divulgação e Informações, Praça do Comércio, 1188 Lisboa Codex; tel.: 3429406/3429439.  
Capitanias e delegações marítimas do continente e Regiões Autónomas.

19-7-93. — O Chefe da 2.ª Repartição, *Eurico Ferreira de Carvalho*, capitão-de-fragata.

### EXÉRCITO

Direcção de Administração e Mobilização de Pessoal

#### Repartição de Pessoal Militar Permanente

**Aviso.** — Para conhecimento dos interessados, declara-se aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, concurso ordinário para preenchimento de 17 vagas no quadro de oficiais médicos do Exército, nos termos da Port. 632/78, de 21-10, e do Regulamento dos Concursos para Oficiais Médicos do Exército, aprovado pelo Desp. 97-A/78, de 13-11, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *DR*, 2.ª, de 22-12-78, e do art. 78.º do Dec.-Lei 463/88, de 15-12.

I — Condições de admissão:

- 1) Ser cidadão português;
- 2) Possuir a licenciatura em Medicina, obtida em universidade portuguesa ou válida em Portugal;
- 3) Não ter mais de 30 anos de idade no dia 31-12-93;
- 4) Ter satisfeito as leis do recrutamento militar ou ser militar dos quadros permanentes;
- 5) Não ter sido condenado nos tribunais civis ou militares com pena que o impossibilite de ingressar no corpo de oficiais do quadro permanente do Exército;
- 6) Ter aptidão física, verificada em inspecção médica, nomeada expressamente para o efeito.

II — Documentação a apresentar — a seguinte documentação deve ser entregue no prazo acima fixado, na Repartição de Pessoal Militar Permanente da Direcção de Administração e Mobilização de Pessoal (Praça do Comércio, 1100 Lisboa Codex):

- 1) Requerimento dirigido ao director da Direcção de Administração e Mobilização de Pessoal, solicitando a admissão ao concurso, donde conste:
  - a) Identificação completa (nome, idade, estado civil, profissão, filiação, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
  - a) Residência habitual e número de telefone;
- 2) Certidão de idade (narrativa completa);
- 3) Pública-forma da carta de curso;
- 4) Informação final do curso, autenticada pela secretaria-geral da universidade onde concluiu a licenciatura;
- 5) Certificado da Ordem dos Médicos comprovando a sua inscrição;
- 6) Declaração, passada por entidade militar, comprovando o cumprimento da Lei do Serviço Militar ou, em caso de impossibilidade, declaração, sob compromisso de honra, referindo que cumpriu ou satisfaz os ditames daquela Lei;
- 7) Certificado do registo criminal actualizado;
- 8) Currículo (oito exemplares), para além de todos os documentos comprovativos de competência e mérito profissional e ou científico.

Os interessados poderão obter os esclarecimentos de que necessitam na morada acima indicada, com o telefone: 3460121, extensão 39, ou na Repartição de Medicina da Direcção do Serviço de Saúde (Rua de António Saúde, 12, 1500 Lisboa, telefone: 7788003/4/5).

8-7-93. — O Director Interino da DAMP, *António José Raimundo Gama*, coronel de infantaria.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Governo Civil do Distrito de Aveiro

**Aviso.** — Nos termos dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 248/85, de 15-7, e por despacho do governador civil do distrito de Aveiro de 16-12-92, proferido ao abrigo da delegação de competências, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral para preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial do quadro de pessoal deste Governo Civil.

Este concurso é válido para as vagas existentes e as que vierem a ocorrer durante o prazo de dois anos a contar da data da publicação das listas de classificação.

Conteúdo funcional — o descrito no art. 1.º do Dec. Regul. 20/85, de 1-4.

Local de trabalho — Governo Civil do Distrito de Aveiro.

Vencimento — o correspondente ao escalão 1, índice 160 do novo sistema remunerativo.

Requisitos gerais de admissão — os constantes do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

Requisitos especiais — podem candidatar-se todos os indivíduos possuidores do curso geral do ensino secundário ou equivalente com conhecimentos práticos de dactilografia e vínculo à função pública e escriturários-dactilógrafos com um mínimo de três anos na categoria de principal com classificação de serviço de *Bom*.

Os métodos de selecção são os seguintes:

Avaliação curricular, com ponderação dos seguintes elementos: antiguidade na função pública, habilitações literárias, cursos de formação profissional e classificação de serviço;

Entrevista profissional de selecção, que visará determinar e avaliar elementos de natureza profissional relacionados com a classificação e experiência profissional no desempenho das funções abrangidas na área do conteúdo funcional do lugar a prover e aos comuns a todos os funcionários públicos.

A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples obtida nas duas fases de selecção, classificadas de 0 a 20 valores.

As candidaturas deverão ser formalizadas nos termos fixados no Dec.-Lei 2/88, de 14-1, e dirigidas ao governador civil do distrito de Aveiro, delas devendo constar:

Identificação completa (nome, estado civil, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e número de telefone);

Categoria que detém, natureza do vínculo e antiguidade na carreira, na categoria e na função pública;

Habilitações literárias;

Habilitações profissionais (estágios, cursos de especialização e acções de formação, seminários, etc.);

Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata;

Identificação do concurso, mediante indicação do *DR* onde se encontra publicado o aviso de abertura e respectiva categoria a que concorre;

Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito ou constituírem motivo de preferência legal.

Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

Currículo detalhado;

Certidão de habilitações literárias;

Documento das acções de formação, quando for caso disso.

Todos os candidatos funcionários do quadro de pessoal do Governo Civil do Distrito de Aveiro ficam dispensados da apresentação dos documentos já existentes nos seus processos individuais, devendo referir tal facto nos seus requerimentos.

As falsas declarações serão punidas nos termos da lei geral.

o júri será constituído por:

Presidente — Dr. Gilberto Parca Madail, governador civil.

Vogais efectivos:

Dr. Artur Manuel da Graça e Cunha, secretário do Governo Civil.

Alfredo José Alves Rodrigues, director do Departamento de Serviços Administrativos da Câmara Municipal de Aveiro.

Vogal suplente:

Felicidade Valente Lopes Martins, chefe de secção do Governo Civil de Aveiro.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

O presente concurso rege-se pelas disposições legais constantes dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 248/85, de 15-7.

16-7-93. — O Secretário do Governo Civil, *Artur Manuel da Graça e Cunha*.

## Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

Por despacho do Ministro da Administração Interna de 4-6-93:

Ana Maria Jesus Guimarães Tomás Romão, de 31 anos de idade, casada, filha de João Eduardo Tomás e de Maria Amândia de Jesus Guimarães Tomás Romão, natural da freguesia da Sé, concelho de Faro, guarda n.º 542/35 945, do Comando Distrital da Polícia de Segurança Pública de Setúbal — aplicada a pena disciplinar de demissão. Esta declaração é feita nos termos do art. 57.º, n.º 5, do Regulamento Disciplinar da PSP, aprovado pela Lei 7/90, de 20-2.

13-7-93. — O Comandante-Geral, *Rui Mamede Monteiro Pereira*, general.

**Declaração.** — Declara-se que, por despacho de 20-5-93 do comandante-geral, por delegação, foi autorizada a actualização da remuneração prevista na 4.ª cláusula do contrato de avença, com efeitos a partir de 24-6-93, celebrado com o Dr. José Pereira Fernandes, em 16-11-90, para consultor jurídico do Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública. (Visto, TC, 21-6-93. São devidos emolumentos.)

19-7-93. — O Superintendente-Geral, em substituição, *Alberto Freire de Matos*, superintendente.

## GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

## Secretaria-Geral

**Lista n.º 43/93.** — Nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 308-A/75, de 24-6, e no uso da competência delegada pelo Conselho de Ministros na Resol. 46/91, de 12-12, publicada no *DR*, 1.ª-B, 300, de 30-12-91, nos Ministros da Administração Interna e da Justiça e por sua vez subdelegada no Secretário de Estado da Administração Interna e no Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça pelos Desps. 58/91, de 30-12 e 2/92, de 9-1, publicados no *DR*, 2.ª, 18, de 22-1-92, é concedida, por despacho de 9-7-93, a nacionalidade portuguesa a:

	Data de nascimento
Eduardo Joaquim Silva Soares	3-6-58
Abduramane Camará	1-1-54
António Lopes	9-1-36
Ilda Monteiro Ramos	15-3-68
Luiz dos Santos Monteiro	22-4-65
Lígia Maria Oliveira Rocha dos Santos	26-4-66
João Lopes Varela	29-12-26
Divina Lima da Trindade Lomba do Amaral	15-4-38
Manuel Mamadú Dolé	16-12-63
Maria Delcy Cothe Brito, ou Maria Delci Cothe Brito	29-1-57
Anildo Almeida Delgado	22-8-63
Maria Amélia Correia Gomes Passos	9-3-68
Idalina Martins	7-6-60
Chirine Bano Mahomed Ibrahim, ou Chirine Bano Mahomad Ibrahim	17-4-60
Arlindo Tavares Garcia	11-1-43

**Lista n.º 44/93.** — Nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 308-A/75, de 24-6, e no uso da competência delegada pelo Conselho de Ministros na Resol. 46/91, de 12-12, publicada no *DR*, 1.ª-B, 300, de 30-12-91, nos Ministros da Administração Interna e da Justiça e por sua vez subdelegada no Secretário de Estado da Administração Interna e no Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça pelos Desps. 58/91, de 30-12 e 2/92, de 9-1, publicados no *DR*, 2.ª, 18, de 22-1-92, é concedida, por despacho de 9-7-93, a nacionalidade portuguesa a:

	Data de nascimento
Joana Lopes Sanches Garcia	15-6-52
Maria Octávia, ou Maria Octávia da Cruz	30-3-33
Bernardino Ismael Fraga	29-10-39
Yolanda dos Santos Faial Fraga	10-9-52
Catarina Moreira Semedo	10-10-55
Quintino Mendes	12-3-55
Mukeshbaboo Laxmidas	8-2-55
Maria Joana Robalo Tavares	24-6-56
Ana dos Santos Soares	23-4-72
Maria de Fátima Gomes Soares	25-4-39
Augusto César Soares Gomes	18-11-71
Anastácia Anes Duarte	9-4-48
Manuel Ramalho Vieira	27-1-54
Silvestre Monteiro da Veiga	31-12-49
Maria Margarida Velez	7-10-4

**Lista n.º 45/93.** — Nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 308-A/75, de 24-6, e no uso da competência delegada pelo Conselho de Ministros na Resol. 46/91, de 12-12, publicada no *DR*, 1.ª-B, 300, de 30-12-91, nos Ministros da Administração Interna e da Justiça e por sua vez subdelegada no Secretário de Estado da Administração Interna e no Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça pelos Desps. 58/91, de 30-12 e 2/92, de 9-1, publicados no *DR*, 2.ª, 18, de 22-1-92, é concedida, por despacho de 9-7-93, a nacionalidade portuguesa a:

	Data de nascimento
José Varela	15-6-63
Hermenegildo Fernandes Lopes	13-4-51
António Freire da Veiga	26-9-56
José Fernandes	2-1-53
Ana Mafalda Barros Moniz	3-7-56
Maria da Conceição, ou Maria da Conceição Vieira	11-11-62
Ângelo Barbosa Alves	4-10-50
Arlinda Tavares Monteiro	14-5-54
Juvenal Lopes Martins	30-9-54
Justina Alves Costa Martins	14-4-56
Maria Antonieta Delgado Landim	3-2-65
Maria Cabral	23-5-55
Celestino Francisco	8-4-39
Osório	13-9-40
Abela Lima Quaresma Rufino	26-4-64

**Lista n.º 46/93.** — Nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 308-A/75, de 24-6, e no uso da competência delegada pelo Conselho de Ministros na Resol. 46/91, de 12-12, publicada no *DR*, 1.ª-B, 300, de 30-12-91, nos Ministros da Administração Interna e da Justiça e por sua vez subdelegada no Secretário de Estado da Administração Interna e no Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça pelos Desps. 58/91, de 30-12 e 2/92, de 9-1, publicados no *DR*, 2.ª, 18, de 22-1-92, é concedida, por despacho de 9-7-93, a nacionalidade portuguesa a:

	Data de nascimento
Benvindo João André	25-10-57
Anastácia Senhorinha Silva	21-8-38
Isabel Margarida Lima da Cruz	29-3-63
Maria Isabel Pereira Varela	25-4-59
Emílio Semedo Pereira	20-10-66
Pedro Filipe Santiago	29-6-51
Alice Antónia Santiago	8-10-58
Idalina Helena	13-5-65
Margarida Mendes Tavares	19-10-67
João Ferraz Ramos	15-7-69
Armindo Furtado Baptista de Sousa	12-12-58
Maria Lorena Brito	13-5-64
Ciriaco Manuel dos Reis	8-8-41
Celestino da Silva Ribeiro	6-4-60
Henos Manuel Silva dos Reis	29-3-70

**Lista n.º 47/93.** — Nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 308-A/75, de 24-6, e no uso da competência delegada pelo Conselho de Ministros na Resol. 46/91, de 12-12, publicada no *DR*, 1.ª-B, 300, de 30-12-91, nos Ministros da Administração Interna e da Justiça e por sua vez subdelegada no Secretário de Estado da Administração Interna e no Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça pelos Desps. 58/91, de 30-12 e 2/92, de 9-1, publicados no *DR*, 2.ª, 18, de 22-1-92, é concedida, por despacho de 9-7-93, a nacionalidade portuguesa a:

	Data de nascimento
Teresa Soncinho	13-4-61
Luís António Veiga de Pina Lima	17-11-64
Custódio Barbosa, ou Custódio Barbosa Brandão	7-9-22
Maria Fernandes de Carvalho	8-3-34
Joaquim Mendes Varela	1-4-58
João Gonçalves	28-12-60
Manuel dos Santos Lima	8-6-37
Domingas Mendes Teixeira	18-12-55
Maria Madalena Moreira Pina	1-10-60
Francisco dos Reis Tavares	29-1-61
Leocádia Leonilda Veríssimo	9-12-26
Leandro Pedro Dias	6-11-44
Domingos Ramos Cardoso	4-9-55
Escolástica Tavares Moreira Cardoso	7-2-62
Carrinjá Mendes	5-3-56

**Lista n.º 48/93.** — Nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 308-A/75, de 24-6, e no uso da competência delegada pelo Conselho de Ministros na Resol. 46/91, de 12-12, publicada no *DR*, 1.ª-B, 300, de

30-12-91, nos Ministros da Administração Interna e da Justiça e por sua vez subdelegada no Secretário de Estado da Administração Interna e no Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça pelos Desps. 58/91, de 30-12 e 2/92, de 9-1, publicados no DR, 2.ª, 18, de 22-1-92, é concedida, por despacho de 9-7-93, a nacionalidade portuguesa a:

	Data de nascimento
João Cristiano Dias .....	4-3-36
Olívio Galina Fortes .....	20-6-51
Eduardo Lopes Martins Alves .....	8-4-56
Vital Lopes da Cruz .....	4-7-66
Alcides Afonso Tavares .....	23-9-52
António Pinho Brandão .....	24-11-59
Januário Soares Borges .....	2-10-55
Maria Varella dos Santos Borges .....	30-8-57
Maria do Carmo, ou Maria do Carmo Pereira da Gama de Almeida .....	16-7-33
Gabriela Wanda Bragança Gomes .....	12-11-29
Salva José Arminda Almeida .....	2-6-53
Filomena Gomes da Veiga, ou Filomena Gomes da Veiga Gonçalves .....	2-12-57
Elias Moreira dos Santos .....	14-4-60
Alexandre Pereira .....	9-4-60
Benvinda Moreno Teixeira Silva .....	20-1-60

**Lista n.º 49/93.** — Nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 308-A/75, de 24-6, e no uso da competência delegada pelo Conselho de Ministros na Resol. 46/91, de 12-12, publicada no DR, 1.ª-B, 300, de 30-12-91, nos Ministros da Administração Interna e da Justiça e por sua vez subdelegada no Secretário de Estado da Administração Interna e no Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça pelos Desps. 58/91, de 30-12 e 2/92, de 9-1, publicados no DR, 2.ª, 18, de 22-1-92, é concedida, por despacho de 9-7-93, a nacionalidade portuguesa a:

	Data de nascimento
Francisco Mendes .....	7-8-61
Heralde da Conceição Nazareth, ou Heraldo da Con- ceição Nazareth .....	7-8-46
Nazire Ahmed Ibrahim .....	20-8-63
Maria Ramos dos Santos .....	3-1-58
Adelaide Gomes Fernandes .....	27-1-53
Benvinda Cristina Dias .....	26-9-72
Verónica Roberto Gomes Silva .....	23-8-57
Maria de Ramos Fortes .....	15-5-52
António Gomes Mendes Rodrigues .....	1-6-59
Virgolino Pereira Furtado .....	19-8-59
Maria Francisca dos Reis de Sousa Furtado .....	4-4-60
Luís Nunes .....	14-11-50
Maria José Vieira Tavares .....	5-1-56
Domingas de Fátima Mendes Semedo .....	12-12-54
Teresa Maria Rocha .....	7-9-27

**Lista n.º 50/93.** — Nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 308-A/75, de 24-6, e no uso da competência delegada pelo Conselho de Ministros na Resol. 46/91, de 12-12, publicada no DR, 1.ª-B, 300, de 30-12-91, nos Ministros da Administração Interna e da Justiça e por sua vez subdelegada no Secretário de Estado da Administração Interna e no Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça pelos Desps. 58/91, de 30-12 e 2/92, de 9-1, publicados no DR, 2.ª, 18, de 22-1-92, é concedida, por despacho de 9-7-93, a nacionalidade portuguesa a:

	Data de nascimento
Jacinto Martinho Delgado .....	27-9-54
Paula Margarida Silva .....	30-6-58
Balamine Cau, ou Bolamine Cau .....	13-3-54
Sérgio Semedo Monteiro .....	18-9-64
Rosalina Mendes Tavares .....	28-7-54
António Tatú Gomes .....	25-5-58
Maria da Conceição Semedo .....	25-5-46
José Casimiro Rodrigues Miranda .....	25-3-49
Marcos Mendes Landim .....	11-1-50
Joana Mendes Borges .....	10-11-52
Jayant Kumar Kanjee .....	7-9-65
João Mendes de Brito .....	4-3-61
Victoriano Pedro Silva .....	23-3-39
José Rocha Correia .....	9-11-69

12-7-93. — O Secretário-Geral, *Manuel Jorge Pombo Cruchinho*.

## Direcção-Geral de Viação

Por despacho de 10-5-93 do Ministro da Administração Interna:

Renovada a comissão de serviço do director-geral de Viação, engenheiro António Viana Festas, a partir de 17-8-93. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

16-7-93. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Martins Gonçalves*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

**Portaria n.º 174/93 (2.ª série).** — Tendo sido oportunamente requerida a constituição de um fundo de investimento imobiliário e mostrando-se o respectivo processo devidamente instruído nos termos legais:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Tesouro, ouvindo o Banco de Portugal e a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, nos termos do n.º 3 do art. 6.º do Dec.-Lei 229-C/88, de 4-7, e ao abrigo do Desp. 18/91-XII, de 6-12, do Ministro das Finanças, o seguinte:

1.º É autorizada a constituição do fundo de investimento imobiliário fechado IMOTAGOL, cuja administração, gestão e representação serão asseguradas pelo Banco Português do Atlântico, S. A.  
2.º É aprovado o regulamento de administração e gestão do fundo, cujo original ficará depositado no Banco de Portugal.

O Secretário de Estado do Tesouro, *José Monteiro Fernandes Braz*.

## GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA E DO ORÇAMENTO

### Inspecção-Geral de Finanças

Por despacho da Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento de 15-7-93:

Alcides Janeiro Pimentel, inspector de finanças superior do quadro da Inspecção de Serviços Tributários — nomeado, em comissão de serviço, inspector de finanças-chefe do quadro do pessoal dirigente, com posse no respectivo cargo em 16-7-93. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

23-7-93. — O Subinspector-Geral, *José Duarte Assunção Dias*.

**Aviso.** — Lista de classificação final dos candidatos aprovados e excluídos no concurso externo de ingresso para recrutamento de inspectores de finanças estagiários do quadro da Inspecção Patrimonial e Financeira das Autarquias Locais da Inspecção-Geral de Finanças, aberto pelo aviso publicado no DR, 2.ª, 281, de 5-12-92, devidamente homologada pelo inspector-geral de Finanças em 16-7-93:

### Área A

#### Candidatos aprovados:

	Valores
Catarina Isabel da Luz Cunha Amendoeira (b) .....	13,19
Branca Rodrigues Sarmento Ferreira de Melo (b) .....	12,27
Alexandre Virgílio Tomás Amado (a) .....	11,61
Fernando José de Oliveira da Silva (b) .....	10,92
Ana Maria Simão de Castro Leal (b) .....	10,80
Maria José Sobral Pinto de Sousa (b) .....	10,71
Maria Luísa Nogueira Santos da Cunha (b) .....	10,67
Pedro Augusto Carrilho da Silva Bento (b) .....	10,61
Maria de Fátima Baptista Fernandes (b) .....	10,60
Luísa Maria Balinha Soares (b) .....	10,59
Maria Cristina Ferreira Almeida M. M. Araújo (b) .....	10,57
Rui Miguel Nero da Silva Correia (b) .....	10,43

#### Candidatos excluídos:

Adriana Maria Dias Pinto Rodrigues (f).  
Afonso José Marques Louro (e).  
Aida Maria Porfírio Mendes (f).  
Alberto Gomes Proença (f).  
Alberto Manuel de Oliveira Laranjeira (d).  
Alcinda de Sena Jardim Camacho Assunção (e).  
Alexandra Cristina Leão Pagará de Campos (f).  
Amadeu Burriga Alves Silvestre (e).  
Amélia Correia Alves (e).  
Ana Cristina Grácio da Silva Rosa (f).  
Ana Cristina Guerreiro da Silva (c).

- Ana Cristina Pinheiro Vieira Rodrigues Andrade (f).  
 Ana Fernanda Ferreira Pereira Neves (f).  
 Ana Maria Corral Cardoso da Silva (e).  
 Ana Maria de Almeida de Salvador Fernandes (e).  
 Ana Maria dos Santos Paixão (f).  
 Ana Maria Fernandes Carlos (f).  
 Ana Maria Luís dos Santos Vicente (f).  
 Ana Maria Marta Ferreira (f).  
 Ana Maria Martins Duarte Pereira (f).  
 Ana Maria Ramos da Silva (f).  
 Ana Maria Sousa Cadete (f).  
 Ana Maria Varela Sofio (c).  
 Ana Paula Costa e Silva (f).  
 Ana Paula Costa Ferreira (e).  
 Ana Paula da Costa Ribeiro (f).  
 Ana Paula de Figueiredo Simões (f).  
 Ana Paula de Sousa Correia (f).  
 Ana Paula Duarte Andrade Costa Rito (f).  
 Ana Paula Lopes António (f).  
 Ana Paula Rebelo Alves (f).  
 Ana Sofia da Silva Rocha de Frias (f).  
 Anabela Cardoso da Veiga Pereira Jorge (f).  
 Aníbal Adalberto Pinto de Oliveira Franco (f).  
 António Alberto Amaro Rodrigues (f).  
 António Coelho Jorge Valentim (f).  
 António João Martins Gomes dos Santos (e).  
 António Jorge Potier da Silva Pinto (e).  
 António Manuel da Silva Ferreira Simões (g).  
 António Pedro Lopes dos Santos (e).  
 Armando Manuel da Luz Cordeiro (f).  
 Arnaldo Gabriel Rico da Costa Nunes (f).  
 Cândida Teresa Mendes Batista (e).  
 Carla Isabel Capela Trincão Sousa Almeida (f).  
 Carla Maria Vicente (f).  
 Carlos Alberto da Silva Gomes (e).  
 Carlos Miguel Ramos Pereira (e).  
 Célia Marina Galrito Cardoso Franco (f).  
 Cidália Guerreiro de Brito Lança (e).  
 Clara Maria Coelho Guerreiro (f).  
 Cristina Lourenço Martins (e).  
 Cristina Maria Fernandes Carreira Mota Cardoso (f).  
 Cristina Maria Lameira Miranda Ceia da Silva (e).  
 Cristina Maria Simões Olívia (d).  
 Dulce Maria Almeida Valente (e).  
 Edite Maria Pineiro de Sá Garcia (f).  
 Eduardo Francisco Agudo Carvalho (e).  
 Eduardo José Ribeiro Reis (f).  
 Eduardo Nuno Alves Campos de Sousa Dionísio (f).  
 Élia Cristina Nobre Urbano Gonçalves (e).  
 Elisabete da Conceição dos Santos Velez (f).  
 Elsa Emília Reis Heleno (f).  
 Elsa Helena do Rosário Benrós (e).  
 Fátima Maria de Oliveira Baptista (g).  
 Felismina Dulce Machado Peralta (f).  
 Fernanda Maria Delgado Moreira (f).  
 Fernando Manuel de Oliveira Soares da Silva (f).  
 Fernando Miguel Cabrita da Silva (f).  
 Fernando Miguel Fernandes Lourenço (g).  
 Fernando Pereira Ferreira Adrega (e).  
 Filomena Fontes Lopes (f).  
 Florbela do Nascimento Pereira (e).  
 Florbela Maria Ferreira Seabra da Cunha Rocha (f).  
 Francisco Manuel Cardoso de Sousa Moreira (f).  
 Graça Maria de Oliveira Pedro (f).  
 Graça Maria Marques da Costa Santiago (f).  
 Hélder Pacheco Machado (f).  
 Hélder Saraiva Taveira (f).  
 Helena Cardoso Pinto Aguas (e).  
 Helena Cristina Silveira dos Santos (f).  
 Helena Maria Amaral de Brito (e).  
 Henrique José Curado Mendes Teixeira (f).  
 Humberto Manuel Marques Pires Andrade (f).  
 Ilda Maria Ferreira (c).  
 Isabel Maria Arega Ricardo Mendes Delgado (e).  
 Isabel Maria Barreira de Freitas (f).  
 Isabel Maria Pinto Carvalho (f).  
 Isabel Maria Teodoro Monteiro (f).  
 Isabel Maria Vieira Fidalgo (f).  
 Jacinta Maria Rodrigues Martinho Cardoso (e).  
 Jesuino Alberto Madeira dos Santos (e).  
 João Américo Gonçalves Andrade (f).  
 João José Almeida Gomes (e).  
 João Manuel Abrantes Sabino (e).  
 João Miguel Marques Ribeiro (e).  
 João Paulo Vasconcelos (f).  
 Jorge Carlos Ferreira dos Santos (f).  
 Jorge Filipe Lebre de Freitas (f).  
 Jorge Manuel Gabriel Xarepe (f).  
 José António Baião dos Santos (e).  
 José António de Viveiros Melo Rodrigues (f).  
 José António do Castelo Filipe (f).  
 José António Rocha Capacete (f).  
 José Carlos da França Vieira (e).  
 José Carlos Pais Carvalho (e).  
 José Fernando da Costa Duarte (e).  
 José Francisco de Matos (e).  
 José Manuel Carreto (e).  
 José Manuel de Magalhães Coelho (e).  
 José Manuel Ferreira Guimarães (f).  
 José Maria Salvador Santos Cabral (e).  
 José Pedro de Sousa e Castro T. Fernandes (f).  
 Leonor Adelaide Guedes da S. Durão Machado (f).  
 Leopoldina Maria Rodrigues do Rosário M. Bello (e).  
 Lídia Maria Luz Tavares (f).  
 Lúcia Maria Matos de Sousa (f).  
 Luís Manuel Cerqueira Magalhães (c).  
 Luís Mário da Cunha Pereira (e).  
 Luís Miguel do Carmo Henrique (f).  
 Luís Miguel Saraiva Flores (f).  
 Lurdes Correia Barreira (f).  
 Mafalda Cristina Januário Vieira (f).  
 Manuel Argemiro Ferro Marques Vilar (f).  
 Manuel Gonçalves da Silva (e).  
 Manuel José Moreira Campos Pinto (f).  
 Manuel Rufino Soares de Sousa (e).  
 Manuela Maria Galveia Patrício Ferreira (f).  
 Márcia Elmira Sancho Pereira Trabulo Oliveira (e).  
 Margarida Gamero Godinho Martins de Almeida (f).  
 Maria Alexandra Alendouro Ribeiro (f).  
 Maria Alexandra Tabora Marim (e).  
 Maria Carolina Paixão Varela Ribeiro (f).  
 Maria Celeste Antunes Rodrigues (e).  
 Maria Constança Osório de Menezes Basto (f).  
 Maria Cristina Madeira da Luz Coelho (e).  
 Maria da Conceição Desterro Monteiro (f).  
 Maria da Conceição Dias de Carvalho P. Oliveira (f).  
 Maria da Glória Amaral Bairras (f).  
 Maria da Graça Amaral Correia Pires (e).  
 Maria da Graça Jerónimo Enes Ferreira (f).  
 Maria da Luz Barreto Bizarro (g).  
 Maria da Luz Costa Fernandes Dias (e).  
 Maria de Fátima Cameirão Ramalho Pisco (c).  
 Maria de Fátima Pinto Carmelo (f).  
 Maria de La Salette da Silva (e).  
 Maria de Lurdes Duarte Martins (e).  
 Maria de Lurdes Fernandes Bernardo (f).  
 Maria do Céu Pereira Sarabando Marques (e).  
 Maria Elisa Padre Ataíde Ribeiro Amado (f).  
 Maria Elisabete Alves Simões Rolo (e).  
 Maria Fernanda Cristiano C. O'Brien de Oliveira (f).  
 Maria Fernanda de Sousa Rebelo L. P. Borges (g).  
 Maria Fernanda Proença dos Santos Barreto (f).  
 Maria Fernanda Segurado Correia Pita Dias (f).  
 Maria Filomena Falhusca Gonçalves (e).  
 Maria Helena do Rosário Benrós (e).  
 Maria Helena Guedes Ventura Antão (e).  
 Maria Inês Flora Filipe (f).  
 Maria João Alonso da Silva (e).  
 Maria João Antunes Mendes Miranda (f).  
 Maria João Castanheira Nobre Bispo (e).  
 Maria João Cavaco Mourão (e).  
 Maria João Fernandes de Almeida Gomes (f).  
 Maria João Ribeiro Roque Leal (f).  
 Maria João Romão Farinha Miranda P. Serra (f).  
 Maria João Trigo Vaz Carneiro (f).  
 Maria José da Costa Bernardino (e).  
 Maria José Moreira Rego (f).  
 Maria José Mota Neto (f).  
 Maria Leonor Cruz dos Santos (c).  
 Maria Luísa Inocência Neto (f).  
 Maria Madalena Desterro Larcher N. M. Resende (f).  
 Maria Madalena Mota Craveiro da S. Carvalho (c).  
 Maria Manuela Aguiar Pinto (f).  
 Maria Manuela Correia Velez Grilo Martins (f).  
 Maria Manuela da Silva Pinto (f).  
 Maria Manuela Duarte Martins da Agra (f).

Maria Manuela Oliveira de Jesus Ferreira (f).  
 Maria Margarida Jerónimo Janeiro (f).  
 Maria Odete de Almeida do Marco Pereira (f).  
 Maria Olívia Domingues Guerra (f).  
 Maria Paula Oliveira Ferreira Martins (f).  
 Maria Teresa Pissarra de Matos Agonia Pereira (e).  
 Miguel José de Sá Paes (f).  
 Myriam Gaspar (f).  
 Nuno Miguel Simões de Castro Marques (e).  
 Olímpio Artur Leite das Neves (f).  
 Ondina Maria da Silva Duarte (f).  
 Paula Alexandra Robalo de Sá Couto (f).  
 Paula Cristina Rato Vitorino da Silva (c).  
 Paula Isabel Chilirito Galhardas (c).  
 Paula Maria Vaz da Silva (f).  
 Paulo Alexandre Alves Ribeiro de Magalhães (e).  
 Paulo Alexandre Mateus de Matos Sequeira (e).  
 Paulo Alexandre Silveira Geraledes (f).  
 Paulo José Matos Brás Correia Oliveira (e).  
 Pedro Manuel Quintas Ribeiro Maurício (f).  
 Pedro Miguel Barbosa Andrezo-Tabuada (f).  
 Pedro Miguel Benodis Silva (e).  
 Pedro Miguel de Carvalho Araújo Pereira Horta (e).  
 Ricardo Jorge Marques Candeias (f).  
 Rita de Oliveira Soares Monteiro Santos (f).  
 Rui Jorge Ferreira (c).  
 Rui Manuel Barreto de Ornelas (f).  
 Rui Miguel Correia Martins Pereira (f).  
 Rui Miguel das Costa Leite (e).  
 Rui Pedro Esteves Salgado (f).  
 Sérgio do Nascimento Alves Martins (f).  
 Sónia Teresa Grácio Gomes Santos (f).  
 Susana Maria Camelo Ribeiro (f).  
 Teresa Margarida Silvestre Sebaldelhe (f).  
 Teresa Maria Alves da Costa Silva Duarte (f).  
 Teresa Olívia Ribeiro da Silva (e).  
 Ulisses Manuel Alinho Figueira (e).  
 Vasco António Vilares Roque (f).  
 Virgílio Amado Ferreira (f).  
 Vítor Gustavo Carmona Ribeiro Pires (f).  
 Vítor Manuel Marques Farinha (e).

### Área B

#### Candidatos aprovados:

	Valores
Lucília Maria Delgado da Silva Preto (b) .....	12,98
Maria Helena Amaral da Fonseca (b) .....	12,94
Maria Teresa de Oliveira Torres S. Varandas (b) ....	12,29

#### Candidatos excluídos:

Alcino dos Santos Ferreira (f).  
 Alice Arminda da Costa Ferreira Mestre (f).  
 Alice Pinto Correia (e).  
 Américo Pinto Alhais (f).  
 Ana Cristina Alves Correia (f).  
 Ana Cristina da Rosa Goulão Freire (f).  
 Ana Cristina Pereira Joaquina (f).  
 Ana Isabel Gaspar Lopes (f).  
 Ana Lúcia Branco Delgado Fidalgo (f).  
 Ana Luísa Louro da Graça Peixito (e).  
 Ana Maria Alves Costa (f).  
 Ana Maria de Abrantes Távora V. Silva (f).  
 Ana Maria Duarte Silva (f).  
 Ana Maria Oliveira Botas (f).  
 Ana Maria Pinto da Silva (e).  
 Ana Paula da Rocha Mendes Gago (f).  
 Ana Paula de Resende Mouta (f).  
 Ana Paula Dias Jacinto (d).  
 Ana Paula Mourão Rodrigues (f).  
 Ana Paula Pereira Manique Correia (e).  
 Ana Teresa Wong da Costa R. Cascalho (f).  
 Anabela Ferreira Leal Rocha (f).  
 Anabela Martinho (f).  
 Ângela Maria Aguiar Pereira Leitão (f).  
 António Almeida Figueiredo Barbosa Pombeiro (f).  
 António José de Vasconcelos F. Athayde e Melo (f).  
 António Manuel Couto Paixão (f).  
 António Manuel Marques Marta (f).  
 António Manuel Martins dos Reis (f).  
 António Nuno Mendes Marques de Oliveira (f).  
 Armanda Isabel Pinto Taipa Pereira Fernandez (e).  
 Armando Rui Torres Baptista (e).  
 Beatriz da Glória Dias Teixeira (f).

Benjamim Carocha Moucho (f).  
 Carla Alexandre Ferreira de Oliveira Luz Mano (f).  
 Carla Cristina Gonçalves Firmo Ribeiro (e).  
 Carla Maisa de Pena e Melo (f).  
 Carla Maria Carvalho Tomás Gil (e).  
 Carla Maria Centeno de Sá Lemos (f).  
 Carla Maria Ferreira Oliveira (f).  
 Carla Maria Vilaça Miranda Gomes (e).  
 Carlos Alberto Meireles Martins (f).  
 Carlos Fernando Lopes Frazão (f).  
 Carlos José Cardoso e São Miguel (e).  
 Carlos Manuel Castro Ferreira Mesquita Borges (e).  
 Carlos Manuel de Mira Godinho F. Lopes (f).  
 Carlos Manuel Parente Silva (f).  
 Carminda Celeste da Costa Teixeira (f).  
 Cecília Martins Roda (f).  
 Clara Sofia de Oliveira Branco Synek (f).  
 Cláudia Helena Nunes Henriques (f).  
 Cláudia Maria Mendes da Silva Dias Agudo (f).  
 Cristina Margarida Quaresma Bastos (e).  
 Cristina Maria Alves Ribeiro (f).  
 Domingos Gomes Ferreira de Almeida (f).  
 Edite Maria Rocha Dias Correia (f).  
 Elisabete da Silva Poço (f).  
 Elsa Maria Fernandes Machado (f).  
 Emiliano Afonso Ramos Tavares (f).  
 Esperança Maria de Jesus Gomes Cortes (f).  
 Fausto Paulo de Melo Bessa Gomes (f).  
 Fernanda Maria Matias dos Santos (f).  
 Fernanda Maria Moreira Gorjão Rosa (f).  
 Fernando Manuel Marques Gonçalves (f).  
 Filipe Nuno Lopes Mangas Reis (e).  
 Gil Alberto Vargas Lopes (f).  
 Glória Filomena Silva Monteiro Lima (c).  
 Humberto José da Fonte Gomes (f).  
 Irene Maria Jorge da Costa Cego Louro Branco (f).  
 Irene Maria Pereira da Silva Costa (f).  
 Isabel Cristina Ramos Santos (f).  
 Isabel da Anunciada Granchinho Temudo (f).  
 Isabel Maria Barata de Azevedo (f).  
 Isabel Maria Borges Martins (f).  
 Isabel Maria Carreto Leitão Tavares (f).  
 Isabel Maria Rodrigues Alcântara Martins (f).  
 João António Monteiro Dias (f).  
 João Luís Marques Pereira Lopes (e).  
 João Manuel Barbosa Antunes (f).  
 João Paulo Monteiro Antunes (f).  
 João Pedro Condeixa Colaço Dias (e).  
 Jorge Alberto Oliveira de Sá (c).  
 José Carlos Ferrão Rodrigues (e).  
 José Luís Martins da Silva (f).  
 José Manuel Freire Dias (f).  
 José Manuel Reis Clemente (f).  
 Josefa Martins Galhano (e).  
 Juliana Antónia Alvarez Ribeiro Silva A. Costa (e).  
 Leonel José Bacalhau (f).  
 Luís António Ferreira Coelho (f).  
 Luís Fernando Marques Charneira (f).  
 Luís Filipe Peleteiro Castanheira (f).  
 Luís Manuel Pereira Felisberto (f).  
 Luís Nuno Dias Gonçalves (f).  
 Luzia Conceição Antunes Mendonça da C. Reis (f).  
 Mafalda Sofia Ribeiro Paula (e).  
 Manuel António Coelho Ferreira (f).  
 Manuel António de Gonçalves e Silva (f).  
 Manuel Augusto Andrade (f).  
 Manuel Augusto Gomes (f).  
 Manuel Bento Nunes Godinho (f).  
 Manuel Fernandes Victor (f).  
 Manuel Jorge Pinho Rodrigues (e).  
 Manuel Osvaldo Santos Costa (f).  
 Manuel Queiroz Rodrigues (f).  
 Manuela Pereira Gonçalves (e).  
 Margarida Clara Frias da Costa Paz Barroso (f).  
 Maria Adelaide Marques Rodrigues (f).  
 Maria Bárbara da Silva Anastácio (f).  
 Maria Cecília da Silva Diogo (e).  
 Maria Cecília Ramalho Marreiros (f).  
 Maria Celeste Almeida dos Santos Cartaxo (g).  
 Maria da Ascensão Gomes Rodrigues (e).  
 Maria da Conceição Brás Alves (f).  
 Maria da Conceição Oliveira Nunes (f).  
 Maria da Glória de Jesus Fidalgo (e).

Maria da Graça Dias Pintor (e).  
 Maria da Luz Ramos Oliveira (f).  
 Maria da Paz Franco da Silva Ribeiro (f).  
 Maria de Fátima Borges Duarte da Silva (f).  
 Maria de Fátima Domingos Silvério R. Almeida (f).  
 Maria de Lurdes Rocha da Fonseca Torres (f).  
 Maria do Céu Peixoto Lança Pereira (f).  
 Maria do Rosário Castro N. Mascarenhas Caeiro (e).  
 Maria Dulcineia Rodrigues Bolhão (e).  
 Maria Emília Marques Garcia (f).  
 Maria Eugénia Figueiredo Lourenço (f).  
 Maria Fernanda Infante de Mello Costa (f).  
 Maria Francisca Brálio de Brito Caldeira (f).  
 Maria Helena Barreia de Jesus (f).  
 Maria Hortense Martins Nunes (f).  
 Maria Inês da Silva Garcia (f).  
 Maria João Louro Dias (e).  
 Maria José Ramos Rodrigues (f).  
 Maria Manuela Fernandes de Castro G. Pinto (e).  
 Maria Manuela Pires de Carvalho Braz (c).  
 Maria Manuela Vieira Augusto (f).  
 Maria Natália Azevedo Pereira M. Oliveira (e).  
 Maria Paula Antunes Jorge da Conceição (f).  
 Maria Violette de Sá Rocha Mourão (f).  
 Mário Jorge Frazão da Rocha (f).  
 Nuno Miguel Bernardo de Morais (f).  
 Olímpio Gil Doroana de Almeida (f).  
 Paula Alexandra Vieira Gonçalves (f).  
 Paula Cristina Antunes Alves (f).  
 Paula Cristina Pisco Borrego Leonor (e).  
 Paula Helena Dias Espírito Santo (f).  
 Paula Maria Cerejo Pereira Sigalho (f).  
 Paula Sofia Dias Carvalho Silva (f).  
 Paulo de Sousa Tinta (f).  
 Paulo Joaquim Reia da Mata (e).  
 Paulo Jorge Escalda Correia (f).  
 Paulo Jorge Ramos da Silva (f).  
 Pedro Jorge da Costa Ferreira (f).  
 Pedro Miguel Mesquita Guimarães (f).  
 Regina Maria Nunes Alves (e).  
 Rosa Cristina Dias Carriço Antunes dos Santos (f).  
 Rui Carlos dos Santos da Silva Eleutério (f).  
 Rui Jorge Oliveira Vieira Dias (f).  
 Rui Manuel Duarte Lopes (e).  
 Ruy Alberto Lobo Monteiro Coelho (f).  
 Sandra de Freitas Manuelito (e).  
 Sofia Margarida Neves Gonçalves Nú (f).  
 Susana Filomena Pereira de Carvalho (e).  
 Susana Maria Martin Tenreiro (f).  
 Teresa Cristina Freitas Quitério (f).  
 Teresa de Jesus Iria Salvador (f).  
 Vicente Maria Mouzinho Maurício (f).  
 Vítor Manuel Simão Matias (f).

(a) Vinculado à função pública.

(b) Não vinculado(a) à função pública.

(c) Excluído(a) por ter obtido na entrevista classificação inferior a 9,5 valores.

(d) Excluído(a) por não ter comparecido à entrevista.

(e) Excluído(a) por ter obtido na prova de conhecimentos classificação inferior a 9,5 valores.

(f) Excluído(a) por não ter comparecido à prova de conhecimentos.

(g) Excluído(a) por ter desistido da prova de conhecimentos.

Do despacho de homologação cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias a contar da data da publicação deste aviso.

16-7-93. — A Presidente do Júri, *Maria Isabel Gaspar Cabaço Antunes*.

### Secretaria-Geral

**Aviso.** — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, dá-se conhecimento público de que a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para o provimento de um lugar de técnico auxiliar especialista da carreira técnico-profissional, nível 3, de dotação global, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, a que se refere o aviso do concurso n.º 250 DOP/3/93, publicado no *DR*, 2.ª, 121, de 25-5-93, se encontra afixada, para consulta, no placard da mesma Secretaria-Geral, na Rua da Alfândega, 5, rés-do-chão, 1100 Lisboa.

12-7-93. — A Presidente do Júri, *Maria João Pita Girbal*.

### Instituto de Informática

**Aviso.** — Informa-se que na Repartição de Administração de Pessoal do Instituto de Informática vai ser afixada a lista de classificação dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para provimento de 10 lugares de técnico superior de informática de 1.ª classe, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 93, de 21-4-93.

20-7-93. — O Presidente do Júri, *Alberto Gomes de Oliveira*.

### GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DA SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA E DO ORÇAMENTO

#### Direcção-Geral das Alfândegas

Por despachos de 13-7-93 do director-geral:

Horácio Tavares Cardoso, técnico auxiliar principal da carreira técnica auxiliar do quadro de pessoal desta Direcção-Geral — promovido a técnico auxiliar especialista da mesma carreira.

Margarida Maria de Lima Correia Crespo, técnica auxiliar principal da carreira técnica auxiliar do quadro de pessoal desta Direcção-Geral — promovida a técnica auxiliar especialista da mesma carreira.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

15-7-93. — O Director de Serviços, *João Miguel Ribeiro da Silva Felgueiras*.

### GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS FINANÇAS

#### Direcção-Geral do Património do Estado

**Aviso.** — Concurso externo para admissão de estagiários para posterior provimento de dois lugares de técnico superior de 2.ª classe, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 301, de 31-12-92. — Nos termos do art. 33.º, e da al. a) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final, constante da acta homologada pelo director-geral do Património do Estado em 20-7-93, é a seguinte:

Candidatos aprovados:	Valores
1.º José Paulo Abrantes Registo .....	16,05
2.º Maria de Santa Cristina Oliveira Quaresma Ribeiro Leitão .....	15,8
3.º Luís Miguel Aires Pires .....	15,47
4.º Paulo Miguel Gêrault Marrecas Ferreira .....	14,06
5.º Maria Gabriela Braga da Costa Oliveira Costa ..	11,62
6.º Raul Armando Maia Oliveira .....	11,52
7.º Maria Margarida de Lemos Viana Esteves Mendes dos Santos .....	10,57
8.º Elsa Helena do Rosário Benrós .....	10,38

#### Candidatos excluídos:

Alberto Gomes Proença (b).  
 Alda Maria Alves Nunes (a).  
 Alexandra Cristina Leão Pagará de Campos (b).  
 Ana Cristina de Araújo Cunha (a).  
 Ana Luísa Simões Figueiras dos Santos (a).  
 Ana Maria Mendonça Carvalho (a).  
 Ana Maria da Silva Santos (b).  
 Anabela de Fátima das Doreis (a).  
 Ângela Maria Cardoso Correia de Sousa (b).  
 Adelzson Nogueira do Amaral (b).  
 Ana Paula Rebelo Alves (a).  
 Carlos Alberto de Carvalho Jubilado (a).  
 Célia Marina Galrito Cardoso Franco (b).  
 Cidália de Jesus Luís da Conceição (b).  
 Élia Cristina Nobre Urbano Gonçalves (a).  
 Filomena Fontes Lopes (a).  
 Florbela do Nascimento Pereira (a).  
 Francisco José Hipólito Seixas (a).  
 Helena Maria Telo Afonso (b).  
 Isabel Maria Arega Ricardo Mendes Delgado (b).  
 Isabel Maria Pacheco Marques Pereira (a).  
 Isabel Maria Vieira Fidalgo (b).  
 Jorge Manuel Gabriel Xarepe (b).  
 José António do Castelo Filipe (a).  
 José António Rodrigues da Cunha (b).  
 José António de Viveiros Melo Rodrigues (b).

Leonor Adelaide Guedes da Silva Durão Machado (b).  
Luís Filipe Carrapatoso de Sá Guimarães (b).  
Luís Manuel Faria Feliciano (b).  
Luísa Maria de Brito da Costa Viegas (b).  
Mafaldade Cristina Januário Vieira (b).  
Mariana Fogaça do Canto e Castro (b).  
Maria Celeste Antunes Rodrigues (b).  
Maria Cristina da Silva Penedo Borges da Gama (a).  
Maria Elisabete Alves Simões Rolo (a).  
Maria Fausta Pinto e Silva Nogueira do Amaral (a).  
Maria Filipa Alves Marvão Lucas Martins (a).  
Maria da Graça Amaral Correia Pires (a).  
Maria Helena Ferreira dos Santos Pinto (b).  
Maria da Luz da Costa Fernandes Dias (b).  
Maria Margarida Jerónimo Janeiro (a).  
Maria Onilda Maia Condeças Oliveira Sousa (a).  
Maria Teresa Sena Martins (a).  
Marina Sanchez Salvador (b).  
Otilia dos Reis Farinha (a).  
Paulo José Canoeiro Nogueira (b).  
Ramiro Correia Cavaleiro (b).  
Rui Jorge Ferreira (a).  
Rui Pedro Esteves Salgado (b).  
Ulisses Manuel Alinho Figueira (a).  
Zaida Maria Agostinho Carriço (b).

(a) Excluído na avaliação curricular.

(b) Excluído por não ter comparecido à prova de conhecimentos.

21-7-93. — Pelo Presidente do Júri, *Artur Galvão Teles Tomé*.

#### GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TESOURO

##### Direcção-Geral do Tesouro

Por termo de transição de 2-7-93:

José Carlos Rodrigues de Abreu, tesoureiro-ajudante principal — investido na gerência da Tesouraria da Fazenda Pública de Santana, com efeitos desde 2-7-93. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

9-7-93. — O Director de Serviços, *António Rodrigues Rocha*.

**Aviso.** — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de classificação final, devidamente homologada, dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de três lugares vagos de oficial administrativo principal e dos que vierem a ocorrer durante o prazo de validade do mesmo, publicado no *DR*, 2.ª, 281, de 6-12-91, rectificado por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 28, de 3-2-92, se encontra afixada, a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*, na sede da Direcção-Geral do Tesouro, sita Rua da Alfândega, 5, 1.º, em Lisboa, onde poderá ser consultada durante as horas normais de expediente.

Da homologação cabe recurso para o membro do Governo competente, nos termos do art. 34.º do já mencionado decreto-lei

16-7-93. — A Presidente do Júri, *Laurentina de Oliveira da Graça*.

#### MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA

##### GABINETES DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO ADJUNTA E DO ORÇAMENTO E DOS MERCADOS AGRÍCOLAS E QUALIDADE ALIMENTAR

Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola

Por despacho do presidente do conselho directivo do Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola de 19-7-93:

Licenciada Maria Margarida Torres Abreu Jorge da Silva, técnica superior principal — nomeada, com efeitos a 1-4-93. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

23-7-93. — O Presidente, *Manuel Rodrigues André*.

#### MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

**Portaria n.º 175/93 (2.ª série).** — Considerando que a evolução tecnológica na área dos meios complementares de diagnóstico e terapêutica tem aumentado a qualidade dos serviços prestados, bem como a eficiência dos recursos disponíveis;

Atendendo a que o Hospital de São João é um hospital central e universitário de grande dimensão e de estrutura preponderante no norte do País, mas recorrendo sistematicamente ao exterior, fundamentalmente ao sector privado, tendo os encargos vindo a aumentar consideravelmente nos últimos anos além dos graves inconvenientes para os doentes;

Neste contexto urge dotar o Hospital de São João de uma nova unidade de tomografia axial computadorizada, de angiografia digital e de ressonância magnética nuclear de modo que lhe permita alcançar os objectivos que se impõem a uma instituição de saúde:

Nestes termos, e em conformidade com o art. 10.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, o seguinte:

1.º Fica autorizado o conselho de administração do Hospital de São João a celebrar contrato para o fornecimento, execução da obra, instalação e montagem de uma unidade de tomografia axial computadorizada, uma unidade de angiografia digital e uma unidade de ressonância magnética com o consórcio de empresas Phillips Sistemas Médicos/Engil — Sociedade de Construções Civil, S. A., até ao montante de 895 987 800\$, a pagar de acordo com o seguinte escalonamento:

1994 — 179 097 560\$;  
1995 — 179 097 560\$;  
1996 — 179 097 560\$;  
1997 — 179 097 560\$;  
1998 — 179 097 560\$.

2.º A importância fixada para cada ano poderá ser acrescida do saldo apurado no ano que o antecede.

3.º Os encargos decorrentes da presente portaria serão suportados pelo orçamento ordinário do Hospital de São João.

12-7-93. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

**Despacho conjunto.** — Em cumprimento do disposto na al.b) do n.º 1 do art. 21.º do Dec.-Lei 23/91, de 11-1, o Desp. 40/92, da Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento, publicado no *DR*, 2.ª, 161, de 15-7-92, regulamentou o concurso de habilitação previsto no citado diploma para o pessoal que à data da sua entrada em vigor se encontrasse no desempenho de funções correspondentes aos conteúdos funcionais das carreiras e categorias específicas de pessoal de informática.

De harmonia com as als.c) e d) do n.º 3 do referido despacho, os programas das provas relativas aos concursos de habilitação devem ser elaborados pelos serviços interessados em obediência ao conteúdo programático dos cursos de formação profissional exigidos para o ingresso e ou acesso nas respectivas carreiras, constante da Port. 773/91, de 7-8, e aprovado por despacho conjunto do ministro respectivo e do membro do Governo competente em matéria de Administração Pública.

Assim, nos termos e para os efeitos referidos, são aprovados os programas das provas em anexo ao presente despacho, relativas aos concursos de habilitação para a categoria de operador de sistema de 2.ª classe da carreira de operador de sistema e para a categoria de técnico superior de informática de 1.ª classe da carreira de técnico superior de informática, a realizar na Direcção-Geral da Saúde.

8-7-93. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

#### ANEXO

**Provas de concurso de habilitação para a categoria de técnico superior de informática de 1.ª classe da carreira de técnico superior de informática.**

##### Provas de conhecimento teóricas e práticas

Incluíram duas questões teóricas e uma questão prática sobre os seguintes temas:

Introdução às metodologias estruturadas de análise e de concepção de sistemas informáticos;  
Modelização dos fluxos e das transformações de informação;  
Modelização das estruturas de residência da informação;  
Modelização da influência dos acontecimentos sobre as estruturas de informação;  
Passagem da especificação funcional à arquitectura orgânica.

**Provas de concurso de habilitação para a categoria de operador de sistema de 2.ª classe da carreira de operador de sistema.**

**Prova de conhecimentos teóricos**

Duas questões a desenvolver sobre dois dos seguintes temas durante um período de duas horas:

Introdução à informática e aos computadores;  
Introdução ao sistema de exploração;  
Conceitos sobre a organização da informática;  
Funções de operador — organização de um CPD, noções de privacidade e segurança.

**Provas de conhecimentos práticos**

A realizar durante o período de uma hora:

Efectuar as cópias de segurança da informação produzida na rede local da Direcção-Geral, relativa a um dia de trabalho.

**MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO  
E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO**

**Comissão de Coordenação da Região do Norte**

Por despacho de 13-5-93 do Ministro do Planeamento e da Administração do Território:

Fernando Aureliano dos Santos Coutinho Vasconcelos — nomeado, em comissão de serviço, chefe da Divisão de Reabilitação e Áreas Críticas do quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região do Norte. Tomou posse em 1-6-93.

15-7-93. — A Administradora, *Teresa do Rosário*.

**Avlso.** — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada na Comissão de Coordenação da Região do Norte a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de provimento de oito lugares de segundo-oficial do quadro dos gabinetes de apoio técnico compreendidos na área de actuação da Comissão de Coordenação da Região do Norte, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 116, de 19-5-93.

20-7-93. — A Presidente do Júri, *Teresa do Rosário*.

**Comissão de Coordenação da Região do Centro**

**Desp. 9/93.** — Nos termos do n.º 2 do art. 13.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, delego nos chefes de divisão responsáveis pelos serviços descentralizados e nos directores dos gabinetes de apoio técnico da Comissão de Coordenação da Região do Centro a minha competência para conferir posse e assinar termos de aceitação do pessoal nomeado para os respectivos serviços.

15-7-93. — O Presidente, *Manuel Amâncio Viegas Abreu*.

**Inspecção-Geral da Administração do Território**

**Avlso.** — Por despacho de 24-6-93 do Ministro do Planeamento e da Administração do Território, foi autorizada a renovação da comissão de serviço no cargo de subinspector-geral da Inspecção-Geral da Administração do Território, em que se encontra investido o inspector administrativo assessor do quadro técnico superior de inspecção da Inspecção-Geral da Administração do Território licenciado Fernando Rodrigues de Bastos, nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, com efeitos a partir de 23-10-93. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

12-7-93. — A Chefe da Repartição Administrativa, *Fernanda de Sousa*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL  
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

**Desp. 26/93.** — Considerando que o ordenamento do território, designadamente o urbanismo, é não só uma tarefa, como também um dos deveres fundamentais do Estado, que ao Governo, como defensor da legalidade, compete especialmente assegurar, tendo em

vista uma correcta localização das actividades, um equilibrado desenvolvimento sócio-económico e paisagens ecologicamente equilibradas;

Considerando que, em execução deste objectivo, o Governo publicou recentemente, através do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, vários diplomas legais;

Considerando que a detecção precoce das infracções urbanísticas é factor determinante para a reposição integral da legalidade, evitando situações de facto consumado, socialmente injustas e ofensivas dos direitos fundamentais;

Considerando, ainda, que a eficácia das disposições legais e regulamentares sobre o ordenamento do território depende, em larga medida, de uma oportuna, atempada e articulada fiscalização preventiva das actividades competentes que conduza à responsabilização dos infractores:

Determino:

1 — As comissões de coordenação regional quando detectem, ou lhes sejam comunicadas, situações de potencial violação de planos de ordenamento do território e demais instrumentos de planeamento territorial devem proceder a um levantamento imediato da situação de facto.

2 — A averiguação destas situações é feita directamente pelos serviços das comissões de coordenação regional ou solicitando elementos às câmaras municipais envolvidas, fixando-lhes um prazo de resposta nunca superior a 15 dias.

3 — Se se detectar a violação de planos de ordenamento do território e demais instrumentos de planeamento territorial, as comissões de coordenação regional devem, se para tal tiverem competência, embargar imediatamente as obras, instaurar processo de contra-ordenação e comunicar os factos à Inspecção-Geral da Administração do Território.

4 — Se as comissões de coordenação regional não dispuserem de competência para proceder ao embargo das obras e ou à instauração de processo de contra-ordenação, devem imediatamente dar conhecimento dos factos ao meu Gabinete, anexando uma proposta de embargo.

5 — Se através dos procedimentos enunciados no n.º 1 as comissões de coordenação regional não dispuserem de elementos suficientes para actuar em conformidade com o previsto nos n.ºs 3 e 4, deve ser enviado ao meu Gabinete um relatório sucinto das diligências efectuadas, para efeitos de eventual intervenção da IGAT.

6 — As informações de coordenação regional devem ser suficientemente fundamentadas e acompanhadas dos necessários elementos probatórios, designadamente:

Articulação suficiente e clara dos factos e do direito que serviram de suporte aos seus juízos conclusivos;

Indicação precisa da situação urbanística existente na área, acompanhada de relatório actualizado sobre o estado das obras ou operações de loteamento que eventualmente estejam em curso, acompanhado, se possível, de fotografias;

Identificação dos instrumentos de planeamento existentes na área, incluindo as datas de aprovação/ratificação dos planos e a sua publicação no *Diário da República*;

Indicação de outras situações, designadamente servidões e restrições de utilidade pública, que impeçam ou limitem a construção, acompanhada de relatório sobre eventuais violações;

Envio de cópias de todos os elementos disponíveis, nomeadamente de cópia dos alvarás de loteamento ou de construção, dos pareceres, informações e ofícios existentes no processo.

7 — A Inspecção-Geral da Administração do Território, quando lhe forem comunicadas as violações a instrumentos de planeamento, deve:

a) Participar os factos ao representante do Ministério Público junto do tribunal administrativo de círculo competente, para que sejam instaurados os meios contenciosos adequados, nomeadamente o requerimento para a suspensão de eficácia dos actos, o recurso contencioso de anulação ou a acção de declaração da nulidade;

b) Propor directamente ao Ministério Público a instauração de acção de perda de mandato, nos casos em que as ilegalidades cometidas sejam consideradas, *ope legis*, ilegalidades graves ou propor a instauração de acção tutelar competente, a realizar pelas «brigadas móveis de fiscalização preventiva», nos casos em que a qualificação, como ilegalidade grave, não decorra directamente da lei.

8 — As comissões de coordenação regional deverão dispor de uma equipa composta por dois técnicos da Comissão, a designar pelo respectivo presidente, e que, funcionando na dependência directa do director regional de Ordenamento do Território, tenham como função verificar as situações de violação de instrumentos de planeamento e instruir os respectivos processos.

9 — As comissões de coordenação regional quando procederem ao embargo da obra comunicam-no ao conservador do registo predial competente, para que este proceda à anotação do facto à descrição predial respectiva (art. 63.º do Dec.-Lei 448/91, de 29-11), remetendo-lhe, para o efeito, cópia do auto de embargo e dando conhecimento do respectivo ofício ao meu gabinete.

10 — A Direcção-Geral do Ordenamento do Território quando detecte, ou lhe sejam comunicadas, situações de potencial violação de planos de ordenamento do território e demais instrumentos de planeamento territorial deve, imediatamente, informar a comissão de coordenação regional competente, remetendo-lhe, para o efeito, cópia de todos os elementos disponíveis, dando do facto conhecimento ao meu Gabinete.

11 — A Direcção-Geral do Ordenamento do Território, as comissões de coordenação regional e a Inspeção-Geral da Administração do Território ficam obrigadas ao dever geral de colaboração, com vista ao cumprimento do presente despacho, devendo a IGAT prestar apoio técnico-jurídico às equipas referidas no n.º 8, sempre que solicitado pelos presidentes das comissões de coordenação regional.

12 — São revogados os Desp. 19/90, de 8-10, e 29/92, de 23-10, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, publicados nos *DR*, 2.ª, 263, e 267, respectivamente de 14-11 e de 18-11.

6-7-93. — O Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, *João António Romão Pereira Reis*.

### Direcção-Geral do Ordenamento do Território

**Declaração.** — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou as medidas preventivas estabelecidas para a zona de Santa Luzia, no concelho de Amarante, com o n.º MP.01.13.01/02-93, em 2-6-93, ratificadas pela Port. 608/93, de 29-6, publicada no *DR*, 1.ª-B, 150, a p. 3532.

19-7-93. — O Director-Geral, *Manuel Antunes Pinto da Cruz*.

**Declaração.** — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou as medidas preventivas estabelecidas para a zona do Arquinho Queimado, no concelho de Amarante, com o n.º MP.01.13.01/01-93, em 2-6-93, ratificadas pela Port. 609/93, de 29-6, publicada no *DR*, 1.ª-B, 150, a pp. 3532 e 3533.

**Declaração.** — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou o Plano de Pormenor da Zona da Bica (Azurva), no município de Aveiro, com o n.º 02.01.05.00/01-93, em 9-6-93, ratificado pela Port. 639/93, de 5-7, publicada no *DR*, 1.ª-B, 155, a pp. 3658 e 3659.

**Declaração.** — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou o Plano de Pormenor da Guia, estrada nacional n.º 247, Cascais, com o n.º 03.11.06.03/01-93, em 22-6-93, ratificado pela Port. 665/93, de 14-7, publicada no *DR*, 1.ª-B, 163, de p. 3833 a 3836.

**Declaração.** — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, por despacho de 17-6-93, proferido ao abrigo da delegação de competências conferida pelo Desp. MPAT 115/92, publicado no *DR*, 2.ª, de 12-1-93, não ratificou o Plano de Pormenor da Zona B das Penhas da Saúde, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal da Covilhã de 30-4-92, com os fundamentos contidos nas informações n.º 310/DSEU, desta Direcção-Geral, e CB-6/93, da CCR Centro, constantes do proc. PP-05.03/4-91.

**Declaração.** — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou o Plano de Pormenor da Palmatória, no concelho da Covilhã, com o n.º 02.05.03.20/3-92, em 4-11-92, ratificado pela Port. 1206/92, de 23-12, publicada no *DR*, 1.ª-B, 295, a pp. 5925 e 5926.

20-7-93. — O Director-Geral, *Manuel Antunes Pinto da Cruz*.

### Instituto Geográfico e Cadastral

**Aviso.** — Para efeitos do disposto no Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que a lista de classificação e ordenamento do concurso para preenchimento de dois lugares de engenheiro agrónomo ou silvicultor principal do quadro de pessoal deste Instituto Geográfico e Cadastral (aberto no *DR*, 2.ª, 120, de 24-5-93) se encontra afixada na respectiva Secretaria da Repartição de Pessoal, sita na Praça da Estrela, em Lisboa, onde pode ser consultada.

21-6-93. — O Presidente do Júri, *Manuel Esteves Perdigoto*.

### GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

#### Departamento Central de Planeamento

Por meus despachos de 20-7-93:

Alda Maria das Neves Carneiro de Caetano Carvalho, assessora do quadro de pessoal do Departamento Central de Planeamento — nomeada, por tempo indeterminado, assessora principal (escalão 4, índice 820), com efeitos a partir da data da aceitação da nomeação. A referida funcionária preenche, no aludido quadro, o lugar criado pelo Desp. Norm. 167/93, publicado no *DR*, 1.ª-B, 166, de 17-7-93, a extinguir quando vagar, continuando, no entanto, a exercer o cargo de subdirectora-geral, para que foi nomeada em comissão de serviço.

Maria Leal Monteiro, assessora do quadro de pessoal do Departamento Central de Planeamento — nomeada, por tempo indeterminado, assessora principal (escalão 3, índice 760), com efeitos a partir da data da aceitação da nomeação. A referida funcionária preenche, no aludido quadro, o lugar criado pelo Desp. Norm. 166/93, publicado no *DR*, 1.ª-B, de 17-7-93, a extinguir quando vagar, continuando, no entanto, a exercer o cargo de vice-presidente do Instituto do Consumidor, para que foi nomeada, em comissão de serviço.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

21-7-93. — O Director-Geral, *Fernando Pacheco*.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### Conselho Superior do Ministério Público

**Aviso.** — Nos termos dos arts. 108.º da Lei 47/86, de 15-10, e 13.º do Regulamento da Procuradoria-Geral da República, publicado no *DR*, 2.ª, de 25-7-89, faz-se público que no dia 28-9-93 se procederá, eventualmente, a movimento de magistrados do Ministério Público, abrangendo promoções a procurador da República e transferências e colocações de delegados do procurador da República.

Lugares a preencher para além dos que resultarem do próprio movimento:

Procuradores-gerais-adjuntos ou procuradores da República:  
Lisboa, sede — 2;

Procuradores da República:

Supremo Tribunal Administrativo — 1 (auxiliar);  
Lisboa, círculo — 1 (auxiliar);

Delegados do procurador da República:

Comarcas de acesso final: Lisboa, Oeiras, Porto e Viana do Castelo — 1 cada;  
Comarca de ingresso: Nazaré — 1.

Os requerimentos devem dar entrada na Procuradoria-Geral da República até ao dia 20-9-93.

Este aviso substitui o de 12-7-93.

22-7-93. — O Secretário, *Maria Cristina Tavares Veiga Silva Maltez*.

#### Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Por meus despachos de 13-7-93:

Artur de Castro Cardoso, escriturário judicial do Tribunal de Menores do Porto — transferido, por permuta, para o Tribunal da Comarca de Leiria.

Isabel Maria da Cruz Miguel, escriturária judicial do Tribunal da Comarca de Leiria — transferida, por permuta, para o Tribunal de Menores do Porto.

(É devido imposto de transferência. Aceitação em 14-9-93.)

15-7-93. — O Director-Geral, *Mário Belo Morgado*.

Por despacho do director-geral dos Serviços Judiciários de 28-6-93:

Boaventura Lourenço Valente, escrivão-adjunto do Tribunal da Comarca de Rio Maior — nomeado, em comissão de serviço, para o exercício de funções no Tribunal da Comarca de Vila Franca de Xira. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

20-7-93. — O Director-Geral, *Mário Belo Morgado*.

Por despacho do director-geral dos Serviços Judiciários de 21-7-93:

Maria Eugénia Ramos Lopes Sousa Rocha, oficial administrativo principal do quadro do pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários — nomeada, precedendo concurso, chefe de secção dos mesmos serviços. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

22-7-93. — O Director-Geral, *Mário Belo Morgado*.

**Declaração.** — Declara-se que foi convertida em definitiva a nomeação em comissão de serviço de Carlos Manuel Nunes Reis, oficial porteiro do quadro do Tribunal da Comarca de Celorico da Beira, nos termos do n.º 2 do art. 7.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com efeitos a partir de 29-6-93.

16-7-93. — O Director-Geral, *Mário Belo Morgado*.

**Declaração.** — Por despacho do director-geral dos Serviços Judiciários de 28-6-93, é declarado vago, nos termos do n.º 1 do art. 66.º do Dec.-Lei 376/87, de 11-12, o lugar de escrivão-adjunto do Tribunal da Comarca de Rio Maior.

20-7-93. — O Director-Geral, *Mário Belo Morgado*.

#### GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

##### Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Por despachos do director-geral datados de:

6-5-93:

Hélia da Conceição Ribeiro Aguiar, contratada a termo certo na Conservatória do Registo Predial de Angra do Heroísmo — nomeada escriturária do Cartório Notarial de Angra do Heroísmo, integrada no 1.º escalão, índice 150, com efeitos a partir da data da posse. (Visto, TC, 9-7-93. São devidos emolumentos.)

26-5-93:

Filomena da Conceição da Fonseca Alves Monteiro de Oliveira, primeira-ajudante (2.º escalão, índice 265) da Secretaria Notarial de Matosinhos — nomeada ajudante principal (1.º escalão, índice 305) dos mesmos serviços, ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar. (Não carece de visto do TC.)

8-6-93:

Berta Maria Fonseca Mendes de Andrade Sousa, escriturária superior (2.º escalão, índice 200) do 25.º Cartório Notarial de Lisboa — nomeada segunda-ajudante (1.º escalão, índice 210) do 20.º Cartório Notarial de Lisboa, ficando exonerada das anteriores funções à data de aceitação do novo lugar.

Leopoldina da Conceição de Sousa Maia, escriturária (3.º escalão, índice 175) do 1.º Cartório Notarial de Lisboa — nomeada segunda-ajudante (1.º escalão, índice 210) do 11.º Cartório Notarial de Lisboa, ficando exonerada das anteriores funções à data de aceitação do novo lugar.

16-6-93:

Maria Teresa Matos Nogueira, escriturária superior (2.º escalão, índice 200) da Conservatória do Registo Predial de Cascais — nomeada segunda-ajudante (1.º escalão, índice 210) da 1.ª Conservatória do Registo Predial de Amadora, ficando exonerada das anteriores funções à data de aceitação do novo lugar.

Cândida Maria Ramos Cardoso Mesquita, escriturária (3.º escalão, índice 175) da Conservatória do Registo Predial de Amarante — nomeada segunda-ajudante (1.º escalão, índice 210) dos mesmos serviços, ficando exonerada das anteriores funções à data de aceitação do novo lugar.

17-6-93:

Maria Jacinta Fernandes Machado Alves da Cruz, escriturária superior (4.º escalão, índice 225) da Conservatória do Registo Civil de Vila Verde — nomeada segunda-ajudante (3.º escalão, índice 235) dos mesmos serviços, ficando exonerada das anteriores funções à data de aceitação do novo lugar.

(Visto, TC, 9-7-93. São devidos emolumentos.)

30-6-93:

Maria Arminda Gonçalves da Cunha, escriturária da Conservatória do Registo Civil de Peso da Régua — nomeada escriturária da Conservatória do Registo Civil de Vila Real (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerada das anteriores funções à data de aceitação do novo lugar.

Rosa Maria Alves Rainho Lapa, escriturária da Conservatória dos Registos Civil e Predial e Cartório Notarial de Tarouca — nomeada escriturária da Conservatória do Registo Civil de Vila Real (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerada das anteriores funções à data de aceitação do novo lugar.

(Não carecem de visto do TC.)

**Rectificação.** — Por ter havido lapso na publicação inserta no DR, 2.ª, 164, de 15-7-93, a p. 7588, relativamente a Maria Liliane de Meira Mira dos Santos Joaquim, rectifica-se que onde se lê «Maria Liliane de Meira dos Santos Joaquim» deve ler-se «Maria Liliane de Meira Mira dos Santos Joaquim».

Por despacho de 8-7-93 da Secretária de Estado da Justiça:

Licenciado António Manuel Alves Correia Cardoso, conservador auxiliar da Conservatória dos Registos Centrais, a exercer, em comissão de serviço, o cargo de adjunto do director-geral dos Registos e do Notariado — prorrogada a comissão de serviço em causa por mais três anos, com efeitos a partir de 11-10-93. (Não carece de visto do TC.)

21-7-93. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Por despacho de 1-7-93 do director-geral dos Registos e do Notariado:

Licenciada Maria Nilde Fernandes de Abreu Costa Martins, conservadora dos Registos Civil e Predial e notária de Penamacor — nomeada interinamente conservadora da 2.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa.

Licenciada Maria do Rosário Rato Gonçalves Palmeira Dias, conservadora dos Registos Civil e Predial de Monchique — nomeada interinamente conservadora da 2.ª Conservatória do Registo Predial de Oeiras.

Licenciado José de Sousa Mamouros, conservador dos Registos Civil e Predial de Ponta do Sol — nomeado interinamente conservador da 1.ª Conservatória do Registo Predial de Sintra.

22-7-93. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA COOPERAÇÃO

**Rectificação.** — Por ter havido lapso na publicação, rectifica-se o n.º 9.2 do Desp. 7/SEC/93, de 31-5-93, publicado no DR, 2.ª, 146, de 24-6-93. Assim, onde se lê:

9.2 — No caso de na data acima referida não ser possível a algum estudante incluir no respectivo processo de candidatura à renovação os certificados a que se referem as als. c) e d), poderão os mesmos ser enviados por via diplomática até 15-10.

deve ler-se:

9.2 — No caso de na data acima referida não ser possível a algum estudante incluir no respectivo processo de candidatura à renovação os certificados a que se referem as als. c) e d), poderão os mesmos ser enviados por via diplomática até 15-11.

21-7-93. — O Chefe do Gabinete, (*Assinatura ilegível*.)

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### GABINETE DO MINISTRO

**Despacho.** — A Port. 180-A/92 (2.ª série), publicada no *DR*, 2.ª, de 4-6, habilitou ao exercício profissional os cirurgiões dentistas diplomados por escolas superiores brasileiras reconhecidas pelo Ministério da Educação do Brasil, registados no Conselho Federal de Odontologia e que constassem da lista de profissionais identificados pela Embaixada do Brasil até 15-11-91.

Nestes termos e de harmonia com o disposto no n.º 1.º da Port. 180-A/92 (2.ª série), determino:

É aprovada a lista de competências dos cirurgiões dentistas para o exercício da sua actividade profissional em Portugal, que consta do anexo a este despacho e que dele faz parte integrante.

9-7-93. — O Ministro da Saúde, *Arlindo Gomes de Carvalho*.

#### Lista de competências dos cirurgiões dentistas

I — Compete ao cirurgião dentista:

- Praticar os actos inerentes à prestação de cuidados da boca e dos dentes, sem prejuízo das competências específicas dos médicos dentistas e dos médicos estomatologistas;
- Prescrever e aplicar as especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, no domínio da respectiva área de actividade;
- Passar atestados médicos, no sector da sua actividade profissional, nos termos legais;
- Proceder a peritagens, no âmbito da sua actividade, nos termos legais;
- Aplicar anestesia local e trunclar;
- Manter adstrito ao consultório um laboratório de próteses e equipamento de radiologia;
- Prescrever e aplicar medicamentos de urgência em caso de acidente grave que ponha em risco a vida do doente.

II — Não é permitido ao cirurgião dentista anunciar preços de serviços, modalidades de pagamento e outras formas de publicidade.

**Despacho.** — O art. 3.º do Dec.-Lei 38/92, de 28-3, estabelece como requisitos da concessão do alvará a demonstração da capacidade financeira para assegurar a boa gestão da entidade transportadora, bem como da capacidade profissional do responsável pela frota afectada ao transporte de doentes, mediante atestado a emitir pelo Ministério da Saúde.

Assim:

Nos termos do art. 3.º do Dec.-Lei 38/92, de 28-3, e do n.º 7.6 do Regulamento do Transporte de Doentes, aprovado pela Port. 439/93, de 27-4, determino:

1 — É aprovado o Regulamento do Exame para Obtenção de Atestado de Capacidade Profissional, que consta do anexo I ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — É aprovada a composição da prova de conhecimentos para obtenção de atestado de capacidade profissional que consta do anexo II ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

3 — O capital social mínimo exigido às pessoas colectivas transportadoras de doentes é de 400 000\$, a comprovar mediante certidão do registo comercial.

4 — Durante o exercício da actividade de transporte de doentes as empresas devem dispor de um capital e de reservas de montante igual ou superior a 60 000\$ por cada veículo licenciado ou 3000\$ por cada doente transportado.

5 — O requisito da capacidade financeira previsto no número anterior poderá ser substituído por garantia bancária.

6 — A comprovação do disposto no n.º 3 deverá ser feita por meio de declaração apresentada na repartição de finanças competente para efeitos do imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas.

7 — A capacidade profissional para o exercício da actividade de transporte de doentes será certificada por atestado a emitir pelo Instituto Nacional de Emergência Médica.

8 — O atestado referido no número anterior será emitido aos candidatos que façam prova de uma das seguintes situações:

- Obtenham aprovação nas matérias constantes do anexo II, em exame a realizar nas condições fixadas no anexo I;
- Comprovem, documental e por meio de currículo, experiência prática de pelo menos cinco anos consecutivos numa empresa de transportes como directores, administradores, gerentes ou dirigentes de corporações de bombeiros;
- Sejam médicos ou enfermeiros;
- Sejam pessoas diplomadas com cursos superiores que impliquem conhecimento das matérias constantes do anexo II e apresentem um certificado do respectivo curso comprovativo de aprovação naquelas matérias;

e) Estejam habilitados com exame de capacidade profissional relativa a transportador público rodoviário interno de passageiros e apresentem o respectivo certificado.

9 — São reconhecidos como prova da capacidade profissional os certificados emitidos pelos restantes Estados membros da Comunidade Europeia para o exercício da actividade de transporte rodoviário de doentes.

10 — Delego no conselho de direcção do Instituto Nacional de Emergência Médica a competência para emissão do alvará de transporte de doentes.

12-7-93. — O Ministro da Saúde, *Arlindo Gomes de Carvalho*.

### ANEXO I

#### Regulamento de Exame para Obtenção de Atestado de Capacidade Profissional

1.º

Só podem submeter-se a exame candidatos maiores de idade que obedeçam às seguintes condições:

- Possuam a escolaridade mínima obrigatória;
- Se identifiquem através de bilhete de identidade ou passaporte actualizados;
- Se apresentem à hora marcada, previamente estabelecida.

2.º

O júri de exame para avaliação de conhecimentos nas matérias constantes do anexo II é constituído por um presidente e três vogais, nomeados pelo conselho de direcção do Instituto Nacional de Emergência Médica.

3.º

As decisões do júri serão tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.

4.º

O presidente do júri, em caso de ausência ou impedimento, designará o seu substituto de entre os restantes membros.

5.º

O Instituto Nacional de Emergência Médica realizará exames duas vezes por ano, nos meses de Março e Novembro.

6.º

O exame consistirá numa prova escrita, que poderá revestir a forma de questionário de escolha múltipla.

7.º

1 — A classificação final do examinado será expressa pelas designações *Aprovado* ou *Reprovado*.

2 — A aprovação depende da obtenção de pelo menos 50% de respostas certas em cada um dos grupos de matérias.

8.º

Os resultados dos exames constarão de listas que serão afixadas no Instituto Nacional de Emergência Médica.

9.º

Os candidatos que tenham sido reprovados poderão requerer ao presidente do júri a revisão de provas nos oito dias úteis imediatos à afixação das listas.

### ANEXO II

#### Prova de conhecimentos para obtenção de atestado de capacidade profissional

I — Direito:

1.1 — Direito civil e comercial:

- Os contratos em geral;
- O contrato de transporte;
- A responsabilidade civil de transportador;
- As empresas de transporte de passageiros;

1.2 — Legislação laboral:

- Noções básicas da legislação do trabalho;
- Noções gerais de segurança social;
- Gestão de pessoal e política social da empresa;

## 1.3 — Direito fiscal:

Principais impostos incidentes sobre a actividade empresarial.

## 2 — Gestão comercial e financeira da empresa:

## 2.1 — Os custos:

Os cálculos de custos. As técnicas utilizáveis e de uso mais corrente;

Noções de centro de custos;

A relação custos/tarifas;

## 2.2 — Noções gerais de contabilidade;

## 2.3 — Gestão comercial:

Os principais documentos comerciais;

Técnica comercial da empresa;

A procura;

O regime de preços e as condições de transporte;

## 2.4 — Gestão financeira:

Análise do balanço e da conta de resultados;

Noções básicas de gestão de tesouraria;

Política de investimentos;

Modos de financiamento da exploração;

Relacionamento com o sistema bancário.

## 3 — Regulamentação da actividade de transporte de doentes:

O acesso à profissão;

A criação de serviços;

Planos de transporte;

Condições de execução de serviços.

## 4 — Normas técnicas e de exploração das ambulâncias:

## 4.1 — Normas técnicas e formalidades:

Classificação das ambulâncias;

Registo, matrícula e inspecção;

## 4.2 — Normas de exploração de ambulâncias:

Escolha de um veículo;

Dimensionamento e adaptação da frota;

Conservação e manutenção das ambulâncias e princípios aplicáveis em matéria de protecção do ambiente.

## 5 — Segurança rodoviária:

Regras gerais de circulação;

Manobras perigosas e respectivas sanções;

Condução sob o efeito do álcool e suas implicações legais;

Requisitos especiais na condução de ambulâncias;

Segurança na estrada;

Prevenção dos acidentes;

Seguro de responsabilidade civil.

**Despacho.** — Ao abrigo do disposto no n.º 7.6 do Regulamento do Transporte de Doentes, aprovado pela Port. 439/93, de 27-4, de termo que pela apreciação do processo conducente à emissão do alvará exigido para o exercício da actividade de transporte de doentes são devidos os seguintes montantes:

- a) Apreciação do requerimento — 15 000\$;
- b) Requerimento de vistoria de viatura — 30 000\$;
- c) Requerimento de exame para obtenção de atestado de capacidade profissional — 10 000\$;
- d) Emissão de alvará — 5000\$.

12-7-93. — O Ministro da Saúde, *Arlindo Gomes de Carvalho*.

## Secretaria-Geral

**Aviso.** — Concurso interno geral de acesso à categoria de primeiro-oficial da carreira administrativa do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde. — Nos termos do disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se todos os interessados de que a lista de classificação final do concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 178, de 4-8-92, se encontra afixada no Serviço de Pessoal destes serviços, situado na Avenida de João Crisóstomo, 9, 2.º, em Lisboa, onde pode ser consultada durante as horas de expediente.

A acta de que consta a referida lista foi homologada por despacho da secretária-geral do Ministério da Saúde de 7-7-93.

Do despacho de homologação cabe recurso, a interpor nos termos do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

14-7-93. — O Presidente do Júri, *Carlos Adriano da Silva Faria*.

## GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA SAÚDE

**Desp. 15/93.** — Ao abrigo do disposto no Dec.-Lei 48 059, de 23-11-67, e usando da faculdade que me foi conferida pelo Desp. 3/93, de 15-2, publicado no DR, 2.ª, 57, de 9-3-93, subdelego nos órgãos de gestão do Centro Regional de Alcoologia de Lisboa a competência para proceder à integração do pessoal no respectivo quadro, aprovado pela Port. 490/93, de 8-5.

O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires*.

## Departamento de Recursos Humanos da Saúde

**Aviso.** — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisa-se que a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para técnico superior de 1.ª classe, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 66, de 19-3-93, se encontra afixada no 2.º andar da sede deste Departamento de Recursos Humanos, Avenida de Miguel Bombarda, 6, Lisboa.

19-7-93. — O Presidente do Júri, *António Barbosa*.

## GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

**Despacho.** — Os cuidados de saúde oftalmológicos constituem parcela não despicienda da garantia e promoção do direito à protecção da saúde que a Constituição consagra e o Programa do Governo estatui como prioridade da política no sector.

Nas sociedades modernas, a percepção visual contribui decisivamente para a qualidade de vida dos indivíduos e das populações, assim como para inúmeras actividades de índole social, profissional e cultural.

O Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Dec.-Lei 11/93, de 15-1, consagra novos modelos organizacionais «que não-de viabilizar a imprescindível articulação entre grupos especializados de centros de saúde e hospitais», propiciando cuidados compreensivos e de elevada qualidade aos cidadãos, por um lado, e superando a tradicional dicotomia entre cuidados primários e diferenciados, por outro.

Permitir-se-á, assim, através da articulação efectiva e da coordenação funcional entre as entidades prestadoras de cuidados oftalmológicos, um melhor e mais cabal aproveitamento dos recursos existentes em cada zona e o desenvolvimento científico e tecnológico, com vista à garantia da continuidade de cuidados entre os diferentes níveis de serviços e de um atendimento célere e eficaz dos utentes.

Para a prossecução de tal desiderato e de acordo com as linhas fundamentais do Plano de Saúde da Visão, assume especial relevo a criação de estruturas de coordenação e articulação em diversos serviços de saúde do País.

Nestes termos, determino:

1 — São criadas Unidades Coordenadoras Funcionais de Zona para o Plano de Saúde da Visão (UCFZ) nos estabelecimentos a seguir referidos:

- a) Hospital de São João;
- b) Hospital Geral de Santo António;
- c) Hospitais da Universidade de Coimbra;
- d) Hospital de Santa Maria;
- e) Hospital de Egas Moniz;
- f) Hospital de Santo António dos Capuchos;
- g) Hospital de São José;
- h) Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto;
- i) Hospital Distrital de Évora;
- j) Hospital Distrital de Faro.

2 — As UCFZ têm a seguinte composição:

- a) O director do serviço de oftalmologia do hospital, que coordena;
- b) Um chefe de serviço de oftalmologia;
- c) Um administrador hospitalar;
- d) Um técnico de diagnóstico e terapêutica da área de ortóptica;
- e) O coordenador sub-regional de saúde da respectiva zona.

3 — Os membros referidos nas als. a) e e) do número anterior integram por inerência a UCFZ e os restantes são nomeados pelo conselho de administração do hospital, de entre funcionários do respectivo estabelecimento.

4 — Compete às UCFZ coordenar e avaliar, na área de intervenção do respectivo estabelecimento hospitalar, a articulação entre os serviços oficiais prestadores de cuidados de saúde oftalmológicos e, em especial:

- a) Avaliar a distribuição dos recursos humanos e materiais existentes e promover a sua melhoria;
- b) Garantir a qualidade da assistência prestada;
- c) Propor a cobertura oftalmológica e a organização da urgência;
- d) Fomentar as consultas de referência e a interligação permanente na respectiva unidade de saúde e entre esta e as demais;
- e) Propor medidas concretas para a diminuição das listas de espera;
- f) Desenvolver programas de manutenção da saúde da visão e despistagem precoce da patologia visual;
- g) Coordenar as actividades de reabilitação visual;
- h) Programar a actualização técnico-científica do pessoal e promover actividades de investigação.

5 — Ao coordenador da UCFZ compete, em especial:

- a) Convocar e presidir às reuniões da UCFZ;
- b) Coordenar as actividades da UCFZ;
- c) Elaborar programas de trabalho e de estudos e submetê-los à apreciação da UCFZ;
- d) Estabelecer ligações com as demais UCFZ e as instituições envolvidas.

6 — As UCFZ funcionam nos termos do seu regulamento interno, aprovado em reunião plenária.

7 — O apoio administrativo às UCFZ é assegurado pelos estabelecimentos junto dos quais aquelas funcionam.

8 — As funções dos membros das UCFZ precedem sobre quaisquer outras e determinam a dispensa do serviço, mediante prévio conhecimento aos órgãos dirigentes respectivos.

9 — As UCFZ previstas nas als. i) e j) do n.º 1 entram em funcionamento por despacho do Ministro da Saúde e, entretanto, as suas competências são exercidas, respectivamente, pelas UCFZ dos hospitais previstos nas als. e) e d) do mesmo número.

10 — Quando tal se justificar e tendo em conta as opções para o redimensionamento dos serviços oficiais da saúde, podem, por despacho do Ministro da Saúde, ser alteradas as UCFZ existentes ou criadas outras na região de saúde do Centro.

12-6-93. — O Secretário de Estado da Saúde, *José Martins Nunes*.

**Despacho.** — O Dec.-Lei 260/75, de 29-6, determinou a integração dos serviços prestadores de cuidados de saúde na área da tuberculose na Direcção-Geral de Saúde, mais tarde Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários (DGCSPP).

A extinção da DGCSPP e a criação da Direcção-Geral da Saúde, com o Dec.-Lei 10/93, de 15-1, aliadas à diversificação das causas da tuberculose, pese, embora, o aperfeiçoamento dos dispositivos de luta, aconselham a reformulação do Programa Nacional de Luta Anti-Tuberculosa, aprovado por despacho ministerial de 14-10-77, assim como o aperfeiçoamento das estruturas de coordenação na prevenção e tratamento da doença.

A presente reforma, tendo em conta as mais recentes recomendações da Organização Mundial de Saúde e consignando as propostas da Comissão Consultiva Nacional da Tuberculose, pretende integrar os vários níveis de coordenação e execução do Programa, subordinando-os aos princípios da verticalidade, eficácia e articulação, poderosos contributos para a almejada erradicação da doença em Portugal.

Nestes termos, determino:

1 — É aprovado o Programa Nacional de Luta Anti-Tuberculosa, adiante designado por Programa, que consta do anexo ao presente despacho e dele faz parte integrante.

2 — O Programa é coordenado pelo Prof. Doutor Ramiro Vitorino Pereira Goulart de Ávila.

3 — O conselho científico para a tuberculose, previsto no n.º 8 do anexo ao presente despacho, tem a composição seguinte:

- a) Prof. Doutor António José Amorim de Robalo Cordeiro;
- b) Prof. Doutor Manuel Francisco de Freitas e Costa;
- c) Dr.ª Maria de Lurdes Fonseca Antunes Cardoso Pereira;
- d) Dr. António Herculano Ramalho de Almeida;
- e) Dr. António Guilherme da Veiga Leal Gonsalves.

4 — A coordenação do Programa efectua-se junto do Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, enquanto não forem nomeados os responsáveis a que se referem as als. b) e c) do n.º 3 do anexo ao presente despacho.

18-6-93. — O Secretário de Estado da Saúde, *José Martins Nunes*.

#### Programa Nacional de Luta Anti-Tuberculosa

1 — O Programa Nacional de Luta Anti-Tuberculosa, adiante designado por Programa, tem âmbito nacional, é gratuito, de execução permanente e desenvolve-se nas áreas da prevenção, do diagnóstico, do tratamento e da vigilância da tuberculose.

2 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, na execução do Programa intervêm as instituições e serviços de saúde com actividade de pneumologia, medicina interna ou infecciosologia.

3 — O Programa é coordenado nos termos seguintes:

- a) A nível nacional, pelo coordenador nacional para o tratamento e controlo da tuberculose, em articulação com a Direcção-Geral da Saúde e as administrações regionais de saúde;
- b) A nível regional, pelo coordenador regional para o tratamento e controlo da tuberculose, em articulação com a administração regional de saúde respectiva;
- c) A nível sub-regional, pelo coordenador sub-regional para o tratamento e controlo da tuberculose, em articulação com os serviços sub-regionais da administração regional de saúde respectiva.

4 — O coordenador nacional do Programa Nacional de Luta Anti-Tuberculosa, adiante designado por coordenador nacional, é nomeado por despacho do Ministro da Saúde.

5 — Ao coordenador nacional compete, em especial:

- a) Orientar, coordenar e avaliar as acções, programas e quaisquer outras actividades a desenvolver no âmbito do Programa;
- b) Promover e garantir uma eficaz articulação entre as entidades intervenientes no Programa;
- c) Colaborar com a Direcção-Geral da Saúde na elaboração de normas técnicas e de programas em matérias relacionadas com o combate à tuberculose;
- d) Elaborar o plano de actividades do Programa e o respectivo relatório anual;
- e) Propor ao Ministro da Saúde a criação de centros de estudo, prevenção e tratamento da tuberculose e de unidades de consulta e tratamento da tuberculose;
- f) Promover acções de formação de pessoal e de investigação com interesse para o combate à tuberculose;
- g) Promover acções de educação para a saúde no âmbito da tuberculose;
- h) Assegurar a representação portuguesa, a nível internacional, em matérias relacionadas com o combate à tuberculose;
- i) Propor ao Ministro da Saúde as medidas que considere adequadas para a correcta execução dos objectivos do Programa.

6 — A Direcção-Geral da Saúde e os demais serviços do Ministério da Saúde devem prestar ao coordenador nacional todas as informações e esclarecimentos necessários ao exercício das suas competências.

7 — O apoio administrativo ao coordenador nacional é assegurado pela Direcção-Geral da Saúde.

8 — O coordenador nacional dispõe como órgão de consulta de um conselho científico para a tuberculose, adiante designado por conselho, que reúne sob a sua presidência e integra personalidades de reconhecido mérito na matéria, a designar por despacho do Ministro da Saúde.

9 — Ao conselho compete:

- a) Emitir parecer sobre o relatório anual e o plano de actividades;
- b) Apreciar os planos e programas que o coordenador nacional entenda submeter-lhe;
- c) Emitir parecer sobre as medidas ou acções que o coordenador nacional promova e entenda submeter-lhe;
- d) Apresentar as propostas que considere adequadas no âmbito do Programa.

10 — O conselho reúne ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que para tal for convocado pelo coordenador nacional, por sua iniciativa ou a solicitação da maioria dos seus membros.

11 — O conselho funciona nos termos do seu regulamento interno, aprovado em sessão plenária.

12 — A coordenação das actividades do Programa, ao nível da região de saúde e da sub-região de saúde, compete, respectivamente, ao coordenador regional para o tratamento da tuberculose, adiante designado por coordenador regional, e ao coordenador sub-regional para o tratamento da tuberculose, adiante designado por coordenador sub-regional.

13 — Para efeitos do disposto no número anterior, a região e a sub-região correspondem, respectivamente, às regiões e sub-regiões de saúde previstas no art. 4.º e no n.º 1 do art. 5.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Dec.-Lei 11/93, de 15-1.

14 — As administrações regionais de saúde e os seus serviços sub-regionais devem prestar, respectivamente, aos coordenadores regionais e aos coordenadores sub-regionais todas as informações e esclarecimentos necessários ao exercício das suas competências, bem como assegurar o apoio administrativo solicitado.

15 — O coordenador regional é nomeado por despacho do Ministro da Saúde, por proposta do director-geral da Saúde, ouvidos os conselhos de administração das administrações regionais de saúde respectivas e o coordenador nacional.

16 — Ao coordenador regional compete:

- Coordenar, de acordo com as orientações do coordenador nacional, as acções, programas e quaisquer outras actividades a desenvolver no âmbito do Programa;
- Assegurar a articulação entre os serviços e as demais entidades intervenientes no Programa, ao nível da região;
- Elaborar, de acordo com as orientações do coordenador nacional e com a colaboração da administração regional de saúde respectiva, o plano de acção regional;
- Apresentar ao coordenador nacional o relatório anual do Programa correspondente à área de intervenção respectiva;
- Assegurar a afectação de pessoal que se mostre necessária à execução do Programa;
- Promover acções de formação de pessoal e de investigação com interesse para o combate à tuberculose;
- Desenvolver acções de educação para a saúde no âmbito da tuberculose;
- Propor ao coordenador nacional as medidas que considere adequadas para a correcta execução do Programa ao nível da região.

17 — O coordenador sub-regional é nomeado pelo coordenador nacional, ouvidos o conselho de administração da administração regional de saúde respectiva e o coordenador regional.

18 — Ao coordenador sub-regional compete:

- Coordenar, de acordo com as orientações do coordenador regional, as acções, programas e quaisquer outras actividades a desenvolver no âmbito do Programa;
- Assegurar a articulação entre os serviços e demais intervenientes no Programa, ao nível da sub-região;
- Elaborar e submeter ao coordenador regional o relatório anual de execução do Programa;
- Assegurar a afectação de pessoal que se mostre necessária à execução do Programa;
- Desenvolver acções de educação para a saúde no âmbito da tuberculose;
- Propor ao coordenador regional as medidas que considere adequadas para a correcta execução do Programa ao nível da sub-região.

## Direcção-Geral da Saúde

### Hospitais Cívicos de Lisboa

#### Hospital de São José

**Aviso.** — Concurso para provimento de assistente de cirurgia maxilofacial. — Na sequência do despacho do inspector superior de acção hospitalar de 17-12-92, devidamente homologada por despacho do conselho de directores dos Hospitais Cívicos de Lisboa em 16-7-93, de novo se publica a lista de classificação final do concurso de provimento para assistente de cirurgia maxilofacial:

	Valores
1.º Dr. Manuel Alberto Pinho Soares Leite .....	16,28
2.º Dr. Fernando Gonçalo Nunes Cabrita .....	15,88
3.º Dr. Hernâni Eduardo Costa Pinharanda .....	15,23
4.º Dr. Luís Manuel Godinho Gomes Sacoto .....	15,03
5.º Dr. António Vítor de Assunção Matos da Fonseca .....	14,94
6.º Dr. Francisco Casaca Lação .....	14,72
7.º Dr. Luís Manuel dos Anjos Loureiro .....	14,60

	Valores
8.º Dr. João Manuel Fonseca de Lima .....	14,52
9.º Dr. Mário Jorge Magalhães Marques .....	13,51
10.º Dr.ª Maria da Piedade Teixeira Ribeiro .....	13,12
11.º Dr.ª Maria João de Lemos Sequeira Monteiro .....	13,09

22-7-93. — Pelo Conselho de Administração, *J. Sá Figueiredo*.

### Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia

**Aviso.** — Para os efeitos legais se faz público que a candidata classificada em 12.º lugar, Felismina Cardoso Camarão Salgado, no concurso de acesso a enfermeiro, nível 1, graduado, foi posicionada no último lugar da lista de classificação final, por não ter tomado posse dentro dos prazos legais, tendo sido avisada por escrito, em carta registada e com aviso de recepção.

20-7-93. — A Administradora-Delegada, *Maria Adelaide Moutinho*.

### Hospital de Egas Moniz

**Aviso.** — De conformidade com o art. 27.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, faz-se público que se encontra afixado no expositor junto da Repartição de Pessoal do Hospital de Egas Moniz, sito na Rua da Junqueira, 126, 1300 Lisboa, a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para técnico especialista de radiologia, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 87, de 14-4-93.

21-7-93. — O Administrador-Delegado, *Fernando da Silveira*.

### Hospital de Santa Maria

**Aviso.** — Para conhecimento dos interessados, comunica-se que se encontra afixada no expositor do Serviço de Pessoal do Hospital de Santa Maria (piso 2) a lista de classificação final dos candidatos que foram admitidos ao concurso externo de ingresso para provimento de dois lugares de técnico de cardiopneumografia de 2.ª classe, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, do quadro de pessoal daquele Hospital, cujo aviso de abertura foi publicado no 15.º suplemento ao DR, 2.ª, 301, de 31-12-92, a p. 12 612-(425), e rectificado por aviso publicado no DR, 2.ª, 93, de 21-4-93.

22-7-93. — A Presidente do Júri, *Ana do Nascimento Mendes Chasqueira*.

### Hospital Distrital de Espinho

**Rectificação.** — Por ter saído com inexactidão o aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, 162, de 13-7-93, a p. 7477, novamente se publica o mesmo:

**Aviso.** — 1 — Nos termos dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 248/85, de 15-7, torna-se público que, por despacho do conselho de administração de 13-5-93, no uso de competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a partir da data da publicação deste aviso no DR, concurso interno geral de ingresso para provimento de cinco lugares vagos de terceiro-oficial existentes no quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pelas Ports. 749/87, de 1-9, e posteriormente alterado pelas Ports. 113/90, de 12-2, e 1064/92, de 16-11.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o preenchimento das vagas previstas no n.º 1 deste aviso, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 248/85, de 15-7, e 353-A/89, de 16-10, e Dec. Regul. 20/85, de 1-4.

4 — Local de trabalho — o local de trabalho é no Hospital Distrital de Espinho.

5 — São condições de candidatura:

5.1 — Reunir os requisitos gerais definidos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

6 — Métodos de selecção:

- Avaliação curricular;
- Prova de dactilografia;
- Entrevista.

6.1 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração deste Hospital, podendo ser entregue no serviço de expediente geral, durante o horário normal de funcionamento,

ou enviado pelo correio, com aviso de recepção, desde que expedido até ao termo do prazo fixado, do qual deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone, se o tiver);
- b) Habilitações literárias;
- c) Situação profissional, com indicação da categoria, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- d) Identificação do concurso a que se candidata, mediante referência ao número, data e página do *DR* em que o presente aviso vem publicado;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever especificar para apreciação do seu mérito.

7 — Os requerimentos deverão ser acompanhados obrigatoriamente, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias, devidamente autenticado;
- b) Declaração, devidamente autenticada pelo serviço onde o candidato se encontra vinculado, da qual constem, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo e o tempo na categoria, na carreira e na função pública;
- c) Quaisquer outros documentos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito;
- d) Três exemplares do *curriculum vitae*.

8 — Os candidatos funcionários deste Hospital ficam dispensados da apresentação dos documentos a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 7, desde que constem dos respectivos processos individuais.

9 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr. Manuel Luís Gomes Ferreira da Silva, administrador-delegado do Hospital Distrital de Espinho.  
Vogais efectivos:

Maria de Lourdes Santos Alves de Sá, chefe de Secção de Pessoal do Hospital Distrital de Espinho.  
Maria Manuela Moreira Marques da Silva, chefe de secção do Hospital Distrital de Espinho.

Vogais suplentes:

Maria Aida Silva Figueiredo e Silva Costa e Sá, oficial administrativo principal do Hospital Distrital de Espinho.  
Maria Augusta Gomes de Brito Paula, oficial administrativo principal do Hospital Distrital de Espinho.

10 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

19-7-93. — O Administrador-Delegado, *Manuel Luís Gomes Ferreira da Silva*.

### Hospital Distrital da Figueira da Foz

**Aviso.** — Concurso n.º 5/93 (*interno geral de ingresso para a categoria de chefe de secção*). — 1 — Por despacho do conselho de administração de 19-7-93, no uso de poderes delegados pelo Desp. 5/91, de 3-12, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *DR*, 2.ª, 13, de 16-1-92, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação deste aviso no *DR*, concurso interno geral de ingresso para a categoria de chefe de secção do quadro do Hospital Distrital da Figueira da Foz, aprovado pela Port. 392/91, de 9-5.

2 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 498/88, de 30-12, 427/89, de 7-12, e 353-A/89, de 6-10.

3 — Designação do concurso — concurso n.º 5/93 (*interno geral de ingresso para a categoria de chefe de secção*).

4 — Vagas existentes — duas vagas no quadro do Hospital Distrital da Figueira da Foz.

5 — Prazo de validade — o concurso é válido exclusivamente para as vagas postas a concurso.

6 — Conteúdo funcional — compete ao chefe de secção orientar, coordenar e supervisionar as actividades desenvolvidas numa secção administrativa, em conformidade com as respectivas atribuições, nomeadamente nas áreas de pessoal, contabilidade, expediente e arquivo, admissão de doentes, arquivo clínico, aprovisionamento e património.

7 — Local de trabalho — o local de trabalho é no Hospital Distrital da Figueira da Foz.

8 — Vencimento — o vencimento do lugar a prover é o correspondente à categoria de chefe de secção constante do anexo 1 do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

9 — Condições de candidatura:

Requisitos gerais — os constantes do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

Requisitos especiais — ser oficial administrativo principal ou tesoureiro posicionado no 2.º escalão ou superior.

10 — Métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular;
- b) Enrevista profissional de selecção.

11 — Formalização de candidaturas — os candidatos devem apresentar requerimento, dirigido ao conselho de administração do Hospital Distrital da Figueira da Foz, entregue no Serviço de Pessoal, dentro das horas de expediente, até ao último dia do prazo, ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo legal se registado até ao último dia do prazo do concurso, dele devendo constar, em alíneas separadas, sob compromisso de honra:

- a) Identificação do requerente (nome, residência, telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *DR* onde vem publicado;
- d) Endereço para onde deverá ser enviado qualquer expediente relativo ao concurso.

11.1 — Juntamente com o requerimento, os candidatos terão de apresentar os seguintes documentos:

- a) Declaração do serviço ou organismo de origem, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência de vínculo à função pública, categoria que detém e qualidade e tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública.
- b) Certificado das habilitações literárias;
- c) Três exemplares do *curriculum vitae*.

12 — As falsas declarações apresentadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

13 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Engenheiro Abel Francisco Machado, administrador-delegado do Hospital Distrital da Figueira da Foz.  
Vogais efectivos:

João Carlos Figueiredo Alves, chefe de repartição do Hospital Distrital da Figueira da Foz.  
Vasco Azevedo Neves, chefe de secção do Hospital Distrital da Figueira da Foz.

Vogais suplentes:

Maria Fernanda das Neves e Sousa da Silva Oliveira, chefe de secção do Hospital Distrital da Figueira da Foz.  
Maria da Glória Ponces de Albuquerque Freire Cabral de Sacadura Castro Almeida, chefe de secção do Hospital Distrital da Figueira da Foz.

13.1 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir ao candidato, em caso de dúvida sobre qualquer situação que descreva, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

**Aviso.** — Concurso n.º 6/93 (*interno geral de acesso para a categoria de oficial administrativo principal*). — 1 — Por despacho do conselho de administração de 19-7-93, no uso de poderes delegados pelo Desp. 5/91, de 3-12, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *DR*, 2.ª, 13, de 16-1-92, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação deste aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para a categoria de oficial administrativo principal, com vista à constituição de reservas de recrutamento, do quadro do Hospital Distrital da Figueira da Foz, aprovado pela Port. 150/88, de 10-3.

2 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 498/88, de 30-12, 427/89, de 7-12, e 353-A/89, de 6-10.

3 — Designação do concurso — concurso n.º 6/93 (interno geral de acesso para a categoria de oficial administrativo principal), para constituição de reservas de recrutamento.

4 — Prazo de validade — um ano, para as vagas que ocorrerem dentro desse prazo.

5 — Conteúdo funcional — as funções do lugar a prover são as constantes do mapa 1 do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

6 — Local de trabalho — o local de trabalho é no Hospital Distrital da Figueira da Foz.

7 — Vencimento — O vencimento do lugar a prover é o correspondente à categoria de oficial administrativo principal, constante do anexo 1 do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

8 — Condições de candidatura:

Requisitos gerais — os constantes do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

Requisitos especiais — os candidatos deverão possuir mais de três anos de serviço na categoria de primeiro-oficial, classificados de *Bom*.

9 — Métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

10 — Formalização de candidaturas — os candidatos devem apresentar requerimento, dirigido ao conselho de administração do Hospital Distrital da Figueira da Foz, entregue no Serviço de Pessoal, dentro das horas de expediente, até ao último dia do prazo, ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo legal se registado até ao último dia do prazo do concurso, dele devendo constar, em alíneas separadas, sob compromisso de honra:

- a) Identificação do requerente (nome, residência, telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *DR* onde vem publicado;
- d) Endereço para onde deverá ser enviado qualquer expediente relativo ao concurso.

10.1 — Juntamente com o requerimento, os candidatos terão de apresentar os seguintes documentos:

- a) Declaração do serviço ou organismo de origem, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência de vínculo à função pública, categoria que detém e qualidade e tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública.
- b) Certificado das habilitações literárias;
- c) Três exemplares do *curriculum vitae*.

12 — As falsas declarações apresentadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

13 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — João Carlos Figueiredo Alves, chefe de repartição do Hospital Distrital da Figueira da Foz.

Vogais efectivos:

Vasco Azevedo Neves, chefe de secção do Hospital Distrital da Figueira da Foz.

Maria Fernanda das Neves e Sousa da Silva Oliveira, chefe de Secção do Hospital Distrital da Figueira da Foz.

Vogais suplentes:

Maria da Glória Ponces de Albuquerque Freire Cabral de Sacadura Castro Almeida, chefe de secção do Hospital Distrital da Figueira da Foz.

Maria de Fátima Rodrigues de Almeida, chefe de Secção do Hospital Distrital da Figueira da Foz.

13.1 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir ao candidato, em caso de dúvida sobre qualquer situação que descreva, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

20-7-93. — Pelo Conselho de Administração, *Abel Francisco Machado*.

### Hospital Distrital do Fundão

**Aviso.** — Para conhecimento dos interessados se informa que a data da publicação deste aviso no *DR*, será afixada no expositor existente no átrio de entrada deste Hospital a lista de classificação final dos candidatos ao concurso externo de ingresso para o preenchimento de um lugar vago na categoria de técnico de radiologia de 2.ª classe, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 20, de 25-1-93, e rectificado por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 67, de 20-3-93, devidamente homologada por despacho do conselho de administração de 15-7-93.

Da mesma cabe recurso, nos termos da lei, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

19-7-93. — O Director, *Francisco Pires Manso*.

**Rectificação.** — Por ter saído com inexactidão o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 146, de 24-6-93, rectifica-se que onde se lê «Requisitos especiais — possuir a categoria de enfermeiro (nível 1) com três anos na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom*, nos anos de 1988, 1989 e 1990» deve ler-se «Requisitos especiais — possuir a categoria de enfermeiro (nível 1) com três anos na categoria e classificação de serviço, nos últimos três anos, não inferior a *Bom*».

20-7-93. — O Director, *Francisco Pires Manso*.

### Hospital Distrital de Guimarães

**Aviso.** — Na sequência do despacho da inspectora superior de administração hospitalar de 30-10-91 que revogou o acto de homologação da lista de classificação final do concurso interno de acesso para provimento de um lugar de técnico principal de radiologia, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 283, de 9-12-88, o conselho de administração homologou em 13-5-92, nova acta de classificação final, pelo que a seguir se indica a lista classificativa dos candidatos ao concurso, que será afixada no *placard* da Secção de Pessoal deste Hospital a partir da publicação do presente aviso no *DR*:

- 1.º Maria Alice Dias Pires Marques — 17,5 valores.
- 2.º Maria Helena Carneiro de Matos Almeida — 15,4 valores.
- 3.º Maria da Conceição Bastos Vieira — 11,5 valores.

Da referida lista cabe recurso, nos termos da lei, para o membro do Governo competente, no prazo de 10 dias úteis contados a partir da presente publicação.

16-7-93. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Alves Silva Guimarães*.

### Hospital Distrital de Matosinhos

**Rectificação.** — Por ter saído com inexactidão o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 153, de 2-7-93, a p. 7040, rectifica-se que onde se lê «Dr. José Carlos Machado Aires» e «Dr. António Manuel Garcia Carvalho» deve ler-se «Dr. José Luís Machado Aires» e «Dr. António Manuel Garcia Carvalho Azevedo».

16-7-93. — Pela Comissão Instaladora, o Presidente, *Artur Osório de Araújo*.

### Hospital Distrital da Póvoa de Varzim

**Aviso.** — Concurso n.º 7/93 (*terceiro-oficial administrativo*). — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que, por despacho do conselho de administração de 16-7-93, no uso de competência delegada, se encontra aberto concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de sete lugares de terceiro-oficial administrativo do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 749/87, de 1-9, sendo:

1.1 — Dois lugares destinados a candidatos habilitados em concurso de habilitação realizado ao abrigo do Dec.-Regul. 32/87, de 18-5;

1.2 — Cinco lugares destinados a candidatos possuidores do curso geral do ensino secundário ou equivalente.

2 — Prazo da candidatura — o prazo para a apresentação dos requerimentos de admissão ao concurso é de 15 dias, a contar da publicação deste aviso no *DR*.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento das vagas, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — O local de trabalho é no Hospital Distrital da Póvoa de Varzim, sendo o seu vencimento o correspondente da escala salarial, de acordo com o anexo 1 do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

5 — O conteúdo funcional dos lugares a prover é o constante do Dec. Regul. 20/85, de 1-4.

6 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 248/85, de 15-7, 427/89, de 7-12, 353-A/89, de 16-10 e 420/91, de 29-10, e Decs.-Reguls. 32/87, de 18-5, e 47/91, de 20-9.

7 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso — podem habilitar-se ao concurso os candidatos que possuam vínculo à função pública ou que se encontrem nas condições previstas no n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e que satisfaçam os requisitos gerais previstos no art. 22.º do mesmo diploma e, ainda, os seguintes requisitos especiais:

- Possuir as habilitações referidas na al. b) do n.º 1 do art. 22.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7; ou
- Ser escrivão-dactilógrafo ou auxiliar técnico administrativo com concurso de habilitação para a categoria de terceiro-oficial e estar posicionado no 3.º escalão ou superior, conforme o estabelecido no n.º 2 do art. 42.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

8 — Métodos de selecção:

- Provas de conhecimentos;
- Avaliação curricular;
- Entrevista profissional de selecção.

8.1 — As provas de conhecimentos obedecerão, com as devidas adaptações, ao programa dos concursos para pessoal administrativo dos estabelecimentos e serviços dependentes e integrados no Ministério da Saúde, publicado no *DR*, 2.ª, 270, de 22-11-88.

8.2 — A avaliação curricular e a entrevista são feitas nos termos dos arts. 26.º, 27.º e 28.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

9 — Apresentação das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em folha de papel normalizado, liso, branco ou de cor pálida, formato A4, segundo as regras estabelecidas no Dec.-Lei 112/90, de 4-4, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital da Póvoa de Varzim e entregue na Secção de Pessoal, nas horas de expediente (das 9 horas às 10 horas e 30 minutos e das 14 horas às 15 horas e 30 minutos), pessoalmente ou remetido pelo correio, 4490 Póvoa de Varzim, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 2.

10 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu e residência, incluindo o código postal e o telefone);
- Habilitações literárias;
- Funções que exerce e instituição onde se encontra colocado;
- Identificação do concurso, mediante identificação do *DR* onde se encontra o aviso de abertura e respectiva categoria a que concorre;
- Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever referir por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

10.1 — Os candidatos aprovados em concurso de habilitação devem mencionar tal facto no requerimento.

10.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Certidão donde conste o vínculo, tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e classificações de serviço dos últimos três anos;
- Três exemplares do *curriculum vitae*.

10.3 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal deste Hospital estão dispensados da apresentação dos documentos solicitados nas als. a) e b) do n.º 10.2, desde que constem dos respectivos processos individuais.

11 — As listas de candidatos e as listas de classificação final serão afixadas no placard da Secção de Pessoal ou, se for caso disso, publicadas no *DR*, de acordo com o art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — Constituição do júri:

Presidente — Luís Manuel Sousa Matias, chefe de repartição.  
Vogais efectivos:

Mateus Manuel Maia Ribeiro, chefe de secção.

Josué Inácio Eusébio, primeiro-oficial administrativo.

Vogais suplentes:

Maria do Céu Fernandes Nogueira, segundo-oficial.

Maria Adelaide da Silva Abreu Rodrigues, segundo-oficial.

O primeiro-vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Os elementos do júri pertencem ao quadro de pessoal do Hospital Distrital da Póvoa de Varzim.

20-7-93. — O Administrador-Delegado, *Luís Carmona*.

### Hospital Distrital de Santiago do Cacém

**Aviso.** — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, fez-se público que a lista de classificação final, homologada por despacho do conselho de administração deste Hospital de 16-7-93, respeitante ao concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de terceiro-oficial administrativo do quadro de pessoal, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 104, de 3-5-93, se encontra afixada no quadro de avisos do Serviço de Pessoal deste Hospital na data da publicação deste aviso, onde poderá ser consultada. Da homologação cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação do presente aviso, nos termos do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

19-7-93. — A Directora, *Ana Maria Malvar Trindade Barardo Ribeiro*.

### Hospital Distrital de Vila Real

**Aviso.** — Devidamente homologada por despacho do conselho de administração do Hospital Distrital de Vila Real de 16-7-93, a seguir se publica a lista de classificação dos candidatos ao concurso de provimento para assistente de medicina interna do quadro de pessoal médico deste Hospital, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 124, de 28-5-93:

- Fernando António Sequeira Bernardo Martins Alves — 18 valores.
- Fernando Manuel Azevedo Guimarães — 17,5 valores.
- José Manuel da Costa Silva — 15 valores.

Os candidatos dispõem de 10 dias, a contar da data da publicação desta lista no *DR*, com efeito suspensivo pelo prazo de 30 dias úteis, para apresentação de recurso.

**Aviso.** — Devidamente homologada por despacho do conselho de administração do Hospital Distrital de Vila Real de 16-7-93, a seguir se publica a lista de classificação dos candidatos ao concurso de provimento para assistente de ginecologia/obstetrícia do quadro de pessoal médico deste Hospital, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 124, de 28-5-93:

- Osvaldo Moutinho Pereira Soares — 18,5 valores.
- José Alexandre de Carvalho — 18 valores.

Os candidatos dispõem de 10 dias, a contar da data da publicação desta lista no *DR*, com efeito suspensivo pelo prazo de 30 dias úteis, para apresentação de recurso.

**Aviso.** — Devidamente homologada por despacho do conselho de administração do Hospital Distrital de Vila Real de 16-7-93, a seguir se publica a lista de classificação dos candidatos ao concurso de provimento para assistente de otorrinolaringologia do quadro de pessoal médico deste Hospital, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 124, de 28-5-93:

- Diogo Martim Silva Portugal Vasconcelos Ferreira — 17,3 valores.
- Carlos Manuel Valente Alfaro — 17 valores.

Os candidatos dispõem de 10 dias, a contar da data da publicação desta lista no *DR*, com efeito suspensivo pelo prazo de 30 dias úteis, para apresentação de recurso.

**Aviso.** — Devidamente homologadas por despacho do conselho de administração de 19-7-93, abaixo se referem a data e a respectiva classificação final do exame do internato complementar, época de Julho de 1993, que confere ao referenciado o grau de especialista da respectiva área:

Medicina interna (9-7-93):

Dr.ª Elisa Maria Serradeiro Cristino — 18 valores.

20-7-93. — O Chefe de Repartição de Pessoal, *Dionísio Rodrigues Barros Pinto*.

### Centro Hospitalar das Caldas da Rainha

**Aviso.** — Concurso para técnicos de diagnóstico e terapêutica (técnica especialista de fisioterapia), aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 52, de 11-3-93. — Em cumprimento do art. 27.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, torna-se público que a lista de classificação final do concurso acima referido se encontra exposta nos locais habituais de afixação de avisos nos estabelecimentos e serviços dependentes deste Centro Hospitalar.

19-7-93. — O Administrador-Delegado, *José António Valério Mesquita de Oliveira*.

### Administração Regional de Saúde de Bragança

**Aviso.** — 1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de ingresso para provimento de três lugares de chefe de secção, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 148, de 26-6-93, se encontra afixada na sede desta Administração Regional de Saúde, Rua de D. Afonso V, em Bragança, onde pode ser consultada, dentro das horas normais de expediente.

Da referida lista cabe recurso, a interpor nos termos previstos no n.º 3 do art. 24.º do citado Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

2 — Os candidatos serão avisados, por carta registada, do dia, hora e local do exame psicológico de selecção.

**Aviso.** — 1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de candidatos admitidos no concurso interno geral de ingresso para provimento de 13 lugares de auxiliar de apoio e vigilância da carreira de pessoal dos serviços gerais, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 148, de 26-6-93, a p. 6811, se encontra afixada na sede desta Administração Regional de Saúde, Rua de D. Afonso V, em Bragança, onde pode ser consultada, dentro das horas normais de expediente.

Da referida lista cabe recurso, a interpor nos termos previstos no n.º 3 do art. 24.º do citado diploma.

2 — Os candidatos serão avisados, por carta registada, do dia, hora e local do exame psicológico de selecção.

20-7-93. — A Presidente do Júri, *Carmina Martins*.

### Administração Regional de Saúde de Leiria

**Aviso.** — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e ao abrigo do disposto no Dec.-Lei 248/85, de 15-7, aplicável por força do art. 2.º do Dec.-Lei 413/86, de 13-12, faz-se público que, por despacho de 30-6-93 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no DR, concurso interno geral de acesso para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial e de dois lugares de segundo-oficial, da carreira de oficial administrativo, a seguir indicados:

Centro de Saúde de Porto do Mós:

Primeiro-oficial — um lugar;  
Segundo-oficial — dois lugares.

2 — Validade do concurso — este concurso é válido apenas para o preenchimento dos lugares referidos no antecedente n.º 1.

3 — Conteúdo funcional — o constante do Dec. Regul. 20/85, de 1-4.

4 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

- a) Provas de conhecimentos de acordo com os programas aprovados pelos despachos conjuntos dos Ministros das Finanças e da Saúde de 9-11-88, publicados no DR, 2.ª, de 22-11-88.
- b) Avaliação curricular, podendo eventualmente ser complementada com entrevista.

5 — Local de trabalho — no Centro de Saúde mencionado no n.º 1 deste aviso.

6 — Condições de trabalho e regalias sociais — as genericamente vigentes para a função pública, sendo o vencimento calculado de acordo com as regras estabelecidas no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar.

7 — Condições de candidatura — podem candidatar-se os funcionários e agentes de qualquer serviço ou organismo que, para além dos requisitos gerais estabelecidos no art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, satisfaçam as condições exigidas pelo art. 22.º do Dec.-Lei 248/85, 15-7.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente da comissão instaladora da Administração Regional de Saúde de Leiria, a entregar directamente na Secretaria, durante as horas normais de expediente, ou remetido, pelo correio, com aviso de recepção, para a Avenida dos Heróis de Angola, 59, 1.º, 2400 Leiria, considerando-se, neste caso, apresentado dentro do prazo se o mesmo tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado no aviso de abertura.

8.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, residência, código postal, número do bilhete de identidade, data e serviço de identificação que o emitiu, número de telefone e situação militar);
- b) Habilitações literárias;
- c) Identificação do concurso, mediante referência ao número e data do DR em que se encontra publicado o presente aviso;
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever especificar para melhor apreciação do seu mérito.

8.3 — Os requerimentos dos candidatos devem ser acompanhados dos seguintes elementos:

- a) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo e a antiguidade na categoria actual, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço referente aos últimos três anos;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Três exemplares do *curriculum vitae*.

8.4 — Os candidatos que sejam funcionários da Administração Regional de Saúde de Leiria ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos respectivos processos individuais, desde que declarem no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos gerais e especiais de admissão.

9 — O júri terá a seguinte composição:

Para o provimento na categoria de primeiro-oficial:

Presidente — *Lúcia Pequerrucho Almeida Ferreira Brusco Oliveira*, chefe de repartição.

Vogais efectivos:

*Joaquim Salazar Silva Marinho*, oficial administrativo principal.

*Maria Isabel Marques Gaspar Carvalho Chaves*, primeiro-oficial.

Vogais suplentes:

*Maria dos Prazeres Jesus Pinto*, primeiro-oficial.

*Lucília Ascenso Pedrosa Oliveira Fonseca*, primeiro-oficial.

Para o provimento na categoria de segundo-oficial:

Presidente — *Maria Isabel Lourenço Caseiro Pinto de Sousa*, chefe de repartição.

Vogais efectivos:

*Corália Lopes Silva Dias Norte*, oficial administrativo principal.

*Jorge Manuel Ramos da Silva Matias*, segundo-oficial.

Vogais suplentes:

*Maria Oflia Jesus Gameiro Neves Santos*, segundo-oficial.

*Lucinda Maria Pires Barbeiro*, segundo-oficial.

10 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas eventuais faltas ou impedimentos.

20-7-93. — Pela Comissão Instaladora, *José António de Sousa e Silva*.

### Administração Regional de Saúde de Santarém

**Aviso.** — 1 — Torna-se público que, por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 22-6-93 e nos termos do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, publicado no DR, 1.ª, 257, de 8-11-91, se encontra aberto, pelos prazo de 15 dias a contar da data da pu-

blicação deste aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para provimento de 14 lugares na categoria de enfermeiro graduado, da carreira de enfermagem, aprovado pelo Dec.-Lei 437/91, de 8-11, para os seguintes locais de trabalho:

Centro de Saúde de Abrantes — dois lugares;  
 Centro de Saúde de Alcanena — um lugar;  
 Centro de Saúde do Cartaxo — um lugar;  
 Centro de Saúde de Coruche — um lugar;  
 Centro de Saúde de Almeirim — um lugar;  
 Centro de Saúde da Golegã — um lugar;  
 Centro de Saúde de Mação — três lugares;  
 Centro de Saúde de Rio Maior — um lugar;  
 Centro de Saúde de Tomar — um lugar;  
 Centro de Saúde de Ourém — dois lugares.

2 — Prazo de validade — o prazo de validade é de dois anos, contados da data da publicação da respectiva lista de classificação final, sendo as respectivas nomeações efectuadas nos termos do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

3 — Remuneração — o vencimento é o resultante da aplicação da tabela 1 anexa ao Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

4 — Conteúdo funcional — o previsto nos n.ºs 1 e 2 do art. 7.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11:

Prestar cuidados de enfermagem ao indivíduo, família, grupo ou comunidade, integrando a equipa de saúde no âmbito dos cuidados de saúde primários;

Orientar e coordenar equipas de enfermagem na prestação de cuidados.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Encontrar-se física e psiquicamente apto para o desempenho das funções e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;

5.2 — Requisitos especiais:

- Ter vínculo à função pública como funcionários ou agentes, exigindo-se a estes últimos que desempenhem funções em regime de tempo completo, estejam sujeitos à disciplina, hierarquia e horário do respectivo serviço e contem mais de três anos de serviço ininterrupto;
- Ser enfermeiro do nível I com três anos de serviço na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom* no último triénio (1988, 1989 e 1990).

6 — O método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular, conforme o n.º 5 do art. 34.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, constituindo factores de preferência:

Ter experiência de trabalho comunitário inserido em equipas multidisciplinares;

Ter experiência em técnicas de comunicação/educação para a saúde.

7 — Sistema de classificação final — o previsto no art. 37.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

8 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final serão publicadas no *DR*, 2.ª, nos termos do n.º 2 do art. 33.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

9 — Apresentação das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, liso, de formato A4, dirigido ao presidente da comissão instaladora da Administração Regional de Saúde de Santarém, sita na Avenida de José Saramago, 15 e 17, 2003 Santarém Codex, onde deverá ser entregue, durante as horas normais de expediente, podendo também ser remetido pelo correio, com aviso de recepção, considerando-se apresentado dentro do prazo se for expedido até ao termo do prazo estabelecido neste aviso.

Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, filiação, nacionalidade, residência, telefone, código postal, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o requerente pertence;

- Pedido para ser admitido a concurso e identificação do mesmo, com referência ao número, data e página do *DR* onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- Menção do número de documentos que acompanham o requerimento e sua sumária identificação;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos reputem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou constituírem motivo de preferência legal.

10 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- Documento autenticado comprovativo das habilitações profissionais;
- Documento autenticado comprovativo das habilitações literárias;
- Declaração do serviço a que se encontra vinculado da qual constem a existência e a natureza do vínculo à função pública e a categoria funcional que detém, bem como a antiguidade na função pública, na carreira e na categoria;
- Documento comprovativo das classificações de serviço não inferiores a *Bom* no último triénio (1988, 1989 e 1990);
- Três exemplares do *curriculum vitae*, dactilografados em folhas de modelo A4.

10.1 — É dispensada aos funcionários e agentes da Administração Regional de Saúde de Santarém a apresentação dos documentos referentes às als. a), b), c) e d) do n.º 10, com excepção da al. e), desde que os mesmos constem dos respectivos processos individuais e o candidato o declare, sob compromisso de honra, com a aposição de estampilha fiscal de 172\$.

10.2 — O disposto nos números anteriores não impede que o júri exija a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10.3 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — A constituição do respectivo júri, nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, é a seguinte:

Presidente — Júlio Fernando Ferreira Pepino da Guia, enfermeiro-chefe da Administração Regional de Saúde de Santarém.

Vogais efectivos:

Maria da Graça Temudo Gouveia Gomes Gouveia, enfermeira-chefe da Administração Regional de Saúde de Santarém.

Elídio Ferreira Salvador, enfermeiro-chefe da Administração Regional de Saúde de Santarém/Centro de Saúde de Santarém.

Vogais suplentes:

Catarina Heitor Tavares Rodrigues Duarte, enfermeira graduada da Administração Regional de Saúde de Santarém/Centro de Saúde de Santarém.

Agostinho Saramago Melro, enfermeiro graduado da Administração Regional de Saúde de Santarém/Centro de Saúde de Santarém.

11.1 — O presidente do júri, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo 1.º vogal efectivo.

20-7-93. — O Director de Serviços, *Arménio Antunes Fernandes*.

Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto

**Aviso.** — Para os devidos efeitos se torna público que o concurso interno de ingresso de enfermeiro do nível I, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 145, de 23-6-93, fica anulado por não ter havido candidaturas.

19-7-93. — O Administrador, *J. Pereira Né*.

Instituto de Genética Médica  
 Doutor Jacinto de Magalhães

**Aviso.** — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para provimento de uma vaga de chefe de repartição do quadro de pessoal deste Instituto, publicado no *DR*, 2.ª, 150, de 29-6-93, se encontra afixada no Serviço de Pessoal do Instituto de Genética Médica Doutor Jacinto de Magalhães.

21-7-93. — O Presidente do Júri, *Rui Vaz Osório*.

## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

**Acórdão n.º 432/93 — Processo n.º 420/93.** — Acordam no Tribunal Constitucional:

I — O Presidente da República requereu ao Tribunal Constitucional, nos termos dos artigos 278.º, n.º 1 e 3, da Constituição e 51.º, n.º 1, e 57.º, n.º 1, da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, a apreciação preventiva da constitucionalidade das normas dos artigos 2.º, n.º 1 e 2, e 4.º, n.º 1, do decreto aprovado pelo Conselho de Ministros e registado sob o n.º 264/93, que estabelece «medidas relativas aos programas de realojamento e de construção de habitações económicas», e que lhe foi enviado para promulgação como decreto-lei.

Na fundamentação aduziu os seguintes argumentos:

1 — O disposto no artigo 2.º, n.º 1, do referido projecto de diploma estende a promotores imobiliários privados — no quadro do Programa de Construções de Habitações Económicas, criado pelo Decreto-Lei n.º 164/93, de 7 de Maio — o regime de isenção de licenciamento municipal das operações de loteamento, das obras de urbanização e das obras de construção civil, promovidas pela administração indirecta do Estado quando esta prossiga fins de interesse público na área da habitação, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 445/91, de 20 de Novembro, e 448/91, de 29 de Novembro, e respectiva regulamentação.

A norma em apreço parece retirar aos municípios, no âmbito do referido Programa, a possibilidade de gerirem os seus «interesses próprios» em matéria urbanística — matéria tradicionalmente integrada na esfera de actuação municipal (cf. Decreto n.º 14 268, de 13 de Setembro de 1927, Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, e Decreto-Lei n.º 166/70, de 15 de Abril) e com indicação expressa no artigo 65.º, n.º 4, da Constituição.

Com efeito, sem o controlo efectivo das operações de loteamento urbano e das obras de urbanização e de construção, ficam os municípios sem meios para fazer cumprir e para fiscalizar o cumprimento dos respectivos planos municipais de ordenamento do território, por parte dos promotores imobiliários privados, o que poderá afectar, de forma constitucionalmente claudicante, o princípio da autonomia local na sua dupla dimensão de facultade de auto-regulação dos interesses próprios da comunidade local e de proibição da redução da esfera de atribuições estabelecidas, sem adequada justificação à luz dos princípios da necessidade e da proporcionalidade (artigos 6.º, n.º 1, e 239.º da Constituição).

2 — Do mesmo modo, também a norma constante do artigo 2.º, n.º 2, do projecto de diploma em apreço poderá violar o princípio da autonomia local, ao cometer ao Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado (IGAPHE) a «emissão das licenças de utilização das habitações construídas, bem como dos demais actos de autorização e aprovação necessários à sua boa execução».

3 — Por outro lado, a entender-se o seu artigo 4.º, n.º 1, como uma imposição feita aos municípios de assegurarem, no âmbito do Programa de Construção de Habitações Económicas, a ligação de todas as infra-estruturas existentes às dos empreendimentos a construir na área dos seus respectivos territórios, poderá aquela norma configurar uma violação do princípio da autonomia local, na medida em que se traduza numa obrigação de efectuar investimentos à revelia dos planos municipais de actividades aprovados e num contexto em que, tratando-se de empreendimentos isentos de licenciamento municipal, os municípios não puderam controlar, nem a sua conformidade nem a sua compatibilização com os respectivos planos municipais de ordenamento do território.

E concluiu assim:

Neste termos, requeiro a apreciação da conformidade constitucional das normas constantes dos artigos 2.º, n.ºs 1 e 2, e 4.º, n.º 1, do projecto de decreto-lei acima identificado com as normas dos artigos 6.º, n.º 1, e 239.º da Constituição.

Notificado o Primeiro-Ministro, nos termos e para os efeitos dos artigos 54.º e 55.º, n.º 3, da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, afirmou, em resposta, a conformidade à Constituição das normas que constituem o objecto do pedido.

Analisando a dimensão do princípio constitucional da autonomia local, aí distinguiu um núcleo essencial conformado pelos interesses próprios das autarquias, e uma zona aberta a actuação concorrente das administrações estadual e local, implicada pela necessidade de realização de tarefas constitucionais que transcendem aqueles interesses. Incluiu aqui as tarefas de ordenamento do território, protec-

ção do ambiente e urbanismo e de efectivação do direito fundamental à habitação, as quais se ligam ao núcleo problemático do pedido. Considerou, assim, que a intervenção legislativa em causa não «desfigura» o conceito de autonomia local e sublinhou, a final, que o programa das normas em apreço não afasta, pelo próprio enquadramento legislativo, o dever de observância dos instrumentos de planificação em vigor. Depois, formulou as seguintes conclusões:

a) O princípio da autonomia local que flui ao quadro constitucional assenta num sistema flexível, no qual incumbe ao legislador concretizar as situações de exclusividade ou concorrência de competências entre as administrações estadual e local;

b) Em sede de autonomia local não existe na lei fundamental qualquer princípio de putativa irreversibilidade de competências ou atribuições legalmente conferidas;

c) A Constituição comete directamente ao Estado atribuições em matéria de urbanismo e ordenamento do território, pelo que os interesses públicos que lhe subjazem não devem nem podem ser prosseguidos unicamente pelas autarquias locais;

d) Tal matéria não se compreende, portanto, no núcleo essencial dos interesses próprios que substanciam a autonomia local;

e) O projecto de diploma em apreciação não consagra qualquer sacrifício de atribuições e competência próprias das autarquias locais, na medida em que se limita a concretizar, no âmbito do Programa de Construção de Habitações Económicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 164/93, de 7 de Maio — e em termos bem delimitados no espaço (Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto), e no tempo (31 de Dezembro de 1996) —, a intervenção do IGAPHE, em igualdade de condições com os municípios referidos quanto a construção de habitações económicas por si promovida em terrenos próprios, tal como previsto nos artigos 2.º, n.º 3, e 15.º do citado decreto-lei;

f) O exercício partilhado de competências para este efeito entre um instituto público e diversas autarquias locais e justificado, em particular, pela prossecução de um interesse público e social que prevalece e ultrapassa claramente a natureza dos interesses privativos das autarquias em causa;

g) A extensão a promotores imobiliários privados da dispensa do licenciamento municipal das operações urbanísticas prevista no projecto questionado não impede, antes implica, um controlo efectivo pelas autarquias locais da conformidade daquelas operações com os instrumentos de planeamento aplicáveis, máxime, com os respectivos planos municipais de ordenamento do território;

h) Estamos assegurada, *ex ante*, a verificação da conformação do projecto com os instrumentos de planeamento, a emissão pelo IGAPHE das licenças de utilização comprava, *ex post*, a conformação da obra com o projecto;

i) Não existe, da mesma forma, qualquer obrigação, para as autarquias locais, de efectuar investimentos à revelia dos respectivos planos municipais de actividades;

j) O projecto de decreto-lei ora em apreciação reproduz, na área em causa, normas vigentes de uma lei da Assembleia da República que goza de presunção de constitucionalidade;

l) Os artigos 2.º, n.ºs 1 e 2, e 4.º, n.º 1, do projecto *sub judice*, tal como todos os demais artigos do mesmo projecto, não violam os artigos 6.º, n.º 1, e 239.º da Constituição, ou qualquer outro preceito ou princípio da lei fundamental.

Com a resposta, o Primeiro-Ministro fez juntar dois documentos: um, a cópia do ofício n.º 2262, dirigido ao chefe da Casal Civil da Presidência da República, a indicar o envio de dois decretos para promulgação, sendo o segundo o que contém as normas em apreço; o outro documento é a fotocópia do registo do livro de protocolo da Presidência do Conselho de Ministros assinado pelo funcionário que o recebeu, com indicação da entrega daquele ofício e data de 11 de Junho de 1993.

II — Uma questão prévia.

A apreciação preventiva da constitucionalidade deve ser requerida no prazo de oito dias a contar da data da recepção do decreto enviado ao Presidente da República (cf. Constituição da República Portuguesa, artigo 278.º, n.º 6). Esse prazo é um prazo constitucional, substantivo, não se aplicando, pois, na sua contagem a regra de direito processual civil sobre interrupção durante férias, feriados, sábados e domingos (cf. Acórdãos n.ºs 26/84 e 278/89, in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 2.º vol., pp. 71-82, e *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de Junho de 1989, respectivamente).

A fotocópia do registo do livro de protocolo, junta pelo Primeiro-Ministro, com indicação da entrega do ofício dirigido ao chefe da Casa Civil da Presidência da República, a indicar, entre o mais, o envio do decreto n.º 264/93, tem data de 11 de Junho de 1993, mas é omisso quanto à hora.

Por outro lado, no pedido, o mesmo decreto regista, ao canto superior direito, um carimbo a óleo com as indicações: «P. R., reg. n.º 32 306; entrada: 14 de Junho de 1993.»

As datas do registo do livro de protocolo da Presidência do Conselho de Ministros e do carimbo da Presidência da República não são coincidentes. Importa ponderar o problema da tempestividade do pedido, avaliando o *dies a quo* do prazo para requerer a apreciação preventiva da constitucionalidade do decreto n.º 264/93.

O carácter substantivo deste prazo faria que o Tribunal não pudesse conhecer do pedido, se a cópia do registo do livro de protocolo apresentada pelo Primeiro-Ministro indicasse dia e hora da entrega do decreto e esta hora se incluísse no tempo normal de funcionamento dos serviços competentes para o receberem. Mas porque a fotocópia do registo do livro de protocolo nada contém sobre a hora — essa indicação podia ser exigida —, não pode o Tribunal concluir pela entrada do decreto naquele tempo normal de funcionamento. Sendo a data referida de 11 de Junho — sexta-feira — e não podendo excluir-se que a entrega tenha sido feita depois da hora normal de funcionamento da Secretaria-Geral da Presidência da República (desde logo, porque com a resposta nenhuns elementos foram trazidos nesse sentido) então, visto que tais serviços se encontram encerrados aos sábados e domingos, deve a mesma entrega ser referida a segunda-feira seguinte, 14 de Junho. Esta é, para mais, a data afirmada pelo Presidente da República. E, assim, não pode concluir-se pela intempestividade do pedido.

III — As normas e o seu contexto.

1 — As normas cuja apreciação vem requerida pelo Presidente da República são as dos artigos 2.º, n.ºs 1 e 2, e 4.º, n.º 1, do decreto aprovado pelo Conselho de Ministros e aí registado sob o n.º 264/93. Essas normas dispõem assim:

Art. 2.º — 1 — Os loteamentos, as obras de urbanização e de construção civil em terrenos do IGAPHE e os procedimentos administrativo no âmbito do Programa de Construção de Habitações Económicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 164/93, de 7 de Maio, são, para todos os efeitos, equiparados aos promovidos pela administração indirecta do Estado quando esta prosiga fins de interesse público na área da habitação, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 445/91, de 20 de Novembro, e 448/91, de 29 de Novembro, e respectiva regulamentação, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — Compete ao IGAPHE proceder à emissão das licenças de utilização das habitações construídas, bem como aos demais actos de autorização e aprovação necessários à sua boa execução.

Art. 4.º — 1 — No âmbito do Programa de Construção de Habitações Económicas, compete ao município em cuja área se insira a construção assegurar a ligação de todas as infra-estruturas existentes às do empreendimentos a construir.

2 — .....  
3 — .....

O Presidente da República suscitou a apreciação preventiva da constitucionalidade das normas transcritas, dos artigos 2.º, n.ºs 1 e 2, e 4.º, n.º 1, e confrontou-as com o princípio da autonomia local invocando as normas constitucionais dos artigos 6.º, n.º 1, e 239.º

2 — O contexto significativo dos artigos 2.º, n.ºs 1 e 2, e 4.º, n.º 1, do decreto n.º 264/93, aprovado pelo Conselho de Ministros.

As normas dos artigos 2.º, n.ºs 1 e 2, e 4.º, n.º 1, do decreto n.º 264/93 incluem-se num complexo de regulação (Larenz) do Programa de Construção de Habitações Económicas criado pelo Decreto-Lei n.º 164/93, de 7 de Maio. Com este Programa, o Governo intenta o objectivo da construção de habitações a baixos custos nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto, até ao final de 1996. No preâmbulo, pondera a «falta ou relativa escassez de terrenos para a construção a preços acessíveis» e a necessidade de diminuir «as carências habitacionais do País». E para isso determina disponibilização, em concurso público, dos terrenos de que o IGAPHE é titular (artigo 2.º). Nesse concurso, o IGAPHE coloca à disposição dos concorrentes, a preços fixos, aqueles terrenos, «cabendo aos candidatos apresentar propostas de construção, vinculando-se a valores máximos de venda dos fogos a construir» (artigo 2.º, n.º 2). Ainda ao IGAPHE compete estabelecer «o regulamento e o caderno de encargos de cada concurso, definindo nos mesmos as tipologias e as características dos fogos a construir, atenta a respectiva finalidade de habitação económica» (artigo 4.º, n.º 3).

O Programa aplica-se, em igualdade de condições, à construção de habitações económicas promovidas pelos municípios das Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto em terrenos próprios (artigo 2.º, n.º 3), os quais ficam correspondentemente abrangidos pelos direitos e sujeitos ao cumprimento das obrigações previstas no mesmo decreto-lei (artigo 15.º, n.º 1). Neste caso, em que os municípios disponibilizam terrenos próprios, «competem às câmaras municipais praticar e aprovar os actos administrativos que cabem ao IGAPHE» (artigo 15.º, n.º 2).

Assim, criado o Programa de Construção de Habitações Económicas, o Parlamento editou a Lei n.º 17/93, de 3 de Junho, autorizando o Governo a legislar, no âmbito daquele Programa, em «matéria de expropriação e do licenciamento das operações de loteamento, das obras de urbanização e das obras de construção civil» (artigo 2.º). Para este efeito, e entre outras directivas, definia assim o sentido e a extensão da legislação a produzir:

a) Equiparar, para todos os efeitos, as operações de loteamento, as obras de urbanização e de construção civil, bem como os procedimentos a desenvolver na construção de habitações económicas em terrenos de propriedade do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado (IGAPHE), mediante concurso público, a empreendimentos promovidos pela administração indirecta do Estado na prossecução de fins de interesse público na área da habitação, nos termos dos Decretos-Lei n.ºs 445/91, de 20 de Novembro, e 448/91, de 29 de Novembro, e respectiva regulamentação;

d) Cometer às câmaras municipais em cujas áreas se insira a construção de habitações económicas referidas na alínea a) a competência para assegurar a ligação de todas as infra-estruturas existentes às do empreendimento a construir.

O Governo, no uso dessa autorização legislativa, aprovou e registou o decreto n.º 264/93, de que participam as normas que aqui constituem o objecto do pedido de apreciação de constitucionalidade. Nesse decreto, em considerações preambulares, o Governo sublinha a eminente vocação social do Programa Especial de Realojamento nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto e do Programa de Construção de Habitações Económicas. Afirma a importância da disponibilização de solos e de meios financeiros para a consecução daqueles programas e a necessidade de um firme empenhamento dos municípios. Depois, decreta as medidas programadas na Lei n.º 17/93, de 3 de Junho. No artigo 2.º, equipara os loteamentos, as obras de urbanização e de construção civil em terrenos do IGAPHE e os procedimentos administrativos no âmbito do Programa de Construção de Habitações Económicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 164/93, de 7 de Maio, aos que são promovidos pela administração indirecta do Estado quando esta prosiga fins de interesse público na área da habitação, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 445/91, de 20 de Novembro, e 448/91, de 29 de Novembro.

Numa conexão de sentido com essa norma jurídica está, pois, a regulação que se contém nos Decretos-Leis n.ºs 445/91, de 20 de Novembro, e 448/91, de 29 de Novembro, para os empreendimentos promovidos pela administração indirecta do Estado, na prossecução de fins de interesse público na área da habitação.

O Decreto-Lei n.º 445/91, rectificado pela Lei n.º 29/92, de 3 de Setembro, relativo ao licenciamento municipal de obras particulares, determina, no artigo 1.º, que estão sujeitas a esse licenciamento todas as obras de construção civil [alínea a)] e a utilização de edifícios ou de suas fracções autónomas, bem como as respectivas alterações [alínea b)]. Porém, o artigo 3.º exceptiona dessa regra, entre outras, as obras da iniciativa das autarquias locais [n.º 1, alínea b)] e as obras promovidas pela administração directa ou indirecta do Estado [n.º 1, alíneas c) e d)]. Os projectos relativos a estas obras — previstas nas alíneas c) e d) — são submetidos a parecer não vinculativo da câmara municipal, que se deve pronunciar no prazo de 30 dias (n.º 3).

O Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, determina que as operações de loteamento e as obras de urbanização — cujo regime reformula — estão sujeitas a licenciamento municipal (artigo 1.º, n.º 1). Dessa regra exceptuam-se, no entanto, «as operações de loteamento e as obras de urbanização promovidas pelas autarquias locais, pela administração directa do Estado ou pela administração indirecta do Estado quando esta prosiga fins de interesse público na área da habitação» (artigo 1.º, n.º 2). Aqui, a aprovação das operações de loteamento compete ao ministro da tutela e ao Ministério do Planeamento e da Administração do Território, ouvida a respectiva câmara municipal (artigo 65.º, n.º 1).

Ora, o IGAPHE é um instituto público, com as atribuições de gestão, conservação e alienação do parque habitacional, equipamento e solos, que constituem o seu património; de concessão de apoio técnico a autarquias locais e outras instituições promotoras de habitação social, no domínio da gestão e conservação do parque habitacional; de apoio ao Governo na definição das políticas de arrendamento social e alienação do parque habitacional público (cf. o Decreto-Lei n.º 88/87, de 26 de Fevereiro, artigos 1.º e 2.º, alterado pelo Decreto-Lei n.º 198/87, de 30 de Abril).

A qualidade jurídica daquele Instituto e o quadro das suas atribuições fazem que ele seja abrangido pelas isenções de licenciamento a que se referem os Decretos-Leis n.ºs 445/91, de 20 de Novembro, e 448/91, de 29 de Novembro.

É este o quadro de ordenação externa das normas em apreço, do decreto n.º 264/93, aprovado pelo Conselho de Ministros. Nele deve buscar-se a ideia normativa do legislador.

#### IV — A fundamentação.

1 — Enquadramento jurídico-constitucional do problema.

1.1 — As normas dos artigos 2.º, n.ºs 1 e 2, e 4.º, n.º 1, do decreto n.º 264/93 actuam a concretização de imposições constitucionais dirigidas ao Estado. Constituem momentos de mediação semântica de normas da Constituição com determinações de fins e fixação de tarefas [cf. Constituição da República Portuguesa, artigos 9.º, alíneas c) e e), 65.º e 66.º] e, como tal, preenchem um espaço de ineliminável conformação legislativa.

Ordenadas que estão ao princípio da democracia social, teleologicamente vinculadas aos seus postulados, aquelas normas desenvolvem, pelo próprio conteúdo material e contexto significativo, a múltipla funcionalidade de concretizar preceitos referentes a actuação global do Estado (cf. Constituição da República Portuguesa, artigo 9.º) e preceitos de âmbito específico que garantem a efectivação de direitos originários a prestações (cf. Constituição da República Portuguesa, artigos 65.º e 66.º).

Na realização dessas tarefas constitucionais, o legislador, «seleciona determinantes autónomas» (Gomes Canotilho), que, no entanto, se encontram vinculadas à teleologia dos preceitos que concretizam e à própria unidade da Constituição.

Questão é saber se aquele poder de conformação exercido pelo legislador no cumprimento de imposições legiferantes (Lerche) não interfere aqui com as directivas materiais e o sistema de coerência das normas da Constituição. As determinantes autónomas do legislador no cumprimento daquelas tarefas «usurpam» espaços de autonomia do poder local?

1.2 — As autarquias locais concorrem, pela própria existência, para a organização democrática do Estado. Justificadas que são pelos valores da liberdade e da participação, as autarquias conformam um «âmbito de democracia» (Ruiz Miguel), num sistema que conta precisamente com o princípio básico de que toda a pessoa tem direito de participar na adopção das decisões colectivas que a afectam.

A Constituição define-as como «pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas» (cf. Constituição da República Portuguesa, artigo 237.º). Não lhes traça um figurino de mera administração autónoma do Estado. Deixa claro o «sentido político que adquire o exercício das suas funções» (Jorge Miranda), que as autarquias «constituem também uma estrutura do poder político» (Gomes Canotilho e Vital Moreira). No programa constitucional (cf. Constituição da República Portuguesa, «Princípios fundamentais», artigo 6.º, e título VII, «Poder local»), as normas que organizam o poder autárquico assumem uma justificação eminentemente democrática.

O poder autárquico funda-se numa ideia de consideração e representação aproximada de interesses. Como explica Ruiz Miguel, na justificação democrática da autonomia não é só o factor geográfico que está em causa. Trata-se também da razão política de fomentar as decisões susceptíveis de maior preferência e de maior controlabilidade pelos interessados.

Neste «espaço de participação» (Baptista Machado), o elemento ordenador é o conjunto dos interesses específicos das comunidades locais. Esses interesses justificam a autonomia e, porque a justificam, delimitam-lhe o conteúdo essencial. Eles entram nas razões de proximidade, responsabilidade e controlabilidade que proporcionam a auto-organização.

O espaço incomprimível da autonomia e, pois, o dos assuntos próprios do círculo local, e «assuntos próprios do círculo local são apenas aquelas tarefas que têm a sua raiz na comunidade local ou que têm uma relação específica com a comunidade local e que por esta comunidade podem ser tratados de modo autónomo e com responsabilidade própria (und von dieser örtlichen Gemeinschaft eigenverantwortlich und selbständig bewältigt werden können)» (Sentença do Tribunal Constitucional alemão n.º 15, de 30 de Julho de 1958, in *Entscheidungen des Bundesverfassungsgerichts*, 8.º vol., p. 134; cf., no mesmo sentido, parecer n.º 3/82 da Comissão Constitucional, in *Pareceres da Comissão Constitucional*, 18.º vol. p. 151).

1.3 — Isso não implica que as autarquias não possam ou não devam ser chamadas a uma actuação concorrente com a do Estado na realização daquelas tarefas. O «paradigma social do direito» (Habermas) aponta mesmo para uma política de cooperação e de intervenção de todas as instâncias com imediata possibilidade de realizarem as imposições constitucionais.

A determinação contida no artigo 65.º, n.º 4, demonstra precisamente a legitimidade dessa actuação concorrente das autarquias na realização de tarefas constitucionais. Mas aqui já não está presente aquela ideia de responsabilidade autónoma na gestão de um universo de interesses próprios que tem que ver com a essencialidade da autonomia.

2 — As normas do artigo 2.º, n.ºs 1 e 2, do decreto n.º 264/93.

2.1 — Nas normas do artigo 2.º, n.ºs 1 e 2, do decreto n.º 264/93, e no seu contexto de sentido, já vimos, estão imbricadas matérias relativas a fins constitucionais de actuação global do Estado (ordenamento do território, Constituição da República Portuguesa, artigo 9.º) e matérias que se conexam com a efectivação de direitos originários a prestações (direito à habitação, ao ambiente e à qualidade de vida, Constituição da República Portuguesa, artigos 65.º e 66.º).

O legislador realiza aí uma prática política constitutiva (Michelman) num âmbito de realidade onde está excluída a aplicação directa e imediata do direito constitucional. Concretiza «normas-fim», de carácter estruturalmente aberto, e normas impositivas de legislação.

Dessas normas pode dizer-se que elas asseguram no seu programa a primazia do direito constitucional, mas não impõem uma reserva do direito constitucional. A Constituição é aí *ordo constitutus*, mas também *ordo constituens*, a requerer procedimentos de actualização e concretização que envolvem uma ampla competência de conformação legislativa. Diz Gomes Canotilho (*Constituição Dirigente e Vinculação do Legislador*, Coimbra, 1982, pp. 322-323): «na concretização legislativa das imposições constitucionais há sempre um momento de iniciativa e impulso, no qual estão implícitas valorizações político-constitucionais, conhecimento de factos, juízos de prognose, considerações de resultados, segurança jurídica e legitimação democrática [...]. A dimensão criadora do legislador e a sua liberdade de conformação conferem, em grande medida, ao processo de regulação legal um carácter concretizador autonomamente determinado». Esta ideia é também afirmada por Vieira de Andrade, para quem «o legislador estabelece autonomamente a forma e a medida em que concretiza as imposições constitucionais» (*Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976*, Coimbra, 1983, p. 249).

Mas a liberdade constitutiva do legislador não surge por isso ilimitada. O legislador está vinculado às directivas materiais da Constituição e é nessa perspectiva que devem ser avaliadas as normas do artigo 2.º, n.ºs 1 e 2, do decreto n.º 264/93.

A norma do artigo 2.º, n.º 1, equipara, para todos os efeitos, os loteamentos, as obras de urbanização e de construção civil em terrenos do IGAPHE e os procedimentos administrativos, no âmbito do Programa de Construção de Habitações Económicas, aos promovidos pela administração indirecta do Estado quando esta prosiga fins de interesse público na área da habitação, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 445/91 e 448/91. De seu lado, o Decreto-Lei n.º 164/93, de 7 de Maio, que estabelece o mesmo Programa de Habitações Económicas, determina a disponibilização, em concurso público, dos terrenos de que o IGAPHE é titular.

Isso implica que os loteamentos e obras realizados por particulares em ordem a esse Programa ficam dispensados de licenciamento municipal nos mesmos termos em que o são os promovidos pela administração indirecta do Estado.

A norma do artigo 2.º, n.º 2, atribui ao IGAPHE competência para «proceder à emissão das licenças de utilização das habitações construídas, bem como aos demais actos de autorização e aprovação necessários à sua boa execução».

A actuação do legislador põe aí em causa, por qualquer forma, o conteúdo essencial da autonomia local?

As normas do artigo 2.º, n.ºs 1 e 2, incluem-se num complexo de regulação de tarefas constitucionais (*verfassungsaufträge*) que não devem ser tratadas pelas autarquias de modo autónomo e com responsabilidade própria. Essas normas concretizam a escolha de meios para uma política de asseguramento do direito à habitação que a Constituição define como incumbência primária do Estado. Envolvem decisões em matéria de ordenamento do território e planeamento urbanístico que não são privativas das autarquias [cf. Constituição da República Portuguesa, artigo 65.º, n.ºs 1 e 2, alíneas a) e c)]. E não o são porque respeitam ao interesse geral da comunidade constituída em Estado. Estas matérias transcendem o universo dos interesses específicos das comunidades locais, aquele mesmo que se desenvolve num horizonte de proximidade, participação, controlabilidade a auto-responsabilidade e que funda a legitimação democrática do poder local.

Isso não significa a «indiferença» das autarquias perante o material normativo do artigo 2.º, n.ºs 1 e 2, aqui em apreço. A promoção habitacional e a gestão do território e do ambiente interessam às autarquias desde logo e ao menos na medida em que se desenvolvem no seu espaço geográfico. Mas constituem também a incumbência prioritária do Estado de «programar e executar uma política de habitação, inserida em planos de reordenamento geral do território e apoiada em planos de urbanização» [cf. Constituição da República Portuguesa, artigo 65.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), e artigo 9.º, alíneas d) e e)], de efectivar o direito dos cidadãos ao ambiente e à qualidade de vida (cf. Constituição da República Portuguesa, artigo 66.º).

Não é, pois, de matéria do interesse específico das autarquias que se trata, e, não o sendo, não é possível afirmar que a equiparação que é feita na norma do artigo 2.º, n.º 1, e a competência que é atribuída ao IGAPHE na norma do artigo 2.º, n.º 2, comprimem o espaço irredutível da autonomia local.

Para mais, este domínio da promoção habitacional, do ordenamento do território, urbanismo e gestão do ambiente é mesmo um domínio aberto à intervenção concorrente das autarquias e do Estado. Alves Correia (*O Plano Urbanístico e o Princípio da Igualdade*, Coimbra, 1989, p. 165) chama a atenção para que as manifestações deste fenómeno da intervenção da administração estadual no sector do urbanismo «são múltiplas e uma boa parte delas consta das atribuições dos diversos organismos integrados ou tutelados pelo Ministério do Planeamento e da Administração do Território. Citemos, a título de exemplo: a formulação das bases gerais da política de ordenamento do território; a elaboração e aprovação dos PROT; o apoio, o acompanhamento e o controlo tutelar da actividade de planificação urbanística dos municípios; a elaboração e apoio à execução de programas integrados de desenvolvimento regional; a execução de equipamentos urbanos de utilização colectiva; a elaboração e implementação de programas de recuperação e renovação urbana [...]» (cf., no mesmo sentido, Vieira de Andrade, «Distribuição pelos municípios de energia eléctrica em baixa tensão», *Colectânea de Jurisprudência*, ano XIV, 1989, t. 1, p. 19; Diogo Freitas do Amaral, «Opções políticas e ideológicas subjacentes à legislação urbanística», in *Direito do Urbanismo*, INA, Oeiras, 1989, p. 99; cf., também, *Parcerias da Procuradoria-Geral da República*, n.º 53/87, 90/85, 66/89, de 22 de Outubro de 1987, de 12 de Janeiro de 1989 e de 23 de Novembro de 1989, respectivamente, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, de 30 de Abril de 1988, 23 de Março de 1990 e 23 de Março de 1990, respectivamente; e Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 27 de Novembro de 1990, in *Acórdãos Doutrinários do Supremo Tribunal Administrativo*, ano XXX, n.º 354, pp. 736 e segs.).

Esta interacção de competências do Estado e das autarquias em matéria de urbanismo está, assim, presente em muitos lugares do ordenamento jurídico. Refiram-se, entre outros, o Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, e o Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, para que remete, aliás, a equiparação estabelecida na norma do artigo 2.º, n.º 1, do decreto n.º 264/93.

O paradigma do Estado social, a cuja leitura deve reportar-se a matéria de regulação das normas em apreço, postula mesmo um processo político de cooperação entre o Estado, as entidades públicas e os cidadãos. Jorge Miranda fala assim de uma «concorrença de intervenções» (*Manual de Direito Constitucional*, t. IV, 2.ª ed., Coimbra, 1983, p. 346), Gomes Canotilho, de «um Estado socialmente vinculado» que convive com a «auto-responsabilidade de cada um» (*Direito Constitucional*, 5.ª ed., Coimbra, 1991, p. 476); Baptista Machado adverte para «a falsa alternativa de racionar por contraposição e relacionar directamente o acréscimo das funções do Estado com a restrição do espaço de liberdade social» («A hipótese neocorporativa», *Revista de Direito e de Estudos Sociais*, ano XIX, Janeiro-Março, p. 10). Esta ideia de articulação entre Estado e sociedade, entre a prática administrativa e a prática de autodeterminação dos cidadãos orientada no interesse geral, está presente em Alves Correia, que se refere a um «urbanismo de concertação» (*O Plano Urbanístico* . . . , cit., p. 166), e tem um significado exemplar no artigo 65.º, n.º 2, alínea c), da Constituição, que estabelece a incumbência de o Estado estimular a construção privada para tornar efectivo o direito à habitação.

A leitura deste paradigma não deve ser afastada de um juízo sobre a constitucionalidade das normas do artigo 2.º, n.º 1 e 2, do decreto n.º 264/93. É que a equiparação que se estabelece na norma do artigo 2.º, n.º 1, e a competência que se atribui ao IGAPHE na do artigo 2.º, n.º 2, têm uma relação de circularidade hermenéutica com o Programa de Construção de Habitações Económicas (Decreto-Lei n.º 164/93), o qual está aberto à competência partilhada do Estado, das autarquias e dos particulares.

2.2 — O espaço incomprimível da autonomia local não está, pois, em causa.

Mas a Constituição, no artigo 65.º, n.º 4, contém uma disposição de competência das autarquias — que concorre com a do Estado — no controlo efectivo do parque imobiliário. Essa competência, porque definida logo ao nível constitucional, não fica na inteira disposição do legislador. Não pode ser anulada ou esvaziada de conteúdo.

Ora, ainda neste momento de incidência no controlo do parque imobiliário, as normas do artigo 2.º, n.º 1 e 2, não interferem por forma injustificada ou desproporcionada no sistema de poderes que constituem aquela competência.

Na ordenação externa das duas normas em apreço é possível reconhecer a «conservação» pelos municípios de poderes de controlo urbanístico, consistentes, uns, na emissão de parecer pelas câmaras

municipais em relação aos projectos de obras, operações de loteamento e obras de urbanização dispensados de licenciamento (cf. Decreto-Lei n.º 445/91, artigo 3.º, n.º 3, e Decreto-Lei n.º 448/91, artigo 65.º); outros, no poder de ordenar o embargo e demolição de obras e a reposição de terrenos, quando haja violação das normas legais e regulamentares em vigor (cf. Decreto-Lei n.º 445/91, artigos 57.º e 58.º) e Decreto-Lei n.º 448/91, artigos 61.º e 62.º).

Por outro lado, a equiparação estabelecida pela norma do artigo 2.º, n.º 1, dos loteamentos e obras realizados por particulares adquirentes de terrenos do IGAPHE, no âmbito do Programa, aos que são promovidos pela administração indirecta do Estado não opera um alargamento objectivo da área não sujeita ao controlo urbanístico das autarquias.

Na verdade, a dispensa de licenciamento que agora vale para os particulares é atinente aos terrenos disponibilizados pelo IGAPHE, e que, sendo até aqui da titularidade deste Instituto, estão já isentos de licenciamento.

É facto que com essa norma se introduz no ordenamento jurídico um alargamento do âmbito subjectivo de isenção dos licenciamentos de loteamentos e obras. Mas em caso algum essa solução legislativa — como a que se consagra na norma do artigo 2.º, n.º 2 — afasta o dever de observância das regras do ordenamento sobre planeamento territorial, incluindo os planos das autarquias em matéria de ocupação do espaço.

A competência atribuída ao IGAPHE pela norma do artigo 2.º, n.º 2, de proceder à emissão das licenças de utilização das habitações construídas, bem como aos demais actos de autorização e aprovação, necessários à sua boa execução, concretiza-se em procedimentos de controlo de conformidade das obras aos projectos. O legislador está aí a promover a coerência do sistema, pois que, no quadro em que a norma do artigo 2.º, n.º 2, tem operatividade — o do Decreto-Lei n.º 164/93, sobre o Programa de Habitações —, é o IGAPHE que estabelece o regulamento e o caderno de encargos de cada concurso, neles definindo as tipologias e as características dos fogos a construir (cf. Decreto-Lei n.º 164/93, artigo 4.º, n.º 3).

As normas do artigo 2.º, n.º 1 e 2, do decreto n.º 264/93 não actuam, pois, uma alteração desproporcionada da competência das autarquias definida no artigo 65.º, n.º 4, da Constituição da República. Já vimos também que não põem em causa o princípio da autonomia local, consagrado, entre outras, nas normas dos artigos 6.º, n.º 1, 237.º e 239.º da Constituição.

3 — A norma do artigo 4.º, n.º 1, do decreto n.º 264/93.

A norma do artigo 4.º, n.º 1, afirma a competência dos municípios de asseguramento da ligação das infra-estruturas existentes às dos empreendimentos a construir no âmbito do Programa de Habitações Económicas.

Não se trata aí de uma competência nova das autarquias. A Lei das Autarquias Locais (Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março) já dispõe no artigo 2.º que «é atribuição das autarquias locais o que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações e, designadamente [...] ao abastecimento público [alínea c)], à salubridade e ao saneamento básico [alínea d)] e à defesa e protecção do meio ambiente e da qualidade de vida do respectivo agregado populacional [alínea i)]. A mesma lei, no artigo 2.º, n.º 2, determina que essas competências se concretizam no «respeito pelo princípio da unidade do Estado e pelo regime legalmente definido de delimitação e coordenação das actuações da administração central e local em matéria de investimentos públicos».

Esta competência de concepção e asseguramento da ligação de infra-estruturas, que já existe no estatuto autárquico, é agora entendida a um novo âmbito de realidade, pelo que se põe o problema da autodeterminação financeira das autarquias. O acréscimo de despesas implicado nas eventuais alterações das infra-estruturas gerais dos municípios é desprovido de compensação financeira e põe em causa o regime das finanças locais?

A Lei das Finanças Locais (Lei n.º 1/87, de 6 de Janeiro) determina no artigo 11.º, alínea a), que os municípios podem cobrar taxas pela «realização de infra-estruturas urbanísticas». O financiamento da actividade prevista no artigo 4.º, n.º 1, do decreto n.º 264/93, sempre deverá dizer-se, está garantido pela operatividade dessa lei.

As taxas de urbanização, com efeito, fazem parte das receitas próprias das autarquias. Destinam-se a «compensar o município pela realização de novas infra-estruturas ou alteração das existentes em consequência da sobrecarga derivada da nova ocupação» (cf. Alves Correia, *O Plano Urbanístico* . . . , cit., p. 581; cf., no mesmo sentido, mas preferindo a qualificação de impostos, Leite de Campos, «Fiscalidade do urbanismo», in *Direito do Urbanismo*, cit., p. 460). «Os municípios podem cobrar taxas pela realização de infra-estruturas urbanísticas, quer em momento prévio da realização das mesmas infra-estruturas, quer depois de estas se encontrarem concluídas» (parecer da Procuradoria-Geral da República n.º 59/86, de 8 de Janeiro de 1987, no *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de Abril de 1987).

A norma do artigo 4.º, n.º 1, não trará, neste entendimento, nada de novo ao estatuto jurídico-financeiro das autarquias. Não envolve, por isso, alterações que ponham em causa a autodeterminação administrativa e financeira que às autarquias é assegurada pela Constituição.

Não vale aqui a equiparação operada pela norma do artigo 2.º, n.º 1, do decreto n.º 264/93 entre os loteamentos e obras realizados por particulares e os que são promovidos pelo Estado. Essa equiparação — que neste plano da norma do artigo 4.º, n.º 1, levaria à isenção dos particulares do pagamento das taxas (cf. Lei n.º 1/87, artigo 27.º) — é confinada pela norma que a estabelece aos loteamentos, obras de urbanização e de construção civil e aos procedimentos administrativos correspondentes, não às infra-estruturas urbanísticas.

Ora, se a competência atribuída pela norma do artigo 4.º, n.º 1, já está aí no sistema jurídico (a Lei das Autarquias Locais inclui-a no quadro de competências «que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das autarquias») e não envolve alterações ao regime financeiro dos municípios, e estando os planos municipais de actividades sujeitos à regra da anulação, não é possível dizer da mesma norma que ela introduz a imprevisibilidade e ausência de controlo na actividade administrativa e financeira das autarquias.

Não é, pois, inconstitucional a norma do artigo 4.º, n.º 1, do decreto n.º 264/93.

V — A decisão.

Nestes termos, o Tribunal Constitucional decide não se pronunciar pela inconstitucionalidade das normas dos artigos 2.º, n.ºs 1 e 2, e 4.º, n.º 1, do decreto n.º 264/93, aprovado pelo Conselho de Ministros.

Lisboa, 13 de Julho de 1993. — (Assinaturas ilegíveis.)

**Acórdão n.º 349/93 — Processo n.º 61/92.** — Acordam no Tribunal Constitucional:

I — No Tribunal Judicial da Comarca de Lousada, o Ministério Público deduziu acusação contra Adão Joaquim Ferreira da Silva, imputando-lhe a autoria de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas normas dos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927 (com a redacção do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro).

O Sr. Juiz recebeu a acusação e designou dia para julgamento, mas, em despacho de 6 de Abril de 1992, viria a julgar extinto o procedimento criminal e a determinar o arquivamento dos autos. Considerando a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e, designadamente, o tipo legal de crime que se contém no artigo 11.º, n.º 1, alínea a) [«será condenado nas penas previstas para o crime de burla [...] quem, causando prejuízo patrimonial: a) emitir e entregar a outrem cheque de valor superior ao indicado no artigo 8.º que não for integralmente pago por falta de provisão, verificada nos termos e prazos da Lei Uniforme Relativa ao Cheque»], derivou daí que a introdução do elemento objectivo «causando prejuízo patrimonial» fez transmutar o crime de emissão de cheque sem provisão num crime novo, num crime de resultado. Reconheceu, assim, no Decreto-Lei n.º 454/91, artigo 11.º, n.º 1, alínea a), «uma nova lei que deixa de incriminar factos previstos em lei anterior e que por ela eram punidos». E, em razão dessa interpretação, convocou para o caso a norma do artigo 2.º, n.º 2, do Código Penal.

O Ministério Público interpôs recurso deste despacho para o Tribunal da Relação do Porto. Afirmou que, entre as duas normas penais, a do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 13 004, de 12-1-27, e a do artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro de 1991, havia uma continuidade normativa típica, explicitando a segunda um elemento objectivo do tipo que já se continha na primeira, o prejuízo patrimonial, e, com isso, reduzindo a punibilidade do crime de emissão de cheque sem provisão aos casos de comprovada existência daquele prejuízo.

Concluiu, depois, que a norma convocável era a do artigo 2.º, n.º 4, do Código Penal, e não a do artigo 2.º, n.º 2, do mesmo Código, como se consignava no despacho recorrido.

A Relação do Porto, em Acórdão de 7 de Outubro de 1992, concedeu provimento parcial ao recurso, determinando que pelo juiz *a quo* fosse proferido novo despacho no sentido de os autos prosseguirem o seu curso normal. Para tanto, julgou inaplicável a norma do artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com fundamento em inconstitucionalidade orgânica. Nos seguintes termos:

É um facto que relativamente ao tema da aplicação das leis no tempo e a propósito da publicação e entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, se gerou controvérsia com reflexos doutrinários e jurisprudenciais que vêm polarizando-se essencialmente em duas teses, em cada uma das quais se enquadram, de algum modo, o despacho recorrido e a motivação do recurso.

Enquanto numa, através de um discurso centrado na preocupação de salvaguardar o rigor dos princípios, se chega a um resultado que se resolve na constatação de que o novo diploma provocou um corte abrupto na linha de evolução legislativa em matéria de punição da emissão de cheques sem provisão — a introdução, na previsão, do elemento constitutivo «causando prejuízo patrimonial» terá convertido o que era um crime de perigo abstracto, como tal caracterizável à luz do assento do Supremo Tribunal de Justiça de 20 de Novembro de 1980, in *Diário da República*, de 13 de Abril de 1981, num crime novo, que reveste a natureza de crime de dano ou de resultado, em que o bem jurídico tutelado é absolutamente diverso do anterior regime —, a ponto de envolver na sua lógica intrínseca a descriminalização de todos os muitos milhares de casos pendentes — de julgamento e de execução —, já na outra tese a análise é focalizada na demonstração da existência de pontos de contacto entre a lei nova e todo o regime antecedente, à luz do critério da continuidade normativo-típica, até se chegar à conclusão de que a lei nova operou uma redução da previsão anterior, com a consequente limitação do âmbito da descriminalização das condutas anteriores àquelas em que se apure a inexistência de «prejuízo patrimonial» [...]

[...] Sem embargo, é desde já possível descortinar nas duas posições — que definem o quadro das opções possíveis com suficiente fundamento científico — um plano de convergência quanto a considerar que, relativamente às condutas subsequentes ao início da vigência da lei nova se operou um campo de despenalização, em ambas praticamente coincidente, no que concerne à emissão de cheques sem provisão de valor superior a 5000\$, e não apenas à de cheques de valor igual ou inferior a esta quantia, seja despenalização decorrente da alteração da natureza do crime e do interesse primacial a proteger com a incriminação, seja ela a consequência de uma «redução da previsão anterior».

A existência destes planos ou zonas de coincidência sobre a descriminalização directa ou reflexamente operada pela lei nova, que é possível estabelecer nas diferentes posições que vêm dividindo a doutrina e a jurisprudência, viabiliza desde logo a abordagem da questão da conformação constitucional do preceito que em primeira linha fundamentou a decisão impugnada: o n.º 1, alínea a), do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro. Abordagem que é legitimada pelo artigo 207.º da Constituição e que é aconselhada pela expressão da perplexidade e divergências que tal normativo vem gerando no âmbito da sua aplicação concreta.

Dispõe o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91:

1 — Será condenado nas penas previstas para o crime de burla, observando-se o regime geral da punição deste crime, quem, causando prejuízo patrimonial:

- a) Emitir e entregar a outrem cheque de valor superior ao indicado no artigo 8.º (5000\$) que não for integralmente pago por falta de provisão, verificada nos termos e prazos da Lei Uniforme Relativa ao Cheque;
- b) Levantar, após entrega do cheque, os fundos necessários ao seu pagamento integral;
- c) Proibir à instituição sacada o pagamento de cheque emitido e entregue.

Sucedem que a definição dos crimes e das penas é matéria contida na reserva relativa de competência legislativa da Assembleia da República, por isso que susceptível de autorização legislativa ao Governo [artigo 168.º, n.º 1, alínea c), da Constituição da República Portuguesa]. E foi no uso da autorização legislativa conferida pela Lei n.º 30/91, de 20 de Julho, que o Governo aprovou o Decreto-Lei n.º 454/91.

O respectivo processo legislativo foi desencadeado pelo Governo com a apresentação à Assembleia da República da proposta de lei n.º 201/V (publicada no *Diário da Assembleia da República*, 2.ª série-A, n.º 51, de 29 de Maio de 1991, pp. 1238 e seguintes), solicitando autorização para estabelecer um novo regime de restrição do uso do cheque.

Nessa proposta foi apresentada para o artigo 3.º da pretendida lei de autorização a seguinte redacção:

Art. 3.º — 1 — Fica igualmente o Governo autorizado a considerar como autor de crime de emissão de cheque sem provisão quem:

- a) Emitir e entregar a outra pessoa cheque de valor superior a 5000\$ que não seja integralmente pago por falta de provisão, verificada nos termos e prazos da Lei Uniforme Relativa ao Cheque;

- b) Levantar, após entrega do cheque, os fundos necessários ao seu pagamento integral;
- c) Proibir à instituição sacada o pagamento de cheque emitido e entregue, com isso causando prejuízo patrimonial à mesma pessoa ou a terceiro;

e a punir este tipo de crime com as penas previstas no Código Penal para o crime de burla, de acordo com as circunstâncias.

Esta redacção patenteia que o elemento constitutivo «causando prejuízo patrimonial» está circunscrito à previsão da alínea c) e se não comunica à previsão das alíneas a) e b), havendo apenas a definição da punição aferida à do crime de burla como denominador comum às três alíneas.

E o correspondente artigo 3.º, n.º 1, da lei de autorização (n.º 30/91) manteve essencialmente a mesma redacção, apenas se verificando a *nuance*, na composição tipográfica, de a definição da punição ter ficado acoplada à redacção da alínea c) o que, na parte que nos ocupa, em nada alterou a constatação de que o elemento constitutivo «prejuízo patrimonial» ficou circunscrito à previsão da alínea c), não se referenciando à das alíneas a) e b).

Foi assim que foi entendido no Acórdão n.º 371/91 do Tribunal Constitucional, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 10 de Dezembro de 1991, em que aquela instância se pronunciou em sede de fiscalização preventiva da constitucionalidade do decreto-lei que veio a ser publicado com o n.º 454/91, como se pode ver na seguinte transcrição (p. 12 605):

Tendo em linha de conta que o inciso «prejuízo patrimonial» consta apenas da alínea c) do artigo 3.º, querendo punir tal conduta do sacador, o Governo, nos termos da lei de autorização, só o poderia fazer desde que dessa conduta resultassem prejuízos patrimoniais, porque este é um requisito impostergável da extensão e do sentido da autorização legislativa contida no n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 30/91. Logo, *a contrario*, poder-se-ia dizer que sem tal requisito de prejuízo patrimonial não seria possível ao Governo criminalizar a conduta em causa do sacador.

A omissão de referência ao «prejuízo patrimonial» quanto às alíneas a) e b) podem bem significar, em tese geral, que quanto a estas condutas ilícitas o legislador parlamentar entendeu que a sua criminalização já não deveria estar dependente do requisito de provocarem qualquer tipo de prejuízo patrimonial.

Nesta passagem debruçava-se o Tribunal sobre o pedido de apreciação preventiva da constitucionalidade do artigo 11.º, n.º 1, alíneas a) e b), do diploma do Governo, por pretensa violação do artigo 168.º, n.º 1, alínea c), da Constituição, mormente por ter estendido o elemento «causar prejuízo patrimonial» àquelas duas alíneas. E o acórdão do Tribunal Constitucional veio a decidir por não se pronunciar pela inconstitucionalidade, com base em considerações que se sumariam: o Governo não estava obrigado a utilizar a autorização que lhe foi concedida pelo Parlamento, a qual até podia apenas utilizar em parte; à liberdade de decisão que assiste ao Governo quanto à utilização ou não da autorização que lhe foi concedida deve aditar-se a de decidir, dentro dos parâmetros da lei de habilitação, quanto ao conteúdo da lei delegada; no caso vertente, o Governo tinha uma «credencial parlamentar ampla», no sentido de considerar crime de emissão de cheque sem provisão as condutas previstas nas alíneas a) e b), quer elas causassem «prejuízo patrimonial à mesma pessoa ou a terceiro» quer não o causassem; e o Governo, no uso dos seus poderes próprios no quadro da delegação legislativa de que era beneficiário, decidiu utilizá-la de forma restritiva, isto é, colocando como requisito da qualificação do crime de emissão de cheque sem provisão, também para as condutas previstas nas alíneas a) e b), a existência de prejuízo patrimonial, ou seja, criminalizando apenas uma das duas vertentes munidas de credencial parlamentar.

Não nos inclinamos para aceitar a lógica de tal argumentação, pelo menos no que respeita ao caso em apreço, mas reconhecemos que a análise retrospectiva tem sempre em relação à análise prospectiva a vantagem que lhe confere o conhecimento dos efeitos decorrentes da aplicação prática do diploma do Governo e do desenvolvimento da controvérsia que essa aplicação gerou.

Vejam.

O n.º 2 do artigo 168.º da Constituição da República Portuguesa dispõe que as leis de autorização legislativa devem definir o objecto, o sentido, a extensão e a duração da autorização.

Segundo Gomes Canotilho (*Direito Constitucional*, 5.ª ed., p. 861), a autorização legislativa deve tornar previsíveis e transparentes para o cidadão as hipóteses em que o Governo fará uso da autorização e ainda o conteúdo (objecto, sentido, extensão, alcance) que, com fundamento na autorização, virão a ter as normas autorizadas.

No caso da lei de habilitação em apreço (n.º 30/91, de 20 de Julho), o objecto da autorização está definido na epígrafe e no artigo 1.º, o sentido e a extensão em cada um dos artigos 2.º e 3.º e a duração no artigo 4.º.

E por estar em causa matéria da reserva relativa da competência legislativa da Assembleia da República — definição de crimes e penas —, daí a necessidade da autorização.

É importante sublinhar desde já que, conforme entendimento de há muito adquirido na jurisprudência do Tribunal Constitucional, a reserva relativa da Assembleia da República em matéria de definição de crimes abrange tanto a criação como a supressão de tipos de ilícito criminal — v. g. o Acórdão n.º 56/84 (*Diário da República*, 1.ª série, de 9 de Agosto de 1984), o Acórdão n.º 173/85 (*Diário da República*, 2.ª série, de 8 de Janeiro de 1986) e o Acórdão n.º 414/89 (*Diário da República*, 1.ª série, de 3 de Julho de 1989).

Por isso que na verificação sobre a conformação constitucional do n.º 1, alínea a), do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, devamos considerar os efeitos descriminalizadores desse normativo para, também nesta perspectiva, se aferir da sua adequação ao sentido e extensão da autorização legislativa.

Da já acima referida proposta de lei n.º 201/V consta uma «exposição de motivos» em que o Governo, constatando que diplomas como o Decreto-Lei n.º 530/75, de 25 de Setembro, e o Decreto-Lei n.º 14/84, de 11 de Janeiro, não conseguiram obviar ao preocupante acréscimo do número de cheques devolvidos por falta de provisão, nem a estrangulamentos no sistema, considerou que «nas actuais circunstâncias» o instrumento mais adequado para se conseguir o aumento desejável da confiança neste meio de pagamento é uma actuação que consista na recusa de celebrar ou manter convenções de cheques com os maus utilizadores do título, e que, por outro lado, o espírito de confiança que deve presidir à circulação do cheque aconselha a que se reaja penalmente à emissão de cheques sem provisão, definindo o tipo legal de crime respectivo e prevendo a sua punição com as penas fixadas no Código Penal para o crime de burla, «ficando, assim, assegurada a responsabilização do respectivo autor». Do mesmo passo, e no sentido da protecção daquele bem jurídico — o espírito de confiança no cheque —, propôs-se a criminalização de condutas relacionadas com a emissão de cheques tendencialmente favorecedoras do incremento da circulação desses títulos sem provisão.

Conjugando estas considerações introdutórias com o texto do articulado da proposta, vemos que o sentido da autorização legislativa pedida pelo Governo não continha qualquer modificação relativamente ao regime que vinha vigorando à luz do assento de 20 de Novembro de 1980, quer quanto ao bem jurídico tutelado com a incriminação — que na «exposição de motivos» foi repetidamente sublinhado ser o espírito de confiança que deve presidir à circulação do cheque —, quer quanto aos elementos constitutivos que vinham conferindo a essa incriminação a natureza de crime de perigo abstracto.

E no capítulo da despenalização temos apenas os casos de emissão de cheques sem provisão de valor até 5000\$, mas aqui com a contrapartida — para os lesados — da obrigação de a instituição de crédito sacada pagar o cheque [alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da proposta], chamando-se, assim, estas instituições a um procedimento mais rigoroso na entrega de módulos de cheques.

Com esta única excepção, o que de facto se detecta na proposta é o propósito de alargar o âmbito da criminalização de actuações relacionadas com a emissão de cheques, inclusive consagrando soluções que a jurisprudência já vinha elaborando (casos estes das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 3.º).

E o Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, na intervenção que fez na Assembleia da República para apresentação da proposta (v. *Diário da Assembleia da República*, 1.ª série, n.º 89, de 7 de Junho de 1991, pp. 2954 e 2955), sublinhou que se propunha a despenalização do crime de cheque sem provisão sempre que o seu montante titulado não seja superior a 5000\$, e nenhuma outra área de despenalização referiu ser pretendida, tendo até destacado, no final dessa primeira intervenção na discussão, que na proposta em análise estava tipificado «o crime de emissão de cheque sem cobertura», o mesmo é dizer que nela se continham os elementos do tipo de crime em causa.

Numa segunda intervenção (v. p. 2956 do mesmo *Diário da Assembleia da República*), aquele membro do Governo, em resposta à interpelação de dois Deputados, deixou bem claro que à despenalização pretendida — do crime de emissão de cheque sem provisão até 5000\$ — estava associado um «apelo muito veemente» à solidariedade social das diversas instituições de crédito.

Acresce que em toda a discussão sobre a proposta de lei n.º 201/V esteve subjacente, como dado adquirido, o pressuposto de que o Governo propusera e pretendia uma autorização legislativa que no plano da despenalização da emissão de cheques sem provisão incluisse apenas os títulos de valor não superior a 5000\$ (v. g. as intervenções dos Deputados Costa Andrade e Nogueira de Brito, a p. 2958 do referido *Diário da Assembleia da República*, sendo que a intervenção do último finalizou com a afirmação de que «os bancos vão ter muito mais cuidado, pois sabem agora que não há crime de emissão de cheque sem cobertura até ao montante de cinco contos», o que inculca que não estava em causa qualquer despenalização que pressupusesse, ou de que adviesse, a desprotecção do lesado com a emissão do cheque.

Eis porque consideramos que a lei de autorização que resultou da aprovação dessa proposta de lei, sem qualquer alteração para além da já referida *nuance* na composição tipográfica, envolve a obrigação de o Governo não reduzir o âmbito da criminalização de condutas operada pela legislação até então vigente, com a única excepção daquelas relacionadas com a emissão de cheques de valor até 5000\$ (e ainda assim com a definição da contrapartida de as instituições sacadas deverem proceder ao seu pagamento ao lesado), sabido que é que, como no caso, a conversão da natureza do ilícito, de crime de perigo abstracto em crime de dano ou de resultado (isto numa das teses), ou a redução da incriminação relativamente aos cheques de valor superior a 5000\$ (na outra tese), terá sempre uma repercussão despenalizadora, de maior ou menor âmbito, consoante a perspectiva, afectando quer os comportamentos futuros, quer as condutas progressas. E para tais hipóteses não foi proposta, discutida ou autorizada e nem tão-pouco prevista no Decreto-Lei n.º 454/91 qualquer providência em contrapartida à despenalização, à semelhança do que de facto sucedeu relativamente aos cheques de valor igual ou inferior a 5000\$.

Há que concluir que o n.º 1, alínea a), do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, em confronto com o n.º 1, alínea a), do artigo 3.º da Lei n.º 30/91, operou um significativo desvio do sentido da autorização legislativa, envolvendo uma alteração qualitativa, que não uma mera utilização parcial ou parcelada da autorização.

Dizer-se, como se afirma no acórdão do Tribunal Constitucional que se pronunciou em sede de fiscalização preventiva da constitucionalidade do decreto-lei que veio a tomar o n.º 454/91, que o Governo tinha uma credencial parlamentar ampla e que a utilizou de forma restrita ao colocar como requisito da qualificação do crime, também para a conduta prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 30/91, a existência de prejuízo patrimonial só teria sentido, quanto a nós, na medida em que a autorização respeitasse à definição do âmbito da incriminação *ex novo* de matéria ou realidade que até agora não tivesse sofrido enquadramento legal de natureza penal — seria o caso de condutas contempladas em alíneas do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 30/91; mas já não pode colher quando, como na hipótese em apreço, a autorização respeita a uma realidade jurídica desde há muito enquadrada como ilícito criminal, relativamente à qual, por força dos princípios inerentes à aplicação das leis penais no tempo, a uma alteração da natureza da incriminação ou a uma redução do âmbito dessa incriminação corresponde um efeito despenalizador que não está apoiado em necessária credencial parlamentar [...].

Por isso, em face do artigo 207.º da Constituição, o n.º 1, alínea a) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, normativo invocado no despacho recorrido para, em conjugação com o n.º 2 do artigo 2.º do Código Penal, justificar o arquivamento dos autos por extinção do procedimento criminal, é inaplicável por estar ferido de inconstitucionalidade; daí que tal despacho deva ser revogado para que os autos retomem o seu curso normal, o que corresponde a provimento do recurso, embora por fundamentos e em parâmetros diferentes dos defendidos pelo recorrente [...].

Desta decisão interpôs o Ministério Público recurso obrigatório de constitucionalidade, nos termos do artigo 280.º, n.º 1, alínea a) da Constituição, e dos artigos 70.º, n.º 1, alínea a), e 72.º, n.º 3, da Lei do Tribunal Constitucional.

Alegando, o Sr. Procurador-Geral-Adjunto neste Tribunal reitere a tese da inconstitucionalidade orgânica da norma do artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro. Concluiu assim:

1.º A reserva de competência legislativa da Assembleia da República relativa à «definição de crimes» [artigo 168.º, n.º 1, alínea c), da Constituição] abrange quer a definição de novos tipos de crimes, quer a modificação, degradação ou eliminação de tipos existentes;

2.º No n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 30/91, de 20 de Julho, a Assembleia da República define como *sentido* da autorização legislativa concedida ao Governo para definir as condutas integrantes do crime de emissão de cheque sem provisão uma *diferenciação* consistente em exigir a verificação do requisito da produção de prejuízo patrimonial a outrem para a incriminação da conduta descrita na alínea c), e em não exigir a verificação desse requisito para a incriminação das condutas descritas nas alíneas a) e b);

3.º Ao estender a exigência da verificação desses requisitos para a incriminação das condutas descritas nas correspondentes alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro — e, assim, ao *não criminalizar* tais condutas nos casos em que não ocorra a produção de prejuízo patrimonial para o tomador do cheque ou para terceiro —, o Governo desrespeitou o sentido da autorização legislativa que para o efeito lhe havia sido concedida;

4.º É, assim, inconstitucional (ou ilegal, consoante a qualificação que se prefira para o vício consistente em o decreto-lei autorizado, não extravasando o objecto da autorização legislativa, lhe desrespeitar o sentido), por violação do artigo 115.º, n.º 2, da Constituição, a norma constante do corpo e da alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, na parte em que exige a verificação da produção de prejuízo patrimonial para a incriminação da conduta prevista nessa alínea.

**II — As normas e a questão de constitucionalidade.** — A Assembleia da República, nos termos dos artigos 164.º, alínea d), 168.º, n.º 1, alínea c), e 169.º, n.º 3, da Constituição, editou a Lei n.º 30/91, de 20 de Julho, autorizando o Governo a estabelecer um novo regime de restrição do uso do cheque. O artigo 2.º definia o sentido e a extensão da legislação a produzir e o artigo 3.º dispunha assim:

1 — Fica igualmente o Governo autorizado a considerar como autor de crime de emissão de cheque sem provisão quem:

- a) Emitir e entregar a outra pessoa cheque de montante superior a 5000\$ que não seja integralmente pago por falta de provisão, verificada nos termos e prazos da Lei Uniforme Relativa ao Cheque;
- b) Levantar, após a entrega do cheque, os fundos necessários ao seu pagamento integral;
- c) Proibir à instituição sacada o pagamento de cheque emitido e entregue, com isso causando prejuízo patrimonial à mesma pessoa ou a terceiro, e a punir este tipo de crime com as penas previstas no Código Penal para o crime de burla, de acordo com as circunstâncias.

2 — Fica ainda o Governo autorizado a legislar no sentido de considerar:

- a) Aplicáveis a quem endossar cheque que recebeu, conhecendo a sua falta de provisão e causando com isso a outra pessoa um prejuízo patrimonial, as penas referidas no número anterior;
- [...]

A iniciativa legislativa da autorização exercera-a o Governo antes da proposta de lei n.º 201/V (*Diário da Assembleia da República*, 2.ª série-A, n.º 51, de 29 de Maio de 1991). A este propósito do regime penal do cheque, dizia o artigo 3.º:

1 — Fica igualmente o Governo autorizado a considerar como autor de crime de emissão de cheque sem provisão quem:

- a) Emitir e entregar a outra pessoa cheque de montante superior a 5000\$ que não seja integralmente pago por falta de provisão, verificada nos termos e prazos da Lei Uniforme Relativa ao Cheque;
- b) Levantar, após a entrega do cheque, os fundos necessários ao seu pagamento integral;
- c) Proibir à instituição sacada o pagamento de cheque emitido e entregue, com isso causando prejuízo patrimonial à mesma pessoa ou a terceiro;

e a punir este tipo de crime com as penas previstas no Código Penal para o crime de burla, de acordo com as circunstâncias.

2 — Fica o Governo autorizado a legislar no sentido de considerar:

- a) Aplicáveis a quem endossar cheque que recebeu, conhecendo a sua falta de provisão e causando com isso a outra pessoa um prejuízo patrimonial, as penas referidas no número anterior;

[...]

Em sequência da Lei n.º 30/91, de 20 de Julho (lei de autorização), o Governo aprovou o Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro. O artigo 11.º, sobre o crime de emissão de cheque sem provisão, dispõe:

1 — Será condenado nas penas previstas para o crime de burla, observando-se o regime geral de punição deste crime, quem, causando prejuízo patrimonial:

- a) Emitir e entregar a outrem cheque de valor superior ao indicado no artigo 8.º que não for integralmente pago por falta de provisão, verificada nos termos e prazos da Lei Uniforme Relativa ao Cheque;
- b) Levantar, após a entrega do cheque, os fundos necessários ao seu pagamento integral;
- c) Proibir à instituição sacada o pagamento de cheque emitido e entregue.

2 — Nas mesmas penas incorre quem endossar cheque que recebeu, conhecendo a falta de provisão e causando com isso a outra pessoa um prejuízo patrimonial [...].

É a norma transcrita do artigo 11.º, n.º 1, alínea a), que aqui se constitui em objecto do recurso de constitucionalidade. O Tribunal da Relação do Porto considerou-a inaplicável ao caso, afirmando que o elemento «prejuízo patrimonial» não constava da autorização legislativa e, por isso, configurou a mesma norma como organicamente inconstitucional.

III — A fundamentação. — 1 — A autorização legislativa provoca uma «vicissitude de competência» (Jorge Miranda) pela qual a Assembleia da República deixa que o Governo intervenha na regulação de matérias que a Constituição delimita na esfera da sua competência reservada (Constituição da República Portuguesa, artigo 168.º). O estabelecimento de um vínculo de subordinação dos decretos-leis de uso de autorização legislativa aos princípios e critérios estabelecidos pelo Parlamento (Constituição da República Portuguesa, artigo 115.º, n.º 2) destina-se precisamente a garantir a ordem de competências constitucionalmente estabelecida. A determinação contida na norma do artigo 168.º, n.º 2, da Constituição, de que «as leis de autorização legislativa devem definir o objecto, o sentido, a extensão e a duração da autorização» concretiza a exigência de uma parametricidade conformadora da lei de autorização, só podendo o Governo actuar nos limites e com o sentido por ela estabelecidos. É assim que «a desconformidade com a lei de autorização legislativa implica directamente uma ofensa à competência da Assembleia da República e, logo, uma inconstitucionalidade orgânica» (Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3.ª ed. revista, Coimbra, 1993, p. 162).

2 — A norma do artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, define o tipo de crime de emissão de cheque sem provisão e, assim, está a regular matéria da reserva relativa de competência do Parlamento, referida no artigo 168.º, n.º 1, alínea c), da Constituição da República («definição dos crimes, penas, medidas de segurança e respectivos pressupostos [...]).

Indagar-se-á se a autorização legislativa que a Lei n.º 30/91, de 20 de Julho, conferiu ao Governo permite a inclusão do elemento «prejuízo patrimonial» na modalidade de cometimento do crime de emissão de cheque sem provisão agora previsto na norma do artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91.

E a resposta à pergunta pela conformidade dessa norma ao sentido e alcance da lei de autorização há-de ter-se à luz de uma compreensão da reserva de competência legislativa atribuída ao Parlamento pela norma constitucional do artigo 168.º, n.º 1, alínea c), como reserva de programação total da política criminal. Ela compreende a definição de crimes e penas, mas também a sua modificação, eliminação ou degradação em outras formas de ilícito (cf., entre outros, os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 56/84, 173/85, 254/86, 427/87, 158/88 e 414/89, respectivamente, in *Diário da República*, 1.ª série, de 9 de Agosto de 1984; 2.ª série, de 8 de Janeiro de 1986, de 26 de Novembro de 1986 e 5 de Janeiro de 1988; 1.ª série, de 29 de Julho de 1988 e de 3 de Julho de 1989). Na verdade, a reserva de lei como garantia dos direitos fundamentais faz-se valer com especial abrangência neste domínio da delimitação das competências constitucionais para a produção da legislação penal.

3 — O Tribunal Constitucional, em sede de fiscalização preventiva, confrontou já com a Constituição a norma impugnada, do artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro. Fê-lo no Acórdão n.º 371/91 (*Diário da República*, 2.ª série, de 10 de Dezembro de 1991), considerando que a inclusão do elemento «prejuízo patrimonial» nas modalidades do crime de emissão de cheque sem provisão previstas no artigo 11.º, n.º 1, alíneas a) e b), daquele decreto-lei, não continha com o sentido e a extensão da autorização parlamentar. E reconheceu a necessidade de um «esforço interpretativo» dos termos da lei delegante.

4 — A compreensão do programa normativo da Lei n.º 30/91 há-de ter-se nos quadros da dogmática jurídico-penal e dos princípios constitucionais que aí detém relevância. Nos quadros da dogmática jurídico-penal, em razão da matéria sobre que incide, e à luz daqueles princípios, porque a lei de autorização, como todas as leis, deve ser lida do modo que melhor a adequa à Constituição. Diz Lorenz (*Metodologia da Ciência do Direito*, 1.ª edição portuguesa, a partir da 2.ª edição alemã, 1969, pp. 388-398; 2.ª edição portuguesa, a partir da 5.ª edição alemã, 1983, p. 411):

O princípio de que, entre várias interpretações possíveis, prefera a que é «conforme com a Constituição» não pode vigorar só quando exista a suspeita de que uma lei ou uma disposição legal é inconstitucional, mas vigora em geral. Isto decorre do postulado da unidade interna da ordem jurídica em conjugação com o nível hierárquico do direito constitucional. «Conformidade com a Constituição» é, portanto, igualmente um critério de interpretação.

Esta linha metódica está também presente no Acórdão n.º 371/91, que, ao tratar a questão de constitucionalidade (orgânica) então levantada da moldura penal para as modalidades de crime previstas no artigo 11.º, n.º 1, alíneas a) e b), do Decreto-Lei n.º 454/91, lembrou que «uma norma não deve ser julgada inconstitucional enquanto puder ser interpretada conforme a Constituição» e que «esta foi também a interpretação acolhida pelo Governo».

5 — Retomemos o problema de saber se o Governo, ao incluir na modalidade do crime de emissão de cheque sem provisão prevista no artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, o elemento «prejuízo patrimonial», respeitou ou não o sentido da autorização parlamentar.

A necessidade de um «esforço interpretativo», reconhecida no Acórdão n.º 371/91 e decorrente da deficiente formulação do artigo 3.º da Lei n.º 30/91, é evidente. Este preceito, por um lado, não faz referência expressa ao elemento «prejuízo patrimonial» nas alíneas a) e b) do n.º 1 e, por outro lado, na alínea c), conjuga sintacticamente esse mesmo elemento com o regime punitivo das três modalidades do crime de emissão de cheque sem provisão.

O tratamento do problema há-de orientar-se aos critérios atrás assinalados. O programa político-jurídico do Parlamento e o sentido e alcance da autorização conferida ao Governo hão-de ter-se na ponderação do equilíbrio interno do preceito que contém as directivas para a tipificação do crime de emissão de cheque sem provisão. Isso pressupõe que a teleologia do artigo 3.º da Lei n.º 30/91 está em relação com o sistema de valorações do direito penal e com o funcionamento das regras de interpretação que entram esse sistema. E pressupõe, conforme também ficou sublinhado, uma leitura constitucionalmente adequada desse mesmo artigo 3.º Lembremos a formulação que contém:

1 — Fica igualmente o Governo autorizado a considerar como autor de crime de emissão de cheque sem provisão quem:

- a) Emitir e entregar a outra pessoa cheque de montante superior a 5000\$ que não seja integralmente pago por falta de provisão, verificada nos termos e prazos da Lei Uniforme Relativa ao Cheque;
- b) Levantar, após a entrega do cheque, os fundos necessários ao seu pagamento integral;
- c) Proibir à instituição sacada o pagamento de cheque emitido e entregue, com isso causando prejuízo patrimonial à mesma pessoa ou a terceiro, e a punir este tipo de crime com as penas previstas no Código Penal para o crime de burla, de acordo com as circunstâncias.

Preveem-se, aí, três modalidades de cometimento do mesmo tipo de crime. Que se trata do mesmo tipo de crime resulta logo evidente da concatenação das expressões agora sublinhadas: «crime de emissão de cheque sem provisão» [corpo do preceito] e «a punir este tipo de crime» [parte final da alínea c)].

O legislador marcou a dignidade punitiva das condutas referidas nas alíneas a), b) e c), através da remissão para a moldura penal do crime de burla. Mostrou que essas três modalidades de cometimento do crime são idênticas, que têm um peso de ilicitude idênticas.

tico. E porque tratou do mesmo crime, perpetrável em diferentes formas, a todas correspondendo a mesma moldura penal, mostrou também a unicidade do bem jurídico protegido com a regulação que propôs.

Ora, presumir que o legislador distinguiu arbitrariamente condutas com a mesma relevância axiológica seria contrariar uma teleologia do preceito constitucionalmente orientada. O legislador não tinha razões para tratar diferentemente as três condutas previstas nas alíneas a), b) e c) do artigo 3.º da Lei n.º 30/91 pela razão de que entre elas não há uma diferença significativa.

O que está em causa em todas as condutas previstas no artigo 3.º, n.º 1, da Lei n.º 30/91, ou seja, o bem que se protege é o mesmo, é o património, na sua relação de sentido com a confiança no cheque enquanto meio de pagamento. «Se se entendesse que o prejuízo patrimonial só deveria ser elemento constitutivo do crime relativamente ao comportamento tipificado na alínea c), teríamos então que os interesses jurídicos protegidos seriam diversos, consoante se tratasse dos comportamentos previstos nas alíneas a) e b) ou na alínea c).» (Germano Marques da Silva, «Do regime penal do cheque sem provisão», *Direito e Justiça*, vol. v, 1991, p. 175, nota 1.)

Para esta compreensão concorre o «chamamento» da moldura penal do crime de burla. É que o prejuízo patrimonial integra o tipo objectivo deste tipo de crime (cf. Código Penal, artigo 313.º). Como se afirmou no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 454/91, «a aplicação das penas do crime de burla ao sacador de cheque sem provisão, bem como ao que, após a emissão, procede ao levantamento de fundos que impossibilitam o pagamento ou proíba ao sacador este pagamento, é uma consequência da proximidade material desses comportamentos com os que integram aquela figura do direito penal clássico».

A remissão feita para «as penas previstas no Código Penal para o crime de burla» [abrangendo todas as alíneas do artigo 3.º, n.º 1, da Lei n.º 30/91] abre-se também a interpretação de que a Assembleia da República quis exigir o *eventus damni* como elemento sempre presente no tipo objectivo do crime de emissão de cheque sem provisão. Larenz (*Metodologia* . . . , cit., 1.ª edição portuguesa, a partir da 2.ª edição alemã, 1969, pp. 391-394) chama a atenção para a importância do «contexto interno de sentido das proposições jurídicas e da sua harmonização recíproca». Diz:

Entre os princípios que resultam imediatamente da ideia de direito, há que nomear, em primeiro lugar, o princípio da valoração idêntica do que tem sentido idêntico. A diversa valoração pela mesma ordem jurídica de factos com idêntico sentido, isto é, materialmente equivalentes, aparece como uma contradição axiológica que não é compatível com a exigência de justiça. Evitar não só a contradição lógica, mas também a contradição teleológica ou de valoração é uma exigência a fazer não apenas ao legislador mas também ao intérprete [...].

6 — Indagando os fins da lei delegante, e com apoio no contexto significativo do artigo 3.º dessa lei, o Acórdão n.º 371/91 ensejou mesmo responder à pergunta de se «o requisito de 'prejuízo patrimonial' não será um *elemento congénito* às actuações ilícitas previstas nas alíneas a) e b), isto é, se das referidas condutas não terá de resultar sempre e necessariamente um dado prejuízo patrimonial para outrem». E prossegue assim:

Com efeito, considerando a alínea a), a emissão de cheque sem provisão até 5000\$ não é crime nem gera, em princípio, prejuízo patrimonial, pelo menos ao portador do cheque, porquanto o banco será obrigado a pagá-lo nos termos do artigo 8.º, n.º 1, do decreto. Quando muito, em tal caso, só haverá prejuízo patrimonial para o próprio banco pagador, em virtude da obrigação constante do aludido artigo 8.º, n.º 1 (embora este, recorde-se, nos termos do artigo 10.º do diploma, fique sub-rogado nos direitos do portador até ao limite da quantia paga), mas prejuízo em si mesmo irrelevante para o que ora nos interessa, porque a conduta que o origina não é, por definição do próprio legislador parlamentar, susceptível de criminalização. A emissão de cheque sem provisão de valor superior a 5000\$, quando não satisfeita pela instituição de crédito com fundamento em falta de provisão, gerará, em regra, prejuízo patrimonial ao portador do cheque, porque este dispõe de um título de pagamento que não vê satisfeito pela instituição de crédito. É evidente que tal prejuízo pode ulteriormente vir a ser reparado (mediante o pagamento da quantia em causa por qualquer outro meio), mas ponto é que, quanto à emissão e entrega do cheque e à tipificação criminal que se lhe reporta, a emissão de cheque sem provisão causará sempre ao seu destinatário prejuízo patrimonial. Quanto à alínea b), a norma parece só poder ser cabalmente entendida em relação de subordinação com a alínea a) [...].

Esta orientação é retomada no acórdão de fixação de jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça de 27 de Janeiro de 1993 (*Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 82, de 7 de Abril de 1993), que, em dado passo, analisa as relações entre a Lei n.º 30/91, de 20 de Julho, e o Decreto-Lei n.º 454/91:

Por muitas prevenções que se façam contra o argumento *a contrario sensu*, é meridianamente claro que a Assembleia da República, no artigo 3.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 30/91, apenas permitiu a despenalização quanto aos cheques de montante não superior a 5000\$.

E mais à frente:

Podemos mesmo reconhecer-se que o legislador sempre considerou o «prejuízo patrimonial» como conatural do não pagamento de um cheque por falta de provisão.

Já no domínio do Decreto n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927 [conquanto a jurisprudência fosse no sentido de que o crime de emissão de cheque sem provisão era um crime de perigo abstracto (assento n.º 1/81 do Supremo Tribunal de Justiça de 12 de Março)], não faltava na doutrina quem defendesse que se tratava antes de um crime de dano, sendo o património da vítima o bem jurídico que a incriminação visava proteger (cf. Figueiredo Dias, parecer publicado na *Colectânea de Jurisprudência*, ano XVII, 1992, t. 3, pp. 65 e seguintes).

7 — É ainda a exigência de prejuízo patrimonial estabelecida na norma do artigo 3.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 30/91, para o Governo «legislar no sentido de considerar aplicáveis a quem endossar cheque que recebeu, conhecendo a sua falta de provisão e causando com isso a outra pessoa um prejuízo patrimonial, as penas referidas no número anterior», a contribuir para a descoberta do sentido da autorização legislativa.

O endosso é um acto substancialmente idêntico à conduta prevista no artigo 3.º, n.º 1, alínea a). Não faria sentido que o legislador associasse o prejuízo patrimonial à incriminação do endosso e já não à emissão e entrega a outra pessoa de cheque sem provisão, ou mesmo ao levantamento, após a entrega do cheque, dos fundos necessários ao seu pagamento integral. É que assim seriam os postulados constitucionais da igualdade em direito penal a ser postos em causa. Teríamos, de novo, uma valoração diferente para situações axiológicamente idênticas.

Os argumentos da unidade do bem jurídico protegido com a norma do artigo 3.º, n.º 1, da Lei n.º 30/91, da identidade do peso da ilicitude nas três modalidades de cometimento do crime de emissão de cheque sem provisão aí previstas e da ponderação sistemática das valorações a que procedeu o Parlamento bem podem fazer concluir pela legitimidade constitucional da norma do artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91. Esta norma vai ao encontro do sentido da lei de autorização e dos quadros da política criminal por ela definidos.

8 — Subsidiariamente, mas numa perspectiva relevante para a solução do problema de constitucionalidade, está a própria «justificação social» (O. Ascensão) da lei delegante. A exigência do «prejuízo patrimonial» como elemento de incriminação das condutas previstas nas três alíneas do n.º 1 do artigo 3.º vai ligada a uma ideia de «prevenção geral positiva» segundo a qual a definição do bem jurídico protegido é influenciada pelas expectativas sociais (cf. Günther Jakobs, *Strafrecht — Allgemeiner Teil — Die Grundlagen und die Zurechnungslehre*, Berlim, 1983, pp. 4-9). O legislador atendeu a essas expectativas pela circunstância de que o prejuízo é o que as pessoas directamente reputam como efeito mais grave a resultar do crime. É claro que a «finalidade prática da norma» (Manuel de Andrade) é ainda a confiança no cheque enquanto meio de pagamento, mas é precisamente a lesão dos interesses patrimoniais que põe em causa essa confiança (sobre esta relação de sentido, cf. o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 27 de Abril de 1993, citado).

Finalmente, poderá dizer-se que a exigência do elemento «prejuízo patrimonial» para incriminação da emissão de cheque sem provisão vai ao encontro de uma política legislativa marcada pelos princípios da necessidade da pena e da máxima restrição da lei restritiva, decorrentes do artigo 18.º, n.º 2, da Constituição.

Conclui-se, assim, de tudo o que antecede, que o Parlamento autorizou o Governo a associar a todas as modalidades de cometimento do crime de emissão de cheque sem provisão o elemento «prejuízo patrimonial» e que a separação sintáctica que ocorre na proposta de lei de autorização entre a fixação da moldura penal e a exigência daquele elemento, no que à alínea a) [e b)] do artigo 3.º respeita (além de irrelevante, pois que é da *proposta de lei* que se trata), não supera uma interpretação teleológica, constitucionalmente orientada, do programa político-jurídico traçado pela Lei n.º 30/91, de 20 de Julho.

9 — Mas, uma vez determinado o sentido da política criminal pretendida pela lei de autorização legislativa, não poderá ainda sustentar-se a inconstitucionalidade orgânica da norma em apreço, com fundamento em caducidade dessa mesma autorização?

Com efeito, o artigo 168.º, n.º 4, da Constituição, dispõe que «as autorizações caducam [...] com o termo da legislatura» e tanto a promulgação como a referenda e publicação do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, tiveram lugar após o termo da 5.ª Legislatura da Assembleia da República.

Porém, como este Tribunal vem entendendo, o momento relevante na contagem dos prazos da autorização legislativa é, quanto aos decretos-leis autorizados, o da sua aprovação em Conselho de Ministros. Acolhendo a orientação de António Vitorino, o Acórdão n.º 150/92 deixou afirmado:

Fica-nos, pois, como mais aceitável a tese da utilização com a aprovação em Conselho de Ministros. Não só pelo paralelo que se pode estabelecer com a aprovação parlamentar (a lei considera-se definitivamente aprovada quando o Parlamento vota o seu texto final em termos globais) mas também porque, sendo a autorização legislativa um instituto que assenta no relacionamento directo e especialmente vinculante entre o Parlamento e o Governo, um dado e concreto Governo, este cumpre o ónus que para ele decorre da lei de autorização com a aprovação do acto delegado, desonerando-se assim da incumbência que se lhe encontra cometida pela lei de delegação, cessando aí, nessa aprovação, a sua responsabilidade quanto à efectiva utilização da autorização conferida (in *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Julho de 1992; cf. também Acórdão n.º 400/89, in *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 387, p. 215).

Não procede, pois, a tese da inconstitucionalidade da norma impugnada, mesmo em confronto com o enunciado relativo a caducidade da autorização legislativa, contido no artigo 168.º, n.º 4, da Constituição da República.

IV — A decisão. — Nestes termos, decide-se não julgar inconstitucional a norma do artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91 de 28 de Dezembro, assim concedendo provimento ao recurso e determinando a reforma do acórdão recorrido em harmonia com o presente julgamento de constitucionalidade.

Lisboa, 19 de Maio de 1993. — *Maria da Assunção Esteves — Fernando Alves Correia — Messias Bento — Luís Nunes de Almeida — Armindo Ribeiro Mendes — José de Sousa e Brito — Vítor Nunes de Almeida — Antero Alves Monteiro Dinis — António Vitorino — Alberto Tavares da Costa — Bravo Serra — José Manuel Cardoso da Costa.*

### UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Por despachos de 15-7-93 do vice-reitor da Universidade de Évora, proferidos por delegação:

Constituído, nos termos do art. 12.º do Dec.-Lei 388/70, de 18-8, pela forma seguinte o júri das provas de doutoramento em Biologia (Limnologia) requeridas pelo licenciado Paulo Nuno dos Santos Lopes Pinto:

Presidente — vice-reitor da Universidade, professor catedrático António Cipriano Afonso Pinheiro.

Vogais:

Carlos Alberto dos Santos Braumann, professor catedrático da Universidade de Évora.

Jorge Quina Ribeiro de Araújo, professor catedrático da Universidade de Évora.

Maria Helena da Cunha Soares Lopes Dias Moreira, professora associada da Universidade de Aveiro.

Rui Manuel Vítor Cortes, professor associado da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

João Manuel Álvares de Oliveira Bernardo, professor auxiliar da Universidade de Évora.

Manuel Augusto Simões Graça, professor auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Constituído, nos termos do art. 12.º do Dec.-Lei 388/70, de 18-8, pela forma seguinte o júri das provas de doutoramento em Biologia (Entomologia) requeridas pelo licenciado Diogo Francisco Caeiro Figueiredo:

Presidente — vice-presidente da Universidade, professor catedrático António Cipriano Afonso Pinheiro.

Vogais:

Jorge Quina Ribeiro de Araújo, professor catedrático da Universidade de Évora.

José Alberto de Oliveira Quartau, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

António Maria Marques Mexia, professor associado do Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa.

Maria Lorete Correia da Anunciada, professora associada da Universidade do Algarve.

Annemarie Carola Meierose de Araújo, professora auxiliar da Universidade de Évora.

Margarida Lynette Sheargold Solano de Almeida, professora auxiliar da Universidade do Algarve.

15-7-93. — O Director dos Serviços Académicos, *Florêncio Leite.*

**Edital.** — 1 — Em conformidade com o art. 13.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei 19/80, de 16-7, e demais disposições legais em vigor, a Reitoria da Universidade de Évora torna público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a partir da data da publicação do presente edital no *DR*, concurso documental para recrutamento de um assistente estagiário para as disciplinas de Construções Rurais, Instalações e Equipamentos, Desenho Técnico e Topografia.

2 — Ao referido concurso são admitidos candidatos com licenciatura em Engenharia Agrícola, Agronómica, Florestal, Zootécnica e outras com formação adequada ao grupo disciplinar referido que tenham obtido informação mínima de *Bom*.

2.1 — Critérios de selecção e ordenação das candidaturas:

- Classificação final do curso;
- Informação mínima de *Bom* nas disciplinas relevantes para a área para que é aberto concurso;
- Entrevista para apreciação curricular, se necessária;
- Disponibilidade para início imediato de funções.

3 — Os interessados deverão solicitar a sua admissão ao concurso através de requerimento, em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, liso, de formato A4, dirigido ao reitor da Universidade de Évora, instruído com a seguinte documentação:

- Certidão do registo de nascimento;
- Bilhete de identidade ou pública-forma;
- Certificado do registo criminal;
- Prova de não sofrer de doença contagiosa e possuir a robustez necessária ao cargo, feita por meio de atestado do delegado ou subdelegado de saúde da área da residência do interessado;
- Certificado de ausência de tuberculose evolutiva e resultado da prova tuberculínica ou vacinação BCG, passado por dispensário oficial antituberculoso;
- Documento comprovativo do cumprimento da lei do recrutamento militar (somente para os candidatos do sexo masculino);
- Documento comprovativo da licenciatura ou curso superior equivalente e respectiva classificação final referida no n.º 2;
- Curriculum vitae* e, facultativamente, quaisquer outros elementos que o interessado julgue constituírem motivo de valorização da sua candidatura e permitam melhor ajuizar das aptidões para o cargo e da sua adequação ao perfil caracterizado no n.º 2.

4 — Para efeito de concurso é dispensada a apresentação dos documentos indicados nas al. a) a g) do número anterior, devendo, neste caso, o candidato declarar no respectivo requerimento de admissão ao concurso, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente às condições a comprovar com os referidos documentos, bem como inutilizar no aludido requerimento estampilhas fiscais no valor de 162\$.

5 — As candidaturas deverão ser apresentadas, dentro do prazo do concurso, na Secção de Pessoal, Serviços Administrativos, Avenida do Dr. Barahona, 1, Apartado 94, 7001 Évora Codex.

19-7-93. — O Vice-Reitor, *António Cipriano Afonso Pinheiro.*

### Serviços Sociais

Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 16-7-93:

Licenciado António Joaquim Rosado da Cruz — nomeado, nos termos do n.º 5 do art. 29.º do Dec.-Lei 129/93, de 22-4, administrador para a Acção Social Escolar da Universidade de Évora, com efeitos desde 16-7-93, por urgente conveniência de serviço, cessando as funções de vice-presidente dos Serviços Sociais da Universidade de Évora a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

**Avlso.** — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que nesta data foi afixada nos Serviços Sociais da Universidade de Évora, na Rua das Alcaçarias, 8, em Évora, a lista do único candidato ao concurso interno de ingresso na categoria de encarregado de refeitório, constante do aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 150, de 29-6-93, a p. 6933.

19-7-93. — O Presidente do Júri, *J. Rosado da Cruz*.

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Reitoria

**Avlso.** — 1 — Faz-se público que, por despacho de 24-6-93 do vice-reitor da Universidade de Lisboa, proferido por delegação, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso com vista ao preenchimento de um lugar de técnico superior principal da carreira de técnico superior da área de organização e realização de projectos técnicos para divulgação da Assessoria do Planeamento da Reitoria desta Universidade.

1.2 — O concurso rege-se pelas disposições dos Decs.-Leis 265/88, de 28-7, e 498/88, de 30-12.

1.3 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para a vaga em referência e esgota-se com o preenchimento da mesma.

2 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao técnico superior principal da carreira técnica superior conceber, adaptar e ou aplicar métodos e processos técnico-científicos, elaborando estudos e emitindo pareceres, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior sobre medidas de política e gestão no âmbito da respectiva área funcional.

3 — Vencimento, local e condições de trabalho — o local de trabalho situa-se em Lisboa, sendo o vencimento correspondente ao escalão a fixar de acordo com o art. 17.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, tendo como regalias sociais e condições de trabalho as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

4 — Condições de candidatura — ser técnico superior de 1.ª classe com, pelo menos, três anos na respectiva categoria com a classificação de *Bom* e reunir, cumulativamente, os requisitos gerais de especiais referidos nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

5 — Métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional.

6 — Formalização de candidaturas:

6.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do júri, dele constando os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
- d) Categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo, antiguidade na categoria e classificação de serviço relevante;
- e) Quaisquer circunstâncias que o candidato reputa susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

6.2 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, com indicação das tarefas desenvolvidas ao longo da sua actividade profissional;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Documentos comprovativos das habilitações profissionais;
- d) Declaração, passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem a classificação de serviço atribuída ao candidato nos anos relevantes para a promoção, a natureza do vínculo e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, para além de especificar pormenorizadamente o conjunto de tarefas, actividades e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que o candidato ocupa.

6.3 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal da Universidade de Lisboa ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto no requerimento.

6.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir, no caso de dúvida sobre a situação que descrevam, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

7 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — Envio de candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser endereçadas ao presidente do júri e entregues directamente na Reitoria, Alameda da Universidade, 1699 Lisboa Codex, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para o mesmo endereço, devendo ser expedidas até ao termo do prazo fixado no n.º 1.

9 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — licenciada Isabel Maçana Bruxo, assessora.

Vogais efectivos:

Licenciado Mário Gonçalves de Deus, técnico superior principal.

Arquitecto José Luís Costa Quintino, técnico superior principal.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria Emília Laranjeiro Alfaiate, técnica superior principal.

Licenciado Paulo Osório, assessor

16-7-93. — O Vice-Reitor, *Carlos Alberto Medeiros*.

### Faculdade de Ciências

**Avlso.** — Faz-se público que, nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, foi excluída a candidata única ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe da carreira de técnico superior de matemática, Graça Maria Pombo Cravinho, por não preencher as condições exigidas no aviso de abertura do concurso, publicado no *DR*, 2.ª, 17, de 21-1-93.

23-7-93. — O Presidente do Júri, *J. A. Perdigão Dias da Silva*.

### Faculdade de Farmácia

**Rectificação.** — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 163, de 14-7-93, a p. 7548, rectifica-se que onde se lê, no n.º 10, «Presidente — Maria Isabel Dionísio Barros» deve ler-se «Presidente — Maria Isabel Dionísio Barros».

21-7-93. — O Secretário, (*Assinatura ilegível.*)

### Faculdade de Letras

**Avlso.** — 1 — Da abertura do concurso:

1.1 — Torna-se público que está aberto concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe da carreira de técnico superior, área de BAD do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Letras de Lisboa, conforme o mapa II anexo à Port. 597/93, publicada no *DR*, 2.ª, 145, de 23-6-93.

1.2 — O concurso rege-se pelas disposições dos Decs.-Leis 265/88, de 28-7, e 498/88, de 30-12.

1.3 — A abertura do concurso foi autorizada por despacho reitoral de 31-6-93.

1.4 — O concurso é válido por um ano contado da data da publicação da respectiva lista de classificação final e esgota-se com o preenchimento da vaga para que foi aberto.

2 — Das funções e das condições do seu exercício:

2.1 — Funções de coordenação, controlo e concepção, estudo e aplicação de métodos e processos técnico-científicos na área de BAD.

2.2 — O local de trabalho situa-se nas instalações da Faculdade de Letras de Lisboa.

2.3 — Ao lugar a concurso corresponde o vencimento correspondente aos escalões 1 a 6 da categoria de técnico superior de 1.ª classe da carreira de técnico superior constantes do mapa I anexo ao Dec.-Lei 247/91, de 10-7. Àquela remuneração serão acrescidos os quantitativos referentes ao abono de família e prestações complementares, subsídios de férias e de Natal e demais direitos e regalias em vigor para a generalidade dos trabalhadores da função pública.

3 — Dos requisitos de admissão:

3.1 — Podem ser admitidos ao presente concurso os funcionários que sejam técnicos superiores de 2.ª classe (BAD) com, pelo menos, três anos de serviço classificados, no mínimo, de *Bom*.

## 4 — Dos métodos de selecção:

4.1 — A selecção dos candidatos será feita mediante avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

4.2 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando, de acordo com as exigências da função, a habilitação académica de base e a formação, qualificação e experiência profissionais na área para que o concurso é aberto.

4.3 — A entrevista profissional de selecção visa determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões do candidato, por comparação com o perfil de exigências da função.

## 5 — Da apresentação das candidaturas:

5.1 — O prazo para apresentação das candidaturas é de 15 dias contados da data da publicação do aviso de abertura no DR.

5.2 — As candidaturas devem ser apresentadas através de requerimento dirigido ao presidente do júri do concurso.

5.3 — Os requerimentos deverão ser entregues na Secretaria da Faculdade, Alameda da Universidade, 1699 Lisboa Codex, ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, para o mesmo endereço.

5.4 — Consideram-se entregues dentro do prazo os requerimentos e os respectivos documentos cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 5.1.

## 5.5 — Os requerimentos deverão conter:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Situação militar;
- c) Residência, código postal e número de telefone;
- d) Morada para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;
- e) Habilitações literárias;
- f) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
- g) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade nas actuais carreira e categoria e na função pública;
- h) Quaisquer circunstâncias que o candidato repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

5.6 — O requerimento de admissão será acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) *Curriculum vitae* detalhado;
- b) Documento que comprove, pela ordem indicada, a categoria de que o candidato é titular, o vínculo à função pública e a natureza inequívoca do mesmo e o tempo de serviço, contado até ao termo do prazo de admissão das candidaturas, na categoria, na carreira e na função pública;
- c) Classificações de serviço atribuídas nos anos relevantes para o concurso;
- d) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo onde o concorrente presta actividade, especificando detalhadamente o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao respectivo posto de trabalho, com vista à apreciação do conteúdo funcional;
- e) Certidão ou certificado das habilitações literárias;
- f) Habilitações profissionais;
- g) Documentos comprovativos das circunstâncias referidas na al. h) do n.º 5.5 do presente aviso.

5.7 — Os candidatos já funcionários da Faculdade são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do processo individual, devendo, porém, referi-los no requerimento.

5.8 — O disposto no n.º 5.7 não impede que seja exigido a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreva, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

5.9 — As circunstâncias referidas na al. g) do n.º 5.6 só serão tidas em consideração pelo júri se devidamente comprovadas.

## 6 — Da constituição do júri:

## 6.1 — O júri:

Presidente — Doutor Victor João Vieira Jabouille, presidente do conselho directivo.

Vogais efectivos:

Doutor Aires Augusto do Nascimento, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, especialista em arquivos, que substituirá o presidente nos seus impedimentos.

Licenciada Lídia Maria Mendes Pinheiro Pimentel, assessora principal (BAD) da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Vogais suplentes:

Doutor Diogo José Brochado de Abreu, professor secretário do curso de especialização em Ciências Documentais. Licenciada Eugénia Manuela Oliveira Santos, técnica superior principal (BAD) da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

15-7-93. — O Presidente do Conselho Directivo, *Victor Jabouille*.

## Faculdade de Medicina Dentária

Por despachos reitorais de 22-6-93:

César Sacadura Mexia de Almeida, professor associado da Faculdade de Medicina Dentária — concedida equiparação a bolseiro no País, por um ano, com início em 1-5-93.

Manuel Clarimundo Manso Preto Emílio, professor associado da Faculdade de Medicina Dentária — concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro, por três dias, com início em 23-9-93.

15-7-93. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Armando Simões dos Santos*.

## UNIVERSIDADE DO MINHO

**Aviso.** — Para os devidos efeitos, avisam-se os candidatos ao concurso externo de ingresso para a categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe, da carreira de técnico auxiliar (uma vaga), a que alude a ref. FP-14/92 do aviso de abertura de concurso publicado no DR, 2.ª, 53, de 4-3-93, de que a lista dos candidatos pode ser consultada nos átrios dos edifícios da Universidade do Minho, sítos no Largo do Paço e Gualtar, em Braga, e em Azurém, Guimarães.

22-7-93. — O Administrador, *J. F. Aguilar Monteiro*.

## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

## Reitoria

Por despacho do vice-reitor de 14-7-93, proferido por delegação:

Nomeados os docentes a seguir indicados para fazerem parte do júri do concurso para professor catedrático no grupo de Parasitologia (Protozoologia) do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, desta Universidade:

Presidente — reitor da Universidade Nova de Lisboa.

Vogais:

Doutor Fernando Abreu de Carvalho Araújo, professor catedrático jubilado da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Doutora Palmira Coelho Rombert, professora catedrática jubilada do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, da Universidade Nova de Lisboa.

Doutora Maria Odete Santos Ferreira, professora catedrática da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

Doutor Joaquim Alberto da Cruz e Silva, professor catedrático do Instituto de Investigação Científica Tropical.

Doutor Manuel de Carvalho Varela, professor catedrático da Faculdade de Medicina Veterinária, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor João Carlos Figueiredo de Sousa, professor catedrático da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto.

Doutor Henrique José Ferreira Gonçalves Lecour de Menezes, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Doutora Maria Wanda Fernandes de Freitas Canas Ferreira, professora catedrática do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Henrique Ribeiro, professor catedrático do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, da Universidade Nova de Lisboa.

Doutora Maria Amélia Afonso Grácio, professora catedrática do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, da Universidade Nova de Lisboa.

21-7-93. — O Administrador, *Joaquim Filipe C. Pinheiro*.

**Edit.** — Perante a Reitoria da Universidade Nova de Lisboa está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias a contar do dia imediato ao da publicação deste extracto no DR, para provimento

de um lugar de professor catedrático no grupo de Estudos Portugueses, disciplina de Culturas Regionais Portuguesas, da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, desta Universidade, devendo os candidatos entregar, dentro do prazo, os seus requerimentos instruídos com os documentos mencionados no edital afixado nas instalações da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, Praça do Príncipe Real, 26, rés-do-chão, 1200 Lisboa.

20-7-93. — O Vice-Reitor, *José Mattoso*.

**Rectificação.** — Por ter saído com algumas inexactidões o júri relativo ao pedido de equivalência ao grau de doutor em Ciências do Ambiente (Poluição e Tensões Ambientais), publicado no *DR*, 2.ª, 166, de 17-7-93, a p. 7671, rectifica-se que onde se lê «Doutor Armando Monteiro Soares Coutinho de Lencastre, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa» deve ler-se «Doutor Armando Monteiro Soares Coutinho de Lencastre, professor catedrático convidado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa» e onde se lê «Doutor António Carmona Rodrigues, professor auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa» deve ler-se «Doutor António Pedro Carmona Rodrigues, professor auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa».

21-7-93. — O Administrador, *Joaquim Filipe C. Pinheiro*.

### Faculdade de Ciências Médicas

**Aviso.** — 1 — Nos termos do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho do director da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa, de 22-6-93, proferido por delegação de competências, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, o concurso para chefe da Repartição de Contabilidade e Património — uma vaga, com vista à constituição de reserva de recrutamento para posterior preenchimento de vaga do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa, criado pela Port. 731/88, de 8-11.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga anunciada e esgota-se com o seu preenchimento.

3 — O presente concurso rege-se pelos Decs.-Leis 265/88, de 28-7, e 498/88, de 30-12.

4 — Conteúdo funcional:

Dirigir, coordenar e supervisionar a Repartição de Contabilidade e Património, que compreende as Secções de Contabilidade, Orçamento e Conta e de Economato e Inventário.

5 — Requisitos de admissão — além dos requisitos gerais e especiais de admissão a que se referem os arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, os candidatos ao presente concurso deverão encontrar-se nas condições exigidas pelo n.º 2 do art. 6.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

6 — O local de trabalho situa-se no Campo de Santana, 130, em Lisboa, sendo a estrutura remuneratória a constante do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os trabalhadores da administração central.

7 — Os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

- Avaliação curricular, que poderá ser eliminatória, visando avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando a habilitação académica de base, a formação, a qualificação e a experiência profissionais nas áreas para que o concurso é aberto, designadamente em serviços relacionados com o ensino superior;
- Entrevista que visa determinar e avaliar, numa relação interpessoal, as capacidades e aptidões dos candidatos por comparação com o perfil de exigências da função.

7.1 — Dar-se-á preferência a candidatos com experiência nas áreas de contabilidade adquirida em organismos de ensino superior.

7.2 — Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção serão graduados de 0 a 20 valores.

7.3 — As listas de candidatura e de classificação final do concurso serão afixadas no átrio da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa, Campo de Santana, 130, em Lisboa.

8 — Apresentação de candidaturas:

8.1 — Deverão ser formalizadas mediante requerimento modelo oficial, fornecido pela Secção de Pessoal da Faculdade de Ciências Médicas, entregue pessoalmente depois de preenchido, o que obriga a passagem de recibo, ou remetido pelo correio, com aviso de recep-

ção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa, Campo de Santana, 130, 1198 Lisboa Codex.

8.2 — Os candidatos ao concurso devem, no prazo fixado no n.º 1, fazer acompanhar o requerimento dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Documento comprovativo das classificações de serviço dos últimos três anos;
- Declaração do serviço ou organismo a que se encontram vinculados, devidamente autenticada e actualizada, da qual conste a existência e a natureza do vínculo à função pública, a categoria que detêm e a respectiva antiguidade, bem como o tempo de serviço prestado na função pública;
- Declaração do serviço de origem em que se especifique o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao seu posto de trabalho;
- Documento comprovativo dos elementos que eventualmente tenham sido especificados no requerimento de admissão ao concurso como relevantes para apreciação do seu mérito;
- Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelos próprios.

9 — Será dispensada a apresentação dos documentos a que se refere o art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com excepção do documento de habilitações literárias, desde que os candidatos declarem no requerimento, sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente a cada uma das condições exigidas, inutilizando no requerimento com a assinatura estampilha fiscal no valor de 172\$.

9.1 — É dispensada aos funcionários da Faculdade de Ciências Médicas a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual.

10 — Em tudo o que não está expressamente previsto no presente aviso são aplicáveis as disposições legais do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

11 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

12 — De acordo com o despacho que determinou a abertura do concurso, o júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr. José Heitor Moura Guedes, secretário da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa.  
Vogais efectivos:

Dr. Luís Filipe Gaspar, director de serviços dos Serviços Sociais da Universidade Nova de Lisboa, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

José Godinho, chefe de repartição da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa.

Vogais suplentes:

Dr.ª Margarida Maria Teixeira Lopes Cepêda, secretária da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, da Universidade Nova de Lisboa.

Maria Inácia Meirinhos Fernandes Miguel, chefe de repartição da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa.

13-7-93. — O Director, *N. T. Cordeiro Ferreira*.

### Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Por meu despacho de 6-7-93, proferido por delegação de competências:

Concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro aos seguintes docentes desta Faculdade:

Prof. Doutor Artur Teodoro de Matos, professor catedrático — durante o período compreendido entre 4 e 20-7-93.

Doutora Maria Fernanda Antunes Abreu, professora auxiliar — durante o período compreendido entre 5 e 15-7-93.

Doutora Germaine Chaké Glória Matossian, professora auxiliar — durante o período compreendido entre 12 e 30-7-93.

12-7-93. — O Director, *J. Manuel P. Nazareth*.

**Aviso.** — Por despacho do presidente do conselho científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas de 1-7-93, foi anulado o concurso documental para preenchimento de uma vaga de assistente estagiário para o Departamento de História, na área de História Económica e Social dos Séculos XV a XIX, a que se refere o edital publicado no *DR*, 2.ª, 153, de 6-7-92.

15-7-93. — O Director, *J. Manuel P. Nazareth*.

**Faculdade de Economia**

Por despacho de 7-7-93 do director da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, proferido por delegação de competências:

Doutora Maria de Fátima Freitas Moura Roque, professora auxiliar convidada desta Faculdade — dada sem efeito a concessão de equiparação a bolseira sem vencimento fora do País, no período de 1-3 a 31-12-93, publicada no DR, 2.ª, 92, de 20-4-93.

13-7-93. — O Director, *Fernando Brito Soares*.

**Instituto de Higiene e Medicina Tropical**

**Rectificação.** — Por ter saído com inexactidão no DR, 2.ª, 92, de 20-4-93, a p. 4147, o extracto referente à licenciada Maria do Pilar do Couto Brum dos Santos Pinto Azinheira, rectifica-se que onde se lê «Por despacho do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa de 28-1-93» deve ler-se «Por despacho do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa de 22-3-93».

22-7-93. — O Director, *L. N. Ferraz de Oliveira*.

**UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA**

Por despacho do reitor da Universidade Técnica de Lisboa de 1-7-93:

Licenciada Maria do Céu Pereira dos Santos Crespo — nomeada, em comissão de serviço, para exercer as funções de administrador para a acção social da Universidade Técnica de Lisboa, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1-7-93, ficando exonerada a partir da mesma data do lugar de vice-presidente dos Serviços Sociais da Universidade Técnica de Lisboa, que vinha igualmente exercendo em comissão de serviço. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

15-7-93. — O Presidente, *António Monteiro Alves*.

**Reitoria**

**Aviso.** — *Curso de mestrado em Produção Agrícola Tropical.* — Sob proposta do Instituto Superior de Agronomia, desta Universidade;

Nos termos da Lei 108/88, de 24-9, e dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Desp. Norm. 70/89, de 13-7: Ao abrigo do disposto nos n.ºs 6.º e 8.º da deliberação n.º 20/UTL/92 do Senado Universitário, a seguir se publica:

**Curso de mestrado em Produção Agrícola Tropical (ano lectivo de 1993-1994)**

1 — *Numerus clausus* — 15 alunos, sendo 20% a percentagem destinada a docentes, a que se refere a al. a) do n.º 2 do art. 6.º, e 30% a percentagem destinada a candidatos estrangeiros, especialmente para os países africanos de língua oficial portuguesa, a que se refere a al. c) do n.º 2 do art. 6.º da deliberação acima citada.

2 — Número de inscrições indispensáveis ao funcionamento do curso — 10.

3 — Apresentação das candidaturas — 15 a 31-7-93.

4 — Matrículas e inscrições — 2 a 29-9-93.

5 — O calendário lectivo será o seguinte, incluindo os exames:

1.º trimestre — 7-10-93 a 14-1-94;

2.º trimestre — 20-1 a 20-4-94;

3.º trimestre — 21-4 a 29-7-94.

**Aviso.** — *Curso de mestrado em Protecção Integrada.* — Sob proposta do Instituto Superior de Agronomia desta Universidade;

Nos termos da Lei 108/88, de 24-9, e dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Desp. Norm. 70/89, de 13-7: Ao abrigo do disposto no n.º 7.º da Port. 515/89, de 6-7, a seguir se publica:

**Curso de mestrado em Protecção Integrada (ano lectivo de 1993-1994)**

1 — *Numerus clausus* — 30 alunos, sendo 30% a percentagem destinada a docentes, a que se refere o n.º 2 do art. 7.º da portaria acima referida.

2 — Número de inscrições indispensáveis ao funcionamento do curso — 10.

3 — Apresentação das candidaturas — 14-6 a 12-7-93.

4 — Matrículas e inscrições — 15-9 a 15-10-93.

5 — O calendário lectivo será o seguinte, incluindo os exames:

1.º semestre — 27-10-93 a 11-3-94;

2.º semestre — 16-3 a 31-7-94.

**Aviso.** — *Curso de mestrado em Nutrição Vegetal, Fertilidade dos Solos e Fertilização.* — Sob proposta do Instituto Superior de Agronomia, desta Universidade;

Nos termos da Lei 108/88, de 24-9, e dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Desp. Norm. 70/89, de 13-7: Ao abrigo do disposto nos n.ºs 7.º e 9.º da Port. 472/90, de 26-6, a seguir se publica:

**Curso de mestrado em Nutrição Vegetal, Fertilidade dos Solos e Fertilização (ano lectivo de 1993-1994)**

1 — *Numerus clausus* — 20 alunos, sendo 50% a percentagem destinada a docentes, a que se refere o n.º 2 do art. 7.º da portaria acima referida.

2 — Número de inscrições indispensáveis ao funcionamento do curso — 10.

3 — Apresentação das candidaturas — 14-6 a 15-7-93.

4 — Matrículas e inscrições — 1 a 30-9-93.

5 — O calendário lectivo será o seguinte, incluindo os exames:

1.º semestre — 6-10-93 a 25-2-94;

2.º semestre — 9-3 a 30-7-94.

**Aviso.** — *Curso de mestrado em Engenharia da Rega e dos Recursos Agrícolas.* — Sob proposta do Instituto Superior de Agronomia, desta Universidade;

Nos termos da Lei 108/88, de 24-9, e dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Desp. Norm. 70/89, de 13-7: Ao abrigo do disposto no n.º 7.º da Port. 129/91, de 13-2, a seguir se publica:

**Curso de mestrado em Engenharia da Rega e dos Recursos Agrícolas (ano lectivo de 1993-1994)**

1 — *Numerus clausus* — 15 alunos, sendo, prioritariamente, 20% das vagas reservadas a docentes de estabelecimentos de ensino superior, 60% para candidatos orientados profissionalmente para as áreas de projectos de rega, gestão de perímetros de rega, impactes agro-ambientais e extensão rural e os restantes 20% para candidatos oriundos dos países africanos de expressão oficial portuguesa.

2 — Número de inscrições indispensáveis ao funcionamento do curso — 10.

3 — Apresentação das candidaturas — Junho e Julho de 1993.

4 — Matrículas e inscrições — 11 a 15-10-93.

5 — O calendário lectivo será o seguinte, incluindo os exames:

1.º semestre — 25-10-93 a 30-3-94;

2.º semestre — 11-4 a 12-10-94.

**Aviso.** — *Curso de mestrado em Produção Vegetal.* — Sob proposta do Instituto Superior de Agronomia, desta Universidade;

Nos termos da Lei 108/88, de 24-9, e dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Desp. Norm. 70/89, de 13-7: Ao abrigo do disposto nos n.ºs 10.º e 13.º da Port. 550/81, de 3-7, a seguir se publica:

**Curso de mestrado em Produção Vegetal (ano lectivo de 1993-1994)**

1 — *Numerus clausus* — 20 alunos, sendo 60% a percentagem destinada a docentes, a que se refere o n.º 2 do art. 10.º da portaria acima citada.

2 — Número de inscrições indispensáveis ao funcionamento do curso — 10.

3 — Apresentação das candidaturas — 15-6 a 15-7-93.

4 — Matrículas e inscrições — 1 a 30-9-93.

5 — O calendário lectivo será o seguinte, incluindo os exames:

1.º semestre — 11-10-93 a 26-2-94;

2.º semestre — 28-2 a 29-7-94.

**Aviso.** — *Curso de mestrado em Economia Agrária e Sociologia Rural.* — Sob proposta do Instituto Superior de Agronomia, desta Universidade;

Nos termos da Lei 108/88, de 24-9, e dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Desp. Norm. 70/89, de 13-7: Ao abrigo do disposto nos n.ºs 12.º e 13.º da Port. 1008/83, de 30-11, a seguir se publica:

**Curso de mestrado em Economia Agrária e Sociologia Rural (ano lectivo de 1993-1994)**

1 — *Numerus clausus* — 18 alunos, sendo 25% a percentagem destinada a docentes, a que se refere o n.º 2 do art. 12.º da portaria acima referida.

- 2 — Número de inscrições indispensáveis ao funcionamento do curso — 10.  
 3 — Apresentação das candidaturas — 21-6 a 9-7-93.  
 4 — Matrículas e inscrições — 2 a 29-9-93.  
 5 — O calendário lectivo será o seguinte, incluindo os exames:
- 1.º trimestre — 7-10-93 a 14-1-94;
  - 2.º trimestre — 20-1 a 20-4-94;
  - 3.º trimestre — 21-4 a 29-7-94.

16-7-93. — O Vice-Reitor, *José Dias Lopes da Silva*.

### Serviços Sociais

**Aviso.** — Nos termos do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada, para consulta, durante as horas normais de expediente, na sede dos Serviços Sociais da Universidade Técnica de Lisboa, Rua de Gonçalves Crespo, 20, 3.º, 1100 Lisboa, a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 155, de 5-7-93.

21-7-93. — A Presidente do Júri, *Maria do Céu Santos Crespo*.

### Faculdade de Arquitectura

Por despacho do presidente do conselho directivo de 20-4-93, proferido por delegação de competência:

Rita do Carmo Brinquete Correia Carapinha — nomeada auxiliar administrativa do quadro provisório da Faculdade de Arquitectura, em comissão de serviço, após concurso interno. (Visto, TC, 8-7-93. São devidos emolumentos.)

22-7-93. — A Secretária da Faculdade, *Fernanda Cabanelas Antão*.

### Faculdade de Medicina Veterinária

Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina Veterinária de 23-3-93, proferido por delegação:

Fernando José da Silva Garcia e Costa — contratado, por um quinquénio, como professor auxiliar não pertencente aos quadros da Faculdade de Medicina Veterinária, com efeitos a partir de 13-1-93.

Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina Veterinária de 2-6-93, proferido por delegação:

Fernando Horácio da Costa Brilhante Simões — contratado, por um quinquénio, como professor auxiliar não pertencente aos quadros da Faculdade de Medicina Veterinária, com efeitos a partir de 2-6-93.

Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina Veterinária de 13-7-93, proferido por delegação:

Maria Pedrosa dos Santos Santana Magalhães, auxiliar técnica do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Investigação Agrária (INIA), com o índice 215, escalão 8 — transferida, a seu pedido, para idêntico lugar do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Medicina Veterinária. Após a assinatura do termo de aceitação nesta Faculdade, considera-se exonerada do seu anterior lugar.

(Não carecem de visto do TC.)

20-7-93. — O Presidente do Conselho Directivo, *Tito Horácio Fernandes*.

### Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Por despacho de 1-7-93 do reitor da Universidade Técnica de Lisboa:

Doutora Paula Ventura de Carvalho Escarameia, professora auxiliar do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas — concedida equiparação a bolsista fora do País, no período de 17-8 a 7-9-93.

12-7-93. — O Presidente do Conselho Directivo, *Óscar Soares Barata*.

### Instituto Superior de Economia e Gestão

**Aviso.** — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e tendo em atenção o estipulado no n.º 2 do art. 24.º do referido decreto-lei, avisam-se os candidatos ao concurso interno geral de

acesso para preenchimento de cinco vagas de segundo-oficial do quadro de pessoal não docente do Instituto Superior de Economia e Gestão, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 270, de 21-11-92, de que está afixada na portaria da Rua de Miguel Lupi, 20, a respectiva lista de classificação final do referido concurso.

13-7-93. — A Presidente do Júri, *Maria Luísa Barreiro*.

**Aviso.** — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e tendo em atenção o estipulado no n.º 2 do art. 24.º do referido decreto-lei, avisam-se os candidatos ao concurso interno geral de ingresso para preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial do quadro de pessoal não docente do Instituto Superior de Economia e Gestão, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 270, de 21-11-92, de que está afixada na portaria da Rua de Miguel Lupi, 20, a respectiva lista de classificação final do referido concurso.

20-7-93. — A Presidente do Júri, *Maria Luísa Barreiro*.

### Instituto Superior Técnico

Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 1-10-92:

Diamantino António Caseiro — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de monitor, com efeitos a partir de 1-10-92. (Visto, TC, 15-3-93. São devidos emolumentos.)

Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 9-5-93:

Georg Reichwein — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de professor auxiliar convidado, a 100%, no Instituto Superior Técnico, pelo período de cinco anos, com efeitos a partir de 9-5-93. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

29-6-93. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *António Alves Moreira*.

### Relatório a que se refere o n.º 3 do art. 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16-7.

O Doutor Georg Reichwein obteve um diploma em Informática na Universidade de Dortmund em 1987 e um doutoramento em Informática na mesma Universidade em 1991. De Setembro de 1988 a Março de 1989 colaborou em actividade de ensino no Departamento de Informática da Universidade de Dortmund.

Em Março de 1989 foi contratado como professor auxiliar convidado do Departamento de Matemática, tendo leccionado as aulas teóricas e práticas das disciplinas de Sintaxe e Semântica de Linguagens I do 3.º ano da licenciatura em Matemática Aplicada e Computação e de Sintaxe e Semântica de Linguagens II dos 4.º e 5.º anos da mesma licenciatura e de Linguagens de Programação da licenciatura em Engenharia Informática e de Computadores.

Com base nos elementos expostos, propomos a prorrogação do contrato do Doutor Georg Reichwein como professor auxiliar convidado, a 100%, da Secção de Ciência da Computação do Departamento de Matemática do Instituto Superior Técnico. Mais se acrescenta que no segundo semestre deste ano lectivo o Doutor Georg Reichwein se encontra indigitado para leccionar as aulas teóricas das disciplinas de Sintaxe e Semântica de Linguagens I do 3.º ano da licenciatura em Matemática Aplicada e Computação e de Engenharia da Informação do 4.º ano do Ramo de Programação e Sistemas de Informação da licenciatura em Engenharia e Computadores.

24-2-93. — Os relatores: *Amílcar Sernadas* — *Cristina Sernadas* — *José Luiz Fiadeiro*.

15-6-93. — O Vice-Presidente do Conselho Científico, *Francisco Lemos*.

**Aviso.** — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 6-3-93 do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação do reitor da Universidade Técnica de Lisboa, por despacho de 8-2-91, publicado no *DR*, 2.ª, 44, de 22-2-91, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para provimento de uma vaga de primeiro-oficial da carreira de oficial administrativo, existente no quadro de pessoal não docente do Instituto Superior Técnico, constante do mapa anexo à Port. 143/90, de 21-2, com as alterações introduzidas pelos despachos reitorais de 11-10-90, publicado no *DR*, 2.ª, 248, de 26-10-90, de 5-12-90, publicado no 6.º supl. ao *DR*, 2.ª, 300, de 31-12-90, de 29-1-92, publicado no *DR*, 2.ª, 115, de 19-5-92, e de 25-3-93, publicado no *DR*, 2.ª, 98, de 27-4-93.

2 — O concurso é válido para a vaga em referência.

3 — Conteúdo funcional:

3.1 — Em termos genéricos — o definido no mapa 1 anexo ao Dec.-Lei 248/85, de 15-7;

3.2 — Em termos específicos — assegurar a transmissão da comunicação entre os vários órgãos e entre estes e os particulares, através do registo, redacção, classificação e arquivo de expediente e outras formas de comunicações.

4 — O local de trabalho é em Lisboa, no Instituto Superior Técnico.

5 — A remuneração mensal é a correspondente ao escalão calculado nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e do Dec.-Lei 420/91, de 29-10, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Condições de admissão;

6.1 — Requisitos gerais — os previstos no art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

6.2 — Requisitos especiais — permanência mínima de três anos na categoria anterior classificados de *Bom* ou *Muito bom*, com experiência profissional em escolas universitárias.

7 — Apresentação de candidaturas:

7.1 — Os requerimentos de admissão a concurso devem ser dirigidos ao presidente-adjunto para os assuntos administrativos do Instituto Superior Técnico, deles devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone, se o tiver);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação e outros);
- Experiência profissional, com identificação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria e na função pública;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

7.2 — Os requerimentos de admissão dos candidatos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- Declaração, devidamente autenticada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, na qual conste a classificação de serviço atribuída nos últimos três anos, bem como a natureza do vínculo e o tempo que conta na categoria, na carreira e na função pública;
- Declaração dos serviços a que se acham vinculados em que se especifique o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato nos últimos três ou dois anos, consoante as classificações de serviço tenham sido de *Bom* ou *Muito bom* naqueles períodos;
- Curriculum vitae*;
- Os candidatos pertencentes ao quadro deste organismo estão dispensados de apresentar a documentação a que se referem as als. a) e b) do n.º 7.2, desde que constem documentos comprovativos no respectivo processo individual

7.3 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

7.4 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado da documentação que comprove a posse dos requisitos nele apontados, designadamente o exigido no n.º 7.1 deste aviso, ou declaração, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos, apondo, neste caso, estampilha fiscal de 172\$, a inutilizar com a assinatura do requerente:

8 — Os métodos de selecção a utilizar, que poderão ter carácter eliminatório, serão:

- Avaliação curricular;
- Entrevista profissional de selecção.

8.1 — O ordenamento final dos concorrentes, pela aplicação dos referidos métodos de selecção, expresso de 0 a 20 valores, será efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(0,5 \times CS) + (1 \times HL) + (2 \times EP) + (0,5 \times FP) + (6 \times E)}{10}$$

em que:

- CF = classificação final;  
 CS = classificação de serviço;  
 HL = habilitações literárias;  
 EP = experiência profissional;  
 FP = formação profissional;  
 E = entrevista profissional de selecção.

8.1.1 — As designações CS, HL, EP e FP constituem os factores de ponderação da avaliação curricular.

8.2 — As regras a observar na valorização dos diversos elementos são os seguintes:

8.2.1 — Classificação de serviço — na classificação de serviço será considerada a média dos três últimos anos, nos termos do Dec. Regul. 44-A/83, de 1-6, efectuando-se a correspondência dessa média para a escala de 0 a 20.

8.2.2 — Habilitações literárias:

a) A melhor das classificações de média de curso, se for um dos casos seguintes:

Curso geral dos liceus ou equivalente;  
 Habilitações de grau superior à anterior. Neste caso, se a média de curso for inferior a 15 valores, atribui-se o valor mínimo de 15 pontos;

b) No caso de habilitações de grau inferior às consideradas na al. a), atribui-se 10 pontos.

8.2.2.1 — Cabe ao júri estabelecer os critérios para a classificação entre os valores estabelecidos, devendo referi-los na acta final.

8.2.3 — Experiência profissional — a determinação da experiência profissional será efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(a \times 0,5) + (b \times 1,5) + (c \times 1,0)}{3}$$

a = tempo de serviço na categoria que actualmente detém;  
 b = tempo de serviço na carreira correspondente à categoria;  
 c = tempo de serviço na função pública.

8.2.3.1 — O júri pode ponderar valores superiores aos tempos a, b e c quando considerar, através da análise curricular, que o candidato possui experiência profissional na área do concurso para além da exigida nos tempos referidos. Da mesma forma, o júri pode atribuir valores inferiores aos tempos a, b e c quando considerar que a prestação de serviço foi insuficiente. Nestes casos, deve justificar em acta essa decisão.

8.2.3.2 — A contagem do referido tempo de serviço será feita em anos completos (ano = 365 dias).

8.2.4 — Formação profissional completa:

Formação específica:

Curso até uma semana — 1 ponto;  
 Curso até um mês — 2 pontos;  
 Curso de mais de um mês — 3 pontos;

Formação não específica, mas considerada de interesse para as funções a desempenhar:

Curso até uma semana — 0,5 pontos;  
 Curso até um mês — 1 ponto;  
 Curso de mais de um mês — 1,5 pontos.

8.2.4.1 — Em caso algum estes factores poderão exceder 20 pontos.

8.3 — A entrevista profissional de selecção será pontuada de 0 a 20 pontos.

9 — Os requerimentos deverão ser entregues pessoalmente ou pelo correio, com aviso de recepção, para a Secção de Pessoal do Instituto Superior Técnico, Avenida de Rovisco Pais, 1096 Lisboa Codex, local onde poderão também ser consultadas, a seu tempo, as listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final.

10 — Constituição do júri:

Presidente — Prof. Doutor Manuel Frederico Tojal de Valsasina Heitor, professor associado e presidente-adjunto para os assuntos administrativos do Instituto Superior Técnico.

Vogais efectivos:

Prof. Doutor Artur Adriano Alves Bezelga, professor associado e membro do conselho directivo do Instituto Superior Técnico, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

Prof.ª Doutora Maria Teresa Nunes Padilha de Castro Correia de Barros, professora associada do Instituto Superior Técnico.

Vogais suplentes:

Dr.ª Aldina Martins de Carvalho, técnica superior de 1.ª classe e membro do conselho directivo do Instituto Superior Técnico.

José Morgado Cardoso, chefe de secção do Instituto Superior Técnico.

15-7-93. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, António Alves Moreira.

Por despacho do presidente do conselho científico de 7-7-93:

Nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Biotecnologia (Engenharia Bioquímica) do Instituto Superior Técnico requeridas pela licenciada Cristina Alexandra de Almeida Aguiar:

Presidente — Doutora Isabel Maria de Sá Correia Leite de Almeida, professora associada (com agregação) do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutora Maria Cecília de Lemos Pinto Estrela Leão, professora associada da Universidade do Minho.

Doutora Ana Cristina Anjinho Madeira Viegas, professora auxiliar do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

13-7-93. — Pelo Presidente, *Fernando M. Moreira Serra*.

Por despachos do presidente do conselho científico de 14-7-93:

Nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Engenharia Electrotécnica e de Computadores do Instituto Superior Técnico requeridas pelo licenciado Paulo Ferreira Godinho Flores:

Presidente — Doutor Carlos Francisco Beltran Tavares de Almeida, professor associado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor José Manuel Martins Ferreira, professor auxiliar da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.

Doutor Horácio Cláudio de Campos Neto, professor auxiliar do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Engenharia Mecânica do Instituto Superior Técnico requeridas pelo licenciado Luís Alberto Gonçalves de Sousa:

Presidente — Doutor Manuel Frederco Oom de Seabra Pereira, professor associado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor Rogério Augusto Fernandes Martins, professor associado (com agregação) da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.

Doutor João Evangelista Barradas Cardoso, professor associado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

15-7-93. — Pelo Presidente, *Fernando M. Moreira Serra*.

Por despacho do presidente do conselho científico de 14-7-93:

Nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Engenharia Química, Química Aplicada, do Instituto Superior Técnico requeridas pela licenciada Paula de Sande Marinha Lemos Costa:

Presidente — Doutor João José Rodilhes Fraústo da Silva, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor José Luís Fontes da Costa Lima, professor associado da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto.

Doutor João Emídio da Silva da Costa Pessoa, professor auxiliar do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

19-7-93. — Pelo Presidente, *Fernando M. Moreira Serra*.

#### UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Por despacho de 29-6-93 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Licenciado Manuel Joaquim Teixeira — autorizado o contrato administrativo de provimento como assistente convidado, a partir de 14-7-93, sendo dada por finda a requisição que vinha exercendo nesta Universidade a partir daquela data. (Não carece de visto do TC.)

14-6-93. — O Reitor, *José Manuel Gaspar Torres Pereira*.

Por despacho do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Doutora Maria Manuela Macedo Ribeiro, professora auxiliar da mesma Universidade — autorizada a equiparação a bolsa fora do País, pelo período de 7 a 11-7-93. (Não carece de anotação do TC.)

12-7-93. — O Reitor, *José Manuel Gaspar Torres Pereira*.

Por despacho de 24-5-93 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Filomena Maria Sá Neiva Ferros — autorizado o contrato administrativo de provimento como monitora, a partir de 24-5-93. (Visto, TC, 6-7-93. Desconta os emolumentos devidos, nos termos da lei.)

Por despacho do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro de 16-7-93:

Autorizadas as equiparações a bolsiros fora do País aos seguintes docentes:

Prof. Doutor Fernando Manuel Coelho Franco Martins — no período de 17 a 27-7-93.

Prof. Doutor Henrique de Pinho Guedes Pinto — no período de 16-7 a 8-8-93.

Dr.ª Helena Isabel Meirinho Gomes — no período de 25-7 a 29-8-93.

Dr. Paulo David Mota Saraiva — no período de 25-7 a 29-8-93.

Dr.ª Graça Maria Marques da Silva Gonçalves — no período de 25-7 a 29-8-93.

(Não carece de anotação do TC.)

**Aviso.** — A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro faz constar, através do presente aviso e de acordo com o n.º 1 do art. 13.º do Dec.-Lei 448/79, de 13-11, que se encontra aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso, para admissão de assistentes estagiários para a área de Genética e Melhoramento de Plantas.

De acordo com a área acima referida, aceitam-se candidaturas de licenciados em Agronomia, Engenharia Agrícola e Biologia.

Os candidatos terão de se integrar nas linhas de investigação em curso na Divisão de Genética.

Os interessados deverão enviar à secretaria dos Serviços Académicos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, Apartado 202, 5000 Vila Real (telefone: 320131), no prazo acima referido, os seguintes elementos:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e local de nascimento;
- d) Estado civil;
- e) Residência e telefone;
- f) Número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu;
- g) Classificação final da licenciatura, universidade onde a concluiu e ano de conclusão;
- h) Certidão discriminativa das notas obtidas no curso;
- i) *Curriculum vitae*;
- j) Quaisquer circunstâncias susceptíveis de apreciação do mérito ou que possam constituir motivo de preferência.

**Aviso.** — A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro faz constar, através do presente aviso e de acordo com o n.º 1 do art. 13.º do Dec.-Lei 448/79, de 13-11, que se encontra aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso, para admissão de assistentes estagiários para a área de Química.

De acordo com a área acima referida, aceitam-se candidaturas de licenciados com curso superior adequado.

Os interessados deverão enviar à secretaria dos Serviços Académicos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, Apartado 202, 5000 Vila Real (telefone: 320131), no prazo acima referido, os seguintes elementos:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e local de nascimento;
- d) Estado civil;
- e) Residência e telefone;
- f) Número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu;
- g) Classificação final da licenciatura, universidade onde a concluiu e ano de conclusão;
- h) Certidão discriminativa das notas obtidas no curso;
- i) *Curriculum vitae*;
- j) Quaisquer circunstâncias susceptíveis de apreciação do mérito ou que possam constituir motivo de preferência.

**Rectificação.** — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 158, de 8-7-93, a p. 7341, rectifica-se que onde se lê «Dr. Franco José Lopes Sousa Diniz» deve ler-se «Dr. Francisco José Lopes de Sousa Diniz».

13-7-93. — O Reitor, *José Manuel Gaspar Torres Pereira*.

### ESCOLA SUPERIOR DE BELAS-ARTES DO PORTO

Por despacho da directora-geral do Ensino Superior de 18-3-93:

Marcelo Marques — nomeado, em comissão de serviço, terceiro-oficial do quadro da Escola Superior de Belas-Artes do Porto. (Visto, TC, 14-7-93. São devidos emolumentos.)

19-7-93. — O Presidente do Conselho Directivo, *Vitor Pedro Rocha*.

### INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Por despacho de 12-4-93 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Castelo Branco, proferido por subdelegação:

Licenciada Maria Teresa da Silva Felício — contratada além do quadro, por urgente conveniência de serviço, como assistente do 1.º triénio para a Escola Superior Agrária deste Instituto de 12-4-93 a 11-4-96, com o vencimento ilíquido de 181 600\$. (Visto, TC, 6-7-93. São devidos emolumentos.)

15-7-93. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Vergílio António Pinto de Andrade*.

### INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

**Desp. 6/IPC/93.** — Tendo como base o previsto no n.º 3 do Desp. 1/93 do Instituto Politécnico de Coimbra, a tabela anexa de emolumentos passa a incluir o seguinte item:

1.7 — Certidão de programas e cargas horárias:

Por certidão — 1000\$;

Por cada fotocópia autenticada anexa — 20\$.

8-4-93. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Luís Filipe Requicha Ferreira*.

### INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

**Rectificação.** — No Desp. 12/93-IPL, inserto no supl. ao *DR*, 2.ª, 115, de 18-5-93 (Estatutos do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa), no art. 80.º, onde se lê «As funções que nos presentes Estatutos são atribuídas a professores ou equiparados poderão ser desempenhadas por professores e auxiliares do quadro transitório ou equiparados» deve ler-se «As funções que nos presentes Estatutos são atribuídas a professores-coordenadores ou equiparados poderão ser desempenhadas por professores auxiliares do quadro transitório ou equiparados».

8-7-93. — O Presidente, *António de Almeida Costa*.

### INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

#### Escola Superior de Tecnologia e Gestão

**Rectificação.** — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 170, de 22-7-93, o prazo de abertura do concurso documental para recrutamento de assistentes do 1.º triénio para as áreas de Marketing, Gestão de Empresas e Contabilidade para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, a seguir se rectifica que onde se lê «se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias» deve ler-se «se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias».

22-7-93. — O Presidente, *Francisco Alberto Fortunato Queirós*.

### INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

#### Instituto Superior de Contabilidade e Administração

**Edital.** — Luís de Jesus Santos Soares, professor catedrático e presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico do Porto, faz saber, nos termos dos arts. 5.º, 7.º, 10.º, 15.º, 18.º e 25.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7, que:

1 — Está aberto, pelo prazo de 30 dias, a partir da data de publicação do presente edital no *DR*, concurso de provas públicas para provimento de uma vaga de professor-adjunto na área científica de

Gestão (disciplina de Organização e Gestão) existente no quadro do Instituto Superior de Contabilidade e Administração, conforme mapa publicado no *DR*, 2.ª, 288, de 15-12-92, por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Porto de 20-11-92, nos termos do n.º 2 da Port. 511/91, de 6-6.

2 — Ao referido concurso são admitidos os candidatos que se encontrem nas condições referidas no art. 18.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7.

3 — Do requerimento de admissão a concurso, dirigido ao presidente do Instituto Politécnico do Porto, deverão constar os seguintes elementos: nome completo, filiação, naturalidade, data e local de nascimento, residência actual, número de telefone, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, grau académico e respectiva classificação final, categoria profissional e cargo que actualmente ocupa.

4 — O requerimento deverá ser acompanhado de:

Cópia autenticada do diploma ou de certidão de atribuição do grau académico;

Fotocópia do bilhete de identidade;

Documento que comprove estar o candidato nas condições legais a que se refere o n.º 2 deste edital;

Seis exemplares do *curriculum vitae*, detalhado, bem como a indicação de outros elementos susceptíveis de ser apreciados;

Seis exemplares do estudo a que se refere a al. b) do n.º 1 do art. 25.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7;

Lista completa da documentação apresentada.

4.1 — Na análise do currículo só serão considerados os trabalhos de que seja enviada cópia;

4.2 — As cópias dos trabalhos recebidos ficarão a pertencer à biblioteca do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, uma vez encerrado o concurso.

5 — O júri que apreciará as candidaturas será designado após o encerramento do concurso a que se refere o presente edital e a sua constituição será tornada pública no *DR*.

6 — Do *curriculum vitae* deverão constar:

a) Habilitações académicas — graus académicos e classificações e data e instituição em que foram obtidos;

b) Outros cursos formais, a nível de graduação ou pós-graduação, com indicação da classificação, data e instituição em que foram obtidos;

c) Formação e experiência profissional — data, local e classificação de estágios profissionais e instituições em que exerceu actividade profissional a qualquer título;

d) Participação em experiências de inovação, congressos, seminários e outras reuniões de natureza idêntica — os elementos fornecidos deverão permitir avaliar o grau de intervenção e responsabilidade do candidato, bem como os resultados finais da experiência;

e) Trabalhos de investigação, técnicos ou didácticos, realizados — os elementos fornecidos deverão permitir avaliar as competências adquiridas neste domínio, através da análise da qualidade dos trabalhos produzidos.

7 — O não cumprimento do estipulado no presente edital implica a eliminação liminar dos candidatos.

8 — Das decisões finais proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto quando arguidas de vício de forma.

9 — Os documentos de candidatura deverão ser entregues (ou enviados pelo correio, sob registo) para o seguinte endereço: Instituto Politécnico do Porto, Concurso ISCA/D/11/93, Rua do Dr. Roberto Frias, 4200 Porto.

15-7-93. — O Presidente, *Luís J. S. Soares*.

### Instituto Superior de Engenharia

Por despacho de 4-1-93 do presidente da comissão instaladora, proferido por subdelegação:

Susana Maria Ribeiro e Sousa Mendes de Freitas — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente do 1.º triénio, por três anos, renovável por igual período, com efeitos a partir de 4-1-93. (Visto, TC, 5-7-93.)

14-7-93. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

**Edital.** — Luís de Jesus Santos Soares, professor catedrático e presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico do Porto, faz saber, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7, que:

1 — Está aberto, pelo prazo de 30 dias a partir da data da publicação do presente edital no *DR*, concurso documental para recruta-

mento para o Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico do Porto de assistentes para as seguintes áreas científicas e grupos de disciplinas:

**Engenharia Electrotécnica:**

Sistemas de Energia.  
Automação e Robótica.

**Engenharia Química:**

Ciências e Técnicas Básicas da Química.

**Engenharia Mecânica:**

Construções Mecânicas.  
Fluidos e Calor.  
Materiais e Processos de Fabrico.  
Gestão Industrial.

**Engenharia Informática:**

Engenharia da Programação.  
Informática Industrial.

**Engenharia Geotécnica:**

Ciências Básicas da Geotécnica.  
Maciços Rochosos.  
Recursos Minerais.

**Engenharia Civil:**

Construções.  
Gestão de Obras.

**Matemática:**

Álgebra e Análise.  
Matemática Aplicada.

**Física:**

Organização e Gestão.

Os candidatos deverão explicitar a que área científica e grupo de disciplinas a que se refere a candidatura.

Os candidatos deverão comprometer-se, mediante declaração escrita, a integrar planos de formação e projectos de investigação e desenvolvimento definidos nos respectivos departamentos.

2 — Para os concorrentes aos lugares mencionados será exigida licenciatura da própria especialidade ou licenciatura adequada; os opositores devem igualmente ter classificação final mínima de *Bom*, podendo ser inferior, desde que disponham de currículo científico, técnico ou profissional relevante.

3 — A este concurso podem candidatar-se indivíduos vinculados ou não à função pública, estando estes últimos sujeitos à quota de descongelamento a publicar.

4 — O presente concurso decorrerá em duas fases: avaliação curricular e entrevista.

5 — A selecção e a ordenação dos candidatos terão como base:

Relevância do seu currículo científico, pedagógico e profissional para a docência numa escola de engenharia do ensino superior politécnico;  
Resultado de uma entrevista, onde se apreciarão as motivações e disponibilidades para trabalho com dedicação plena;  
Residência actual ou futura na área do Porto.

6 — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

- a) Certificado do registo de nascimento;
- b) Bilhete de identidade ou pública-forma;
- c) Certidão do registo criminal;
- d) Atestado e certificado referidos no art. 4.º do Dec.-Lei 48 359, de 27-4-88;
- e) Documento comprovativo de estarem nas condições exigidas pelo art. 4.º do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Politécnico;
- f) Documento comprovativo de vínculo à função pública, para os candidatos vinculados;
- g) *Curriculum vitae* detalhado e quaisquer documentos que provejam as habilitações científicas e as publicações e documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do cargo a concurso.

7 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas als. a), b), c), d) e e) aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas, bem como procedam às seguintes indicações:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e local de nascimento;
- d) Estado civil;
- e) Profissão;
- f) Residência e telefone.

8 — As candidaturas deverão ser apresentadas ou remetidas por correio registado, com aviso de recepção, para o Instituto Politécnico do Porto, Rua do Dr. Roberto Frias, 4200 Porto, sendo os requerimentos dirigidos ao presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico do Porto.

12-7-92. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Luís J. S. Soares*.

### Escola Superior de Música

Por despacho de 31-12-92 do presidente da comissão instaladora, proferido por subdelegação:

*António Manuel Faria Pinho Vargas Silva* — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, a tempo parcial (50%), por um ano, renovável por períodos bienais, com efeitos a partir de 2-1-93. (Visto, TC, 28-6-93.)

12-7-93. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

### INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Por despacho de 13-5-93 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Santarém, proferido por subdelegação:

*José Arlando Morgado* — nomeado, em comissão de serviço extraordinária, precedendo concurso, na categoria de motorista, escalão 4, índice 160, para prestar serviço na Escola Superior de Gestão deste Instituto. (Sujeito a fiscalização sucessiva do TC.)

Por despacho de 18-6-93 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Santarém, proferido por subdelegação:

*Fátima Nunes Batista Barreta Martins* — nomeada, em comissão de serviço extraordinária, precedendo concurso, na categoria de terceiro-oficial, para prestar serviço na Escola Superior Agrária deste Instituto. (Visto, TC, 7-7-93.)

Por despacho de 9-7-93 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Santarém, proferido por subdelegação:

*Filipe Manuel Mendes Rosas*, equiparado a professor-adjunto, a tempo parcial (50%), da Escola Superior de Educação deste Instituto — rescindido o contrato por mútuo acordo a partir de 1-9-93. (Não carece de visto ou anotação do TC.)

14-7-93. — O Administrador, *Mário Jesus Mota*.

Por despacho do Secretário de Estado do Ensino Superior de 14-7-93:

Licenciado *António José Duarte da Fonseca* — nomeado, em comissão de serviço, para o lugar de secretário da Escola Superior de Educação deste Instituto, com início, por urgente conveniência de serviço, em 26-7-93. (Não carece de visto ou anotação do TC.)

16-7-93. — O Administrador, *Mário Jesus Mota*.

**Edital.** — 1 — Em conformidade com o n.º 2 do art. 7.º e art. 15.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7, e demais disposições legais em vigor, o Instituto Politécnico de Santarém torna público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso de provas públicas para recrutamento de um professor-adjunto para a área comum de Matemática (ramo de Técnicas de Estatística) para a Escola Superior de Tecnologia de Tomar, sita na Quinta do Contador, Estrada da Serra, 2300 Tomar.

2 — Podem ser opositores ao concurso mencionado no número anterior, desde que provem possuir currículo técnico ou profissional relevante:

2.1:

- Os professores-adjuntos de Matemática de qualquer escola superior politécnica;
- Os assistentes com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço na categoria que tenham obtido um diploma de estudos graduados ou estejam habilitados com o grau de mestre ou equivalente na área de Matemática;
- Os equiparados a professor-adjunto ou a assistente, de qualquer escola superior politécnica, da área de Matemática com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço e habilitados com o grau de mestre ou equivalente;

2.2 — Poderão ainda candidatar-se ao presente concurso os interessados habilitados com o grau de mestre ou equivalente na área, bem como os habilitados com um curso superior adequado, sendo igualmente necessário que possuam um currículo técnico ou profissional relevante.

3 — As provas, nos termos do art. 25.º do Dec.-Lei 185/81, compreenderão:

- a) Discussão de dois temas estritamente relacionados com a área de ensino para que está aberto o concurso, sorteados pelo júri;
- b) Discussão de um estudo, proposto pelo candidato, que constitua uma actualização de conhecimentos técnicos ou uma análise crítica original sobre tema compreendido na área de ensino para que está aberto o concurso;
- c) Apreciação e discussão do *curriculum vitae* do candidato.

4 — As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido ao presidente da comissão instaladora da Escola Superior de Tecnologia de Tomar, requerimento esse que deverá ser acompanhado de:

- Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- Cinco exemplares do estudo proposto para discussão pelo candidato, referido no número anterior;
- Declaração passada pela instituição em que o candidato exerce funções, se for caso disso, comprovando que se encontra nas condições previstas no n.º 2.1 deste edital;
- Documentos que comprovem a titularidade das habilitações, se o candidato se encontrar nas condições previstas no n.º 2.2 deste edital.

**Aviso.** — 1 — Em conformidade com os arts. 5.º, 15.º e 17.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7, e demais disposições legais em vigor, o Instituto Politécnico de Santarém torna público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso documental para recrutamento de um professor-adjunto para a área de Geotecnia da Escola Superior de Tecnologia de Tomar, sita na Quinta do Contador, Estrada da Serra, 2300 Tomar.

2 — Podem ser opositores ao concurso mencionado no número anterior:

2.1 — Os professores-adjuntos da área de Geotecnia de qualquer escola superior politécnica;

2.2 — Os assistentes com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço na categoria que tenham obtido um diploma de estudos graduados ou estejam habilitados com o grau de mestre ou equivalente na área de Geotecnia, nomeadamente Geologia;

2.3 — Os equiparados a professor-adjunto ou a assistente de qualquer escola superior politécnica da área de Geotecnia com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço e habilitados com o grau de mestre ou equivalente.

3 — O concurso é válido apenas para o lugar mencionado.

4 — O presente concurso decorrerá em duas fases: avaliação curricular e entrevista.

5 — Critérios de selecção e ordenação dos candidatos:

- Classificação obtida no mestrado;
- Conhecimentos científicos consentâneos com a progressão na carreira docente do ensino superior politécnico;
- Resultado de entrevista, onde se apreciarão as motivações dos candidatos e as disponibilidades de trabalho com dedicação plena na região.

6 — Os candidatos deverão instruir os requerimentos com os seguintes documentos:

- a) Certidão do registo de nascimento;
- b) Bilhete de identidade ou pública-forma;
- c) Certidão do registo criminal;

d) Atestado e certificado referidos no art. 4.º do Dec.-Lei 48 359, de 27-4-68;

e) Quatro exemplares do *curriculum vitae* detalhado e quaisquer documentos que provem as habilitações científicas e as publicações e documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do cargo a concurso;

f) Declaração passada pela instituição em que o candidato exerce funções, se for caso disso, comprovando que se encontra nas condições previstas no n.º 2.1 deste aviso.

7 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas als. a), c) e d) aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas, bem como procedam às seguintes indicações:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e localidade de nascimento;
- d) Estado civil;
- e) Profissão;
- f) Residência;
- g) Número e data do bilhete de identidade, serviço de identificação que o emitiu e validade.

Os requerimentos em que se pretenda utilizar a dispensa de documentos estão sujeitos ao imposto do selo da taxa de 172\$, a pagar por estampilha fiscal.

8 — As candidaturas deverão ser apresentadas na secretaria da Escola Superior de Tecnologia de Tomar, Quinta do Contador, Estrada da Serra, 2300 Tomar, devendo os respectivos requerimentos ser dirigidos ao presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Santarém.

9 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Prof. Doutor João Manuel Cotelos Neiva.  
Vogais efectivos:

Prof.ª Doutora Ana Margarida Ribeiro Neiva.  
Prof. Doutor Mário Quinta Ferreira.

**Aviso.** — 1 — Em conformidade com os arts. 5.º, 15.º e 17.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7, e demais disposições legais em vigor, o Instituto Politécnico de Santarém torna público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso documental para recrutamento de um professor-adjunto para a área de Legislação e Planeamento da Escola Superior de Tecnologia de Tomar, sita na Quinta do Contador, Estrada da Serra, 2300 Tomar.

2 — Podem ser opositores ao concurso mencionado no número anterior:

2.1 — Os professores-adjuntos da área de Legislação e Planeamento de qualquer escola superior politécnica;

2.2 — Os assistentes com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço na categoria que tenham obtido um diploma de estudos graduados ou estejam habilitados com o grau de mestre ou equivalente na área de Legislação e Planeamento, nomeadamente Planeamento Regional e Urbano;

2.3 — Os equiparados a professor-adjunto ou a assistente de qualquer escola superior politécnica, da área de Legislação e Planeamento com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço e habilitados com o grau de mestre ou equivalente.

3 — O concurso é válido apenas para o lugar mencionado.

4 — O presente concurso decorrerá em duas fases: avaliação curricular e entrevista.

5 — Critérios de selecção e ordenação dos candidatos:

- Classificação obtida no mestrado;
- Conhecimentos científicos consentâneos com a progressão na carreira docente do ensino superior politécnico;
- Resultado de entrevista, onde se apreciarão as motivações dos candidatos e as disponibilidades de trabalho com dedicação plena na região.

6 — Os candidatos deverão instruir os requerimentos com os seguintes documentos:

- a) Certidão do registo de nascimento;
- b) Bilhete de identidade ou pública-forma;
- c) Certidão do registo criminal;
- d) Atestado e certificado referidos no art. 4.º do Dec.-Lei 48 359, de 27-4-68;
- e) Quatro exemplares do *curriculum vitae* detalhado e quaisquer documentos que provem as habilitações científicas e as pu-

blições e documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do cargo a concurso;

- f) Declaração passada pela instituição em que o candidato exerce funções, se for caso disso, comprovando que se encontra nas condições previstas no n.º 2.1 deste aviso.

7 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas als. a), c) e d) aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas, bem como procedam às seguintes indicações:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e localidade de nascimento;
- d) Estado civil;
- e) Profissão;
- f) Residência;
- g) Número e data do bilhete de identidade, serviço de identificação que o emitiu e validade.

Os requerimentos em que se pretenda utilizar a dispensa de documentos estão sujeitos ao imposto do selo da taxa de 172\$, a pagar por estampilha fiscal.

8 — As candidaturas deverão ser apresentadas na secretaria da Escola Superior de Tecnologia de Tomar, Quinta do Contador, Estrada da Serra, 2300 Tomar, devendo os respectivos requerimentos ser dirigidos ao presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Santarém.

9 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Prof. Doutor Lusitano Moreira Martins dos Santos.

Vogais efectivos:

Prof. Doutor Paulo Vasconcelos Dias Correia.  
Prof. Doutor Fernando José Silva Nunes da Silva.

**Aviso.** — 1 — Em conformidade com os arts. 5.º, 15.º e 17.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7, e demais disposições legais em vigor, o Instituto Politécnico de Santarém torna público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso documental para recrutamento de um professor-adjunto para a área de Matemática da Escola Superior de Tecnologia de Tomar, sita na Quinta do Contador, Estrada da Serra, 2300 Tomar.

2 — Podem ser opositores ao concurso mencionado no número anterior:

2.1 — Os professores-adjuntos da área de Matemática de qualquer escola superior politécnica;

2.2 — Os assistentes com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço na categoria que tenham obtido um diploma de estudos graduados ou estejam habilitados com o grau de mestre ou equivalente na área de Matemática;

2.3 — Os equiparados a professor-adjunto ou a assistente de qualquer escola superior politécnica, da área de Matemática com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço e habilitados com o grau de mestre ou equivalente.

3 — O concurso é válido apenas para o lugar mencionado.

4 — O presente concurso decorrerá em duas fases: avaliação curricular e entrevista.

5 — Critérios de selecção e ordenação dos candidatos:

Classificação obtida no mestrado;

Conhecimentos científicos consentâneos com a progressão na carreira docente do ensino superior politécnico;

Resultado de entrevista, onde se apreciarão as motivações dos candidatos e as disponibilidades de trabalho com dedicação plena na região.

6 — Os candidatos deverão instruir os requerimentos com os seguintes documentos:

- a) Certidão do registo de nascimento;
- b) Bilhete de identidade ou pública-forma;
- c) Certidão do registo criminal;
- d) Atestado e certificado referidos no art. 4.º do Dec.-Lei 48 359, de 27-4-68;
- e) Quatro exemplares do *curriculum vitae* detalhado e quaisquer documentos que provem as habilitações científicas e as publicações e documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do cargo a concurso;
- f) Declaração passada pela instituição em que o candidato exerce funções, se for caso disso, comprovando que se encontra nas condições previstas no n.º 2.1 deste aviso.

7 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas als. a), c) e d) aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas, bem como procedam às seguintes indicações:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e localidade de nascimento;
- d) Estado civil;
- e) Profissão;
- f) Residência;
- g) Número e data do bilhete de identidade, serviço de identificação que o emitiu e validade.

Os requerimentos em que se pretenda utilizar a dispensa de documentos estão sujeitos ao imposto do selo da taxa de 172\$, a pagar por estampilha fiscal.

8 — As candidaturas deverão ser apresentadas na secretaria da Escola Superior de Tecnologia de Tomar, Quinta do Contador, Estrada da Serra, 2300 Tomar, devendo os respectivos requerimentos ser dirigidos ao presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Santarém.

9 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Prof. Doutor José Bayolo Pacheco de Amorim.  
Vogais efectivos:

Prof. Doutor Albero Vaz Cunha Simões da Silva.  
Prof. Doutor Joaquim de Alarcão Júdice.

13-7-93. — O Presidente da Comissão Instaladora, *José Carlos Dargent de Albuquerque*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Por despacho de 2-7-93 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Viseu, por subdelegação de competências:

Isabel Maria Adrega Medeiros, auxiliar administrativa de 2.ª classe da Escola Superior de Tecnologia integrada no Instituto Politécnico de Viseu — autorizada a recuperação de exercício perdido, no montante de 1400\$.

José António Pais Andrade, assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Educação integrada no Instituto Politécnico de Viseu — autorizada a recuperação de exercício perdido, no montante de 4036\$.

Olga Maria Loureiro Rebelo, operadora de registo de dados do Instituto Politécnico de Viseu — autorizada a recuperação de exercício perdido, no montante de 1529\$.

(Isento do visto do TC.)

6-7-93. — O Presidente da Comissão Administrativa, *João Pedro de Barros*.

Por despachos de 4-6-93 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu, proferidos, por subdelegação de competências:

José António Pais Andrade — autorizada, a seu pedido, a rescisão do contrato de assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Educação, a partir de 31-8-93. (Não carece de anotação do TC.)

Maria Isabel Rola Rodrigues Abrantes, assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu — renovado o contrato administrativo de provimento como assistente do 2.º triénio da mesma Escola, auferindo a remuneração ilíquida de 233 500\$, com início em 6-6-93, por urgente conveniência de serviço. (Isento de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

7-7-93. — O Presidente da Comissão Instaladora, *João Pedro de Barros*.

**Aviso.** — Comunica-se que, a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*, se encontram afixadas no Instituto Politécnico de Viseu as listas classificadas dos concursos para assistentes do 1.º triénio para a Escola Superior de Tecnologia, nas áreas de Mecânica e Matemática Aplicada, abertos por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 69, de 23-3-93.

Das presentes listas cabe recurso, no prazo de 10 dias, findos os quais, não havendo reclamação, se tornarão definitivas.

13-7-93. — O Presidente da Comissão Instaladora, *João Pedro de Barros*.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

**Aviso.** — Para os devidos efeitos se publica o novo quadro de pessoal da Câmara Municipal de Gouveia, aprovado na reunião do órgão executivo realizada em 1-6-93, e homologado em sessão da Assembleia Municipal efectuada em 14-6-93:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Numero de lugares					Tipo de carreira	Observações	
			Dotados	Vagos	Criados	Extintos	Total			
Dirigente e de chefia .....	—	Chefe de divisão .....	2	—	—	—	2	—	(a)	
		Chefe de repartição .....	1	—	—	—	1	—	(d)	
		Chefe de secção .....	1	1	—	—	2	—		
Técnico superior .....	Arquitecto .....	Assessor .....	—	—	—	—	—	—		
		Técnico superior principal .....	1	—	—	—	1	V	(b)	
		Técnico superior de 1.ª classe .....	—	—	—	—	—	—		
		Técnico superior de 2.ª classe .....	—	—	—	—	—	—		
	Biblioteca e documentação .....	Técnico superior principal .....	—	—	—	—	—	—		
		Técnico superior de 1.ª classe .....	—	—	—	—	—	1	V	(b)
		Técnico superior de 2.ª classe .....	—	1	—	—	—	—		
	Área de história .....	Técnico superior principal .....	—	—	—	—	—	—		
		Técnico superior de 1.ª classe .....	—	—	—	—	—	—		
		Técnico superior de 2.ª classe .....	—	1	—	—	—	1	V	(b)
		Estagiário .....	—	—	—	—	—	—		
	Engenheiro .....	Técnico superior principal .....	—	—	—	—	—	—		
		Técnico superior de 1.ª classe .....	—	—	—	—	—	1	V	(b)
		Técnico superior de 2.ª classe .....	1	—	—	—	—	—		
		Estagiário .....	—	—	—	—	—	—		
	Médico veterinário .....	Técnico superior principal .....	1	—	—	—	—	—		
		Técnico superior de 1.ª classe .....	—	—	—	—	—	1	—	(c)
		Técnico superior de 2.ª classe .....	—	—	—	—	—	—		
Serviço social .....	Técnico superior principal .....	—	—	—	—	—	—			
	Técnico superior de 1.ª classe .....	—	—	—	—	—	1	—	(b)	
	Técnico superior de 2.ª classe .....	—	1	—	—	—	—			
	Estagiário .....	—	—	—	—	—	—			
Técnico .....	Engenheiro .....	Técnica especialista principal .....	1	—	—	—	—	—		
		Técnico especialista .....	—	—	—	—	—	—		
		Técnico principal .....	—	—	—	—	—	1	V	(d)
		Técnico de 1.ª classe .....	—	—	—	—	—	—		
		Técnico de 2.ª classe .....	—	—	—	—	—	—		
Informática .....	Operador .....	Operador de sistemas principal .....	—	—	—	—	—	—	(b)	
		Operador de sistemas de 1.ª classe .....	—	—	—	—	—	1	—	(e)
		Operador de sistemas de 2.ª classe .....	1	—	—	—	—	—		

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares					Tipo de carreira	Observações	
			Dotados	Vagos	Criados	Extintos	Total			
Técnico-profissional .....	Nível 4 Desenhador de especialidade .....	Técnico-adjunto especialista .....	—	—	—	—	—	V	(b)	
		Técnico-adjunto principal .....	1	—	—	—	1			
		Técnico-adjunto de 1.ª classe .....	—	—	—	—	—			
		Técnico-adjunto de 2.ª classe .....	—	—	—	—	—			
	— Topógrafo .....	Técnico-adjunto especialista .....	—	—	—	—	—	V	(b)	
		Técnico-adjunto principal .....	1	—	—	—	1			
		Técnico-adjunto de 1.ª classe .....	—	—	—	—	—			
		Técnico-adjunto de 2.ª classe .....	—	—	—	—	—			
	— Técnico-adjunto de construção civil .....	Técnico-adjunto especialista .....	—	1	—	—	—	V	(b)	
		Técnico-adjunto principal .....	—	—	—	—	—			
Técnico-adjunto de 1.ª classe .....		—	—	—	—	—				
Técnico-adjunto de 2.ª classe .....		—	—	—	—	—				
— Biblioteca e documentação .....	Técnico-adjunto especialista .....	—	1	2	—	—	V	(b)		
	Técnico-adjunto principal .....	1	—	—	—	—				
	Técnico-adjunto de 1.ª classe .....	—	—	—	—	—				
	Técnico-adjunto de 2.ª classe .....	—	—	—	—	—				
Nível 3 Aferidor de pesos e medidas .....	Técnico auxiliar especialista .....	1	—	—	—	—	V	(b)		
	Técnico auxiliar principal .....	—	—	—	—	—				
	Técnico auxiliar de 1.ª classe .....	—	—	—	—	—				
	Técnico auxiliar de 2.ª classe .....	—	—	—	—	—				
— Fiscal municipal .....	Principal .....	1	—	—	—	—	V	(b)		
	De 1.ª classe .....	—	—	—	—	—				
	De 2.ª classe .....	—	—	1	—	—				
Administrativo .....	Tesoureiro .....	Principal .....	—	—	—	—	—	V		
		De 1.ª classe .....	1	—	—	—	—			
		De 2.ª classe .....	—	—	—	—	—			
		De 3.ª classe .....	—	—	—	—	—			
— Oficial administrativo .....	Principal .....	Principal .....	1	1	—	—	2	V		
		Primeiro-oficial .....	2	1	1	—	4			
		Segundo-oficial .....	2	3	—	—	5			
		Terceiro-oficial .....	2	3	1	—	6			
—	Adjunto de tesoureiro .....	—	1	—	—	—	1	H		
Auxiliar .....	—	Fiscal de leituras e cobranças .....	1	—	—	—	—	1		
	—	Capataz de serviços de limpeza .....	1	—	—	—	—	1		
	—	Guarda florestal .....	—	—	—	—	—	—	(b)	
—	Guarda florestal .....	1	—	—	—	—	1			
—	Estagiário .....	—	—	—	—	—	—			

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares					Tipo de carreira	Observações
			Dotados	Vagos	Criados	Extintos	Total		
Auxiliar .....	Motorista de transportes colectivos .....	—	3	—	—	—	3		
	Leitor-cobrador de consumos .....	—	3	—	—	—	3		
	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais .....	—		5	—	—	—	5	
	Motorista de pesados .....	Motorista de pesados .....		4	2	—	—	6	
	Operador de estações elevatórias, de tratamento ou depuradoras .....	Operador de estações elevatórias .....		2	—	—	—	2	
	Fiel de armazém e mercados e feiras .....	—		2	—	—	—	2	
	Oficial de diligências .....	—		1	—	—	—	1	
	Auxiliar administrativo .....	Auxiliar administrativo .....		2	2	—	—	4	
	Auxiliar técnico .....	Auxiliar técnico .....		6	—	—	—	6	§
	Auxiliar técnico de BAD .....	Auxiliar técnico de BAD .....		2	—	—	—	2	§
	Auxiliar de serviços gerais .....	Auxiliar de serviços gerais .....		2	—	4	—	6	
	Tractorista .....	Tractorista .....		1	1	—	—	2	
	Cantoneiro de limpeza .....	—		15	—	—	—	15	
	Coveiro .....	—		2	—	—	—	2	
	Cozinheiro .....	—		—	2	—	—	2	
	Varejador .....	—		—	1	—	—	1	
	Telefonista .....	Telefonista .....		2	—	—	—	2	
	Encarregado de pessoal auxiliar .....	Encarregado de pessoal auxiliar .....		—	1	—	—	1	
	Encarregado de parques de máquinas, de parques de viaturas automóveis ou de transportes .....	—		—	1	—	—	1	
—	Servente .....		7	—	—	—	7	§	
Operário qualificado .....	—	Encarregado-geral .....	—	1	—	—	1	V	
	—	Encarregado .....	3	—	—	—	3	V	
	—	Mestre .....	1	1	—	—	2		
	Calceteiro	Operário principal .....	2	—	—	—	2	V	
		Operário .....	1	4	—	—	5		

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares					Tipo de carreira	Observações
			Dotados	Vagos	Criados	Extintos	Total		
Operário qualificado	Canalizador .....	Operário principal .....	4	2	—	—	6	V	
		Operário .....	5	3	—	—	8		
	Carpinteiro de limpos .....	Operário principal .....	1	—	—	—	1	V	(b)
		Operário .....	—	—	—	—	—		
	Electricista .....	Operário principal .....	1	—	—	—	1	V	
		Operário .....	1	2	—	—	3		
Mecânico .....	Operário principal .....	—	—	—	—	—	V	(b)	
	Operário .....	1	—	—	—	1			
Pedreiro .....	Operário principal .....	1	1	—	—	2	V		
	Operário .....	4	2	—	—	6			
Serralheiro .....	Operário principal .....	2	—	—	—	2	V	(b)	
	Operário .....	—	—	—	—	—			
Operário semiqualficado	Carpinteiro de toscos e cofragens .....	Operário principal .....	—	—	—	—	—	V	(b)
		Operário .....	1	—	—	—	1		
Jardineiro .....	Operário principal .....	4	1	—	—	5	V		
	Operário .....	6	7	—	—	13			
Operário não qualificado	—	Capataz .....	2	—	—	—	2	H	
	Cantoneiro de vias municipais .....	Operário .....	13	1	—	—	14	H	
	Caiador .....	Operário .....	4	2	—	—	6	H	
	Porta-miras .....	Operário .....	1	—	—	—	1	H	

(a) Lugares ocupados por um chefe de repartição e um engenheiro técnico, em regime de comissão de serviço.

(b) Dotação global (n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 247/87).

(c) Dec.-Lei 143/83, de 30-3.

(d) A desempenhar funções de chefe de divisão, em regime de comissão de serviço.

(e) Dec.-Lei 110-A/80, de 10-5.

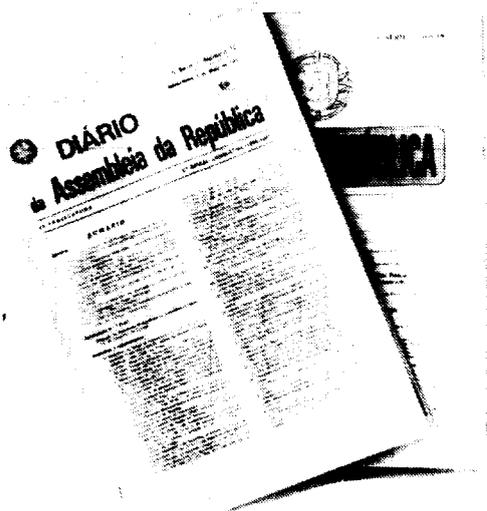
(f) A extinguir quando vagar.

# NO SEU ESCRITÓRIO SEM PERDA DE TEMPO

## O DIÁRIO DA REPÚBLICA E O DIÁRIO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA POR ASSINATURA UMA NECESSIDADE. UMA COMODIDADE.

Na vida privada, empresarial e pública, o «Diário da República», o «Diário da Assembleia da República» e respectivos apêndices são materiais de consulta obrigatória para o profissional e o cidadão em geral. Assine-os a tempo e ganhe tempo. Pode mandar o cheque de pagamento da sua assinatura para PUBLICAÇÕES REGULARES — Av. D. Francisco Manuel de Melo, n.º 5 — 1000 LISBOA, em nome da Imprensa Nacional-Casa da Moeda acompanhado do seu pedido, nome e morada.

«Diário da República»  
e «Diário da Assembleia da República»  
— sempre à mão. Por assinatura.



MKM markimage



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85  
ISSN 0870-9963

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE  
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$50+IVA; preço por linha de anúncio, 203\$+IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

**PREÇO DESTES NÚMEROS 328\$00 (IVA INCLuíDO 5%)**



INCM

### IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

#### LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5  
1092 Lisboa Codex
- Rua da Escola Politécnica  
1200 Lisboa
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16  
1000 Lisboa
- Avenida de António José de Almeida  
1000 Lisboa  
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco  
1000 Lisboa  
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84  
4000 Porto
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486  
3000 Coimbra

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5—1092 Lisboa Codex